



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
28/04/2023
RECEBIDO
Aduana Zepol

PROJETO DE LEI N° 019/2023

Autoriza o Executivo a proceder a doação de bens imóveis em doação e também a permutar parcialmente área que adiante especifica, estabelecer outras avenças e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu **LEILA DA ROCHA – Prefeita de SÃO JORGE D'OESTE PR**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, através de Escritura Pública, a Doação para a empresa: **MOCELIN – INDÚSTRIA DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.670.605/0001-06, com sede Administrativa na Rodovia PR – 475, Km 33,3 – Parque Industrial II – Barracão nº 01, na cidade de SÃO JORGE D'OESTE PR, da seguinte área de terras e os barracões, a seguir descritos:

I - 50% (cinquenta, por cento), da área de 20.245,92m² (vinte mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), representada pelo lotes rurais sob os nº: 39-A-1 e 40-A-1 do Bloco “A”, da Fazenda São Jorge, situados no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D’Oeste PR, com os limites e confrontações constantes da Matricula nº 12.714 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliados em R\$ 1.619.673,60 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

II – 50% (cinquenta, por cento) de 02 (dois), barracões pré-moldados em estrutura metálica, com 1.500m² (mil e quinhentos, metros quadrados), cada um, totalizando a área de 3.000m² (três mil, metros quadrados); Avaliados em R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

III - 50% (cinquenta, por cento) de 04 (quatro), barracões pré-moldados em estrutura metálica, medindo 204m² (duzentos e quatro, metros quadrados), cada um, totalizando a área de 816m² (oitocentos e dezesseis, metros quadrados); Avaliados em R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

IV - 50% (cinquenta, por cento) de 01 (um), barracão pré-moldado em estrutura metálica, medindo 510m² (quinhentos e dez, metros quadrados); Avaliados em R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, através de Escritura Pública, de permuta para a empresa: **MOCELIN – INDÚSTRIA DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.670.605/0001-06, das seguintes áreas e benfeitorias:

I - 50% (cinquenta, por cento), da área de 20.245,92m² (vinte mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), representada pelos lotes rurais sob os nº: 39-A-1 e 40-A-1 do Bloco “A”, da Fazenda São Jorge, situados no Quadro

H



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste PR, livre de quaisquer ônus com os limites e confrontações constantes da Matricula nº 12.714 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR, livre de qualquer ônus. Avaliada em R\$ 1.619.673,60 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

II – 50% (cinquenta, por cento) de 02 (dois), barracões pré-moldados em estrutura metálica, com 1.500m² (mil e quinhentos, metros quadrados), cada um, totalizando a área de 3.000m² (três mil, metros quadrados); Avaliado em R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

III - 50% (cinquenta, por cento) de 04 (quatro), barracões pré-moldados em estrutura metálica, medindo 204m² (duzentos e quatro, metros quadrados), cada um, totalizando a área de 816m² (oitocentos e dezesseis, metros quadrados); avaliado em R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

IV – 50% (cinquenta, por cento) de 01 (um), barracão pré-moldado em estrutura metálica, medindo 510m² (quinhentos e dez, metros quadrados). Avaliado em R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A beneficiária, consignada no artigo 2º, repassará, em permuta, ao Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, livre de quaisquer ônus, por meio de Escritura Pública, a área abaixo descrita:

I - A área de terras de 6.661,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados), do lote Parte da Colônia nº 41, do Bloco “A” da Fazenda São Jorge, com os limites e confrontações constantes da Matricula nº 9.932 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliado em R\$ 1.465.420,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo único: A empresa compromete-se ainda:

I – No prazo máximo de 01 (um) ano, desta Lei, a contratar os serviços e os materiais necessários para o asfaltamento da via que dá acesso à empresa, inclusive no que se refere a área pública, que dá acesso ao imóvel doado e permutado, cujo valor será arcado pela beneficiária, foi estimado em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II – Efetivar a manutenção e substituição dos Extintores de Incêndio, instalados e todas as repartições públicas do Município, consistente em manter a pleno funcionamento e validades todos equipamentos de prevenção, como extintores, sistema de hidrante, alarme de incêndio, iluminação emergência e placas fotoluminescentes, sendo que os equipamentos com defeito e/ou vencidos serão substituídos pela empresa beneficiária sem custo ao município.

III – A responsabilidade da empresa beneficiária, em relação a obrigação consignada no item anterior (II), limita-se a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo valor deverá ser atualizado anualmente com base na variação da UFM – Unidade Fiscal do Município, pelo período em que o valor acima for todo utilizado pelo Município.

IV – A cada manutenção e ou instalação de equipamentos novos ou recondicionados, deverá a empresa beneficiária, emitir documento do valor respectivo, para



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

controle do Município, sendo certo que os valores deverão ser os menores, baseando-se em no mínimo 03 (três), orçamentos apresentados, sendo cada valor descontado do crédito que o Município possui junto a beneficiária, conforme consta no item acima (III).

V - A edificar junto as áreas doadas/permudadas, sua sede administrativa, no prazo de até 02(dois) anos desta Lei, em local a ser escolhido pela mesma, cuja construção será de no mínimo 900m² (novecentos, metros quadrados), de área edificada. Custo estimado da obra R\$ 2.888.929,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais).

VI - Da mesma forma e com base na Lei Municipal nº 960/2020, a empresa beneficiária tem obrigação legal de manter a quantidade de 76 (setenta e seis empregos) diretos, comprometendo-se, no entanto, em razão da doação mencionada no Art. 1º desta Lei, a雇用 pelo menos mais 30 (trinta) empregados, passando para 106 (cento e seis), o número de empregados, de responsabilidade da empresa beneficiária, e outras que fazem parte de Grupo MOCELIN, no prazo máximo de 01 (um) ano desta Lei, cujos empregos devem ser mantidos, referidos empregos deverão ser mantidos pelo grupo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos desta Lei.

Art. 4º. Caberá a beneficiária, proceder a suas expensas, a subdivisão da área a ser escriturada ao Município, advindo da permuta, conforme descrita no Art. 3º.

Parágrafo único: Todas as demais custas para escritura, impostos, registros e outros, será de responsabilidade de ambas as partes, levando-se em consideração a área que cada uma receber, ficando dispensada a empresa beneficiária do pagamento do ITBI referente as áreas que receber em doação e/ou em permuta, em razão do interesse público justificado.

Art. 5º. Em vista da diferença nas avaliações, relativamente a permuta mencionada nesta Lei, fica a empresa **MOCELIN – INDÚSTRIA DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.670.605/0001-06, com a responsabilidade de repassar ao Município, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar desta Lei, a quantidade de 409m² (quatrocentos e nove metros quadrados), de barracão a ser edificado em terreno indicado pelo Executivo, arcando com a totalidade dos custos de referida edificação, no valor atual de R\$ 318.153,60(trezentos e dezoito mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), valor aproximado para fechamento do cálculo.

Parágrafo único: O tipo do barracão a ser repassado ao Município, pela empresa, deverá possuir as mesmas descrições e características do contido no anexo I, que faz parte desta lei.

Art. 6º. Em vista da existência de interesse público, devidamente justificado, fica dispensado o certame licitatório para tais doações e permutes, com fulcro na alínea “c” do Inciso I do Art. 17 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 7º. Todas as condições estabelecidas nesta Lei, estarão dispostas em Termo de Responsabilidade, a ser elaborado pelo Município, e assinado pelas partes.

Art. 8º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças, o controle e conferência de que a empresa beneficiária, estará cumprindo com suas obrigações,



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

no número de empregados, nos valores, nos prazos e nas demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo de SÃO JORGE D'OESTE PR,
aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e
vinte e três (2.023).**

**Leila da Rocha
Prefeita**



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Poder Executivo a doar 50% de área de terras e de edificações bem como permutar os outros da área e das edificações.

A empresa do grupo MOCELIN é uma empresa que encontra-se funcionando em nosso Município, há mais de 12 (doze) anos, sendo certo que atualmente tem a responsabilidade de empregar 76 (setenta e seis) empregados, mas segundo documentos encontra-se empregando mais do que o exigido.

Também é notório que, referido Grupo empresarial, trouxe e continua trazendo grande desenvolvimento para nosso Município, pelos empregados que possui, pelos demais serviços que busca nas empresas em nossa cidade além diversos veículos emplacados em nosso Município e por outras vantagens indiretas que proporciona.

Assim, por todos os benefícios trazidos ao povo do Município, entendemos ser possível, com base em Parecer Jurídico, o qual anexamos, a doação de 50% da área de terras e das edificações existentes no referido local.

Por outro lado, pretende ainda o Grupo MOCELIN, permutar área de terras, prestar serviços de manutenção na área de extintores e se for o caso, restituir valores referentes a diferença encontrada entre as avaliações levadas a efeito.

Na verdade, o Grupo industrial em comento, pretende edificar na área a ser recebida por doação/permute, pois que está disposto a edificar a Sede Administrativa da empresa, e neste sentido, além dos 76 (setenta e seis) empregos que tem responsabilidade em oferecer, está disposto a manter de forma imediata em seu quadro de empregados pelo menos mais 30 (trinta) empregados, ficando com a responsabilidade pelo efetivo emprego de 106 (cento e seis) empregados, já a partir da aprovação desta Lei.

Diz ainda o Grupo MOCELIN, em Ofício encaminhado ao Município, que possuem 26 (vinte e seis), veículos emplacados no Município, e muitos outros serão emplacados com o tempo.

Manifestam ainda a intenção de em 05 (cinco) anos triplicar o faturamento e consequentemente aumentar na mesma proporção os colaboradores diretos e indiretos.

Mencionou e demonstrou através de fotos de que nestes anos, mesmo sem possuir a propriedade dos barracões, fez grandes modificações que representam em valores expressivos. (referidas ampliações constam em amarelo nas fotos anexas).

Todas as demais obrigações e ou condições que justificam este Projeto de Lei encontram-se nos Ofícios enviados pela empresa ao Município, bem como no Parecer Jurídico nº 0038.05/2022 que estamos anexando para conhecimento.

Estas são, resumidamente as justificativas atinentes ao presente Projeto de Lei.

Leila da Rocha
Prefeita



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO

FICHA

1

LIVRO N° 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N°

12.714

RUBRICA

18

DATA:-03/11/2020.

IMÓVEL: Lotes nºs:39-A-1 e 40-A-1, do Bloco "A", da Fazenda São Jorge, situados no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, desta Comarca de São João, Estado do Paraná, contendo a área de **20.612,00 m²** (vinte mil, seiscentos e doze metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: Confrontando com o lote nº 40-AD. LESTE: Confrontando com o lote nº 41-A. SUL: Confrontando com a PR 281 e o lote nº 39-A e 40-A. OESTE: Confrontando com o lote nº 39-AD. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto P01, situado no limite com o lote nº 41-A, seguindo com distância de 120,66 m e azimute plano de 186°23'59", chega-se ao ponto P02, confrontando com a PR281, seguindo com distância de 22,97 m e azimute plano de 275°42'09", chega-se ao ponto P03, seguindo com distância de 21,48 m e azimute plano de 273°55'06", chega-se ao ponto P04, seguindo com distância de 27,96 m e azimute plano de 269°55'29", chega-se ao ponto P05, seguindo com distância de 54,93 m e azimute plano de 266°58'29", chega-se ao ponto P06, confrontando com o lote nº 39-A e 40-A, seguindo com distância de 44,22 m e azimute plano de 259°12'08", chega-se ao ponto P07, confrontando com o lote nº 39-AD, seguindo com distância de 118,60 m e azimute plano de 357°19'48", chega-se ao ponto P08, confrontando com o lote nº 40-AD, seguindo com distância de 189,72 m e azimute plano de 87°18'41", chega-se ao ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.- Matrícula anterior nº 35.205 do CRI de Dois Vizinhos PR.- Proprietário:

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.380/0001-03, na cidade de São Jorge D'Oeste PR.- Selo Funarpem: *9eeCK s74PC*. IvcjO - VRHHL . 8bdrn. Dou fé.- São João, 03/11/2020 *Maria da Graça Burko Rocha, Oficial.* Cota:- 30,00 VRC = R\$ 870,00 *Maria da Graça Burko Rocha, Oficial.* Cota:- 30,00 VRC = R\$ 870,00

DATA:- 20/10/2020.-

Av.1-12.714-Prot.21.153:- Procede-se a esta averbação para ficar constando que continua em vigor as condições constantes do **Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal** nº 1.114.403-2-0, em favor do IAP, sobre a área de 0,4122 ha, constante da AV.1-35.205 na matrícula nº 35.205, do CRI de Dois Vizinhos PR. OBS: a presente área foi recebida do lote rural nº 76-B-1, da Gleba nº 10, Jirau, Imóvel Chopim, conforme averbação Av.5-29.017 do CRI de Dois Vizinhos PR.- Selo Funarpem: *xcoCK 5fEKu* . IvcjO - VRHvL . Rh37o. Dou fé.- São João, 03/11/2020. *Maria da Graça Burko Rocha, Oficial.* Cota:- 60,00 VRC = R\$ 1.800,00 *Maria da Graça Burko Rocha, Oficial.* Cota:- 60,00 VRC = R\$ 1.800,00

DATA:- 30/03/2021.-

R.2-12.714-Prot.22.321:- Nos termos da Escritura Pública de Permuta, lavrada às fls.073/075 do Livro nº 47, em data de 26.11.2020, nas Notas de Lúcia Agnoletto Baseo, Tabeliã da cidade de São Jorge D'Oeste, desta Comarca de São João, **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, órgão público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.380/0001-03, com sede na Avenida Iguaçu nº 281, na cidade de São Jorge D'Oeste PR, representado por seu prefeito municipal em exercício **GILMAR PAIXÃO**, portador da CI RG nº 7.200.451-5 PR, inserido no CPF sob nº 022.511.509-35, permuta parte de sua área supra, ou seja, **366,08 m²**, por parte do imóvel constante da matrícula nº 11.618, ambos avaliados em R\$ 36.608,00, sem haver reposição por quaisquer das partes, a ser desmembrada e unificada formando nova matrícula.- Sem a participação de corretor de imóveis.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 29.01.2020, no valor de R\$ 732,16.- O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada nº 1400000005444888-9, em data de 29.01.2020, no valor de R\$ 73,22.- Emitida DOI.- Adquirente-Permutante: **LORIMAR LUIS GAJO**, agricultor, portador da CI RG nº 4.219.051-9 PR, inscrito no CPF sob nº 778.408.369-68, e sua esposa **MARINES**

MATRÍCULA N° 12.714

MATRÍCULA 12.714

FICHA 1v

TARTAS GAIO, casados pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 1.358, no Livro 03 deste Cartório, do lar, portadora da CI RG nº 5.413.447-9 PR, inscrita no CPF sob nº 778.409.689-53, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito Adelante Debortoli s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste PR.- Selo Funarpem: 1814635CVAA0000000073221R. Dou fé.- São João, 23/04/2021.- Maria da Graça Burko Rocha, Oficial.- Cota:- 3.871,98 VRC =
 1814635AVAA0000000082221U. Dou fé.- São João, 23/04/2021.- Maria da Graça Burko Rocha, Oficial.- Cota:- 60,00 VRC =

DATA:- 30/03/2021.-

Av.3-12.714-Prot.22.321:- Certifico e dou fé que, a área de 366,08 m² pertencente a LORIMAR LUIS GAIO, e a área de 20.245,92 m² pertencente ao MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, foram destacadas desta, passando a constituir-se nas matrículas nºs.13.145 e 13.146, respectivamente, ficando a presente consequentemente encerrada.- Selo Funarpem: 1814635AVAA0000000082221U. Dou fé.- São João, 23/04/2021.- Maria da Graça Burko Rocha, Oficial.- Cota:- 60,00 VRC =

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
São João PR, 20 de abril de 2023.

- () MARIA DA GRAÇA BURKO ROCHA - OFICIAL
 () KATIA MARIA RIBEIRO BURKO - ESCREVENTE
 () JORGE FERNANDO RIBEIRO DA CRUZ - ESCREVENTE
 () MARIZETE MARIA CUCOLOTTO - ESCREVENTE

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.F5FLv.4CzG
c-44h4Y.1463q
<https://selo.funarpem.com.br>



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LAUDO DE AVALIAÇÃO

No decimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três (11/04/23), reuniram-se os membros da Comissão Especial de Avaliação, Glaciano De Oliveira, Lisiane Mayara Gambin e Jackson Eduardo de Oliveira Dambros previsto pelo decreto nº 3299/2021, 03/02/2021, para fins de realizar vistoria e avaliação do imóvel urbano abaixo descrito:

Dados executivos do imóvel avaliado.

- **Data da vistoria:** 11/04/2023;
- **Data da avaliação:** 17/04/2023;
- **Objeto:** Terreno urbano, com benfeitorias;
- **Finalidade:** Determinar o valor do imóvel, para fins de compra e venda;
- **Metodologia:** Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

A metodologia aqui empregada está em conformidade com as normas da ABNT – 14653-2 (Avaliação de imóveis urbanos) Associação Brasileira e Normas Técnicas;

- **Localização:** PR-475, Lotes Rurais N°s 39-A-1 e 40-A-1, do bloco “A” da Fazenda São Jorge - São Jorge D'Oeste-PR;





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- **Área Lote:** 20.245,92 m² - (nº 39-A-1 e 40-A-1);
- **Matrícula:** nº 12.714 do CRI de São João - PR
- **Área das edificações:**
 - Um barracão pré-moldado com 510,00m²;
 - Dois barracões pré-moldados com 1.500,00m² cada um, totalizando 3.000,00m²;
 - Quatro barracões pré-moldados com 204,00m² cada um, totalizando 816,00m².
- **Planejamento urbano:** O imóvel está localizado na zona industrial (ZI), onde o coeficiente de aproveitamento básico é de 1,5 vezes a área do terreno e a taxa de ocupação é de 70%.
- **Características do imóvel:** terreno em aclive, localizado às margens da PR 475 e PR 281 junto a indústria Mocelin, o mesmo possui infraestrutura básica como acesso a rede de água, luz, iluminação pública, coleta de lixo e acesso com ruas pavimentadas, sobre o mesmo estão locados os seguintes imóveis:
 - Um barracão pré-moldado com 510,00m², construído em pilares pré-moldados de concreto, tesouras pré-moldadas de concreto, telhas em fibrocimento 6mm, fechamento em alvenaria de tijolos avista e piso industrial.
 - Dois barracões pré-moldados com 1.500,00m² cada um, totalizando 3.000,00m², construídos em pilares pré-moldados de concreto, tesouras de estrutura metálica, cobertura em fibrocimento 6mm, fechamento em estrutura metálica e piso industrial;
 - Quatro barracões pré-moldados com 204,00m² cada um, totalizando 816,00m², construído em pilares pré-moldados de concreto, tesouras pré-moldadas de concreto, telhas em fibrocimento 6mm, fechamento em alvenaria de tijolos avista e piso industrial.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- **Mercado:** De acordo com a pesquisa feita de imóveis semelhantes ao avaliado na região onde está inserido, os preços pedidos para venda do terreno estão entre R\$ 150 e R\$ 250,00 /m². E o valor do metro quadrado de área construída de imóveis industriais, já considerando o fator de depreciação e as características do mesmo, estão entre R\$ 300,00 e R\$ 850,00/m² dependendo da localização e condições do imóvel.

- **Avaliação:** Valor de Mercado para Venda:
- **Terreno:** R\$ 3.239.347,20 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
- **Benfeitoria (Industrial):**
 - **Barracões com fechamento em alvenaria:** R\$ 397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais)
 - **Barracões com fechamento em estrutura metálica:** R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Totalizando assim as benfeitorias em, R\$ 1.447.800,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e oitocentos Reais).



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

AVALIAÇÃO

O imóvel avaliado é um terreno acentuado em aclive, localizado as margens da PR 281 e PR 475, junto a indústria Mocelin, sobre o mesmo estão locados:

Um barracão pré-moldado com 510,00m²;

Dois barracões pré-moldados com 1.500,00m² cada um, totalizando 3.000,00m²;

Quatro barracões pré-moldados com 204,00m² cada um, totalizando 816,00m².

De acordo com o valor do Mercado Imobiliário local e as características do mesmo, Lotes rurais nºs 39-A-1 E 40-A-1, do bloco "A" da Fazenda São Jorge, foi avaliado em R\$ 160,00/m², perfazendo o valor de R\$ 3.239.347,20 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

O valor do metro quadrado da benfeitoria existente, considerando a localização e as características do imóvel, bem como o fator de depreciação, o mesmo foi avaliado em R\$ 300,00/m² para barracões com fechamento em alvenaria e R\$ 350,00/m² para barracões com fechamento metálico, ficando discriminado como segue:

- Um barracão pré-moldado com 510,00m², avaliado em R\$ 153.000,00
- Quatro barracões pré-moldados com 204,00m² cada um, totalizando 816,00m², avaliado em R\$ 61.000,00 cada um, totalizando R\$ 244.800,00
- Dois barracões pré-moldados com 1.500,00m² cada um, totalizando 3.000,00m², avaliado em R\$ 525.000,00 cada um, totalizando avaliado em R\$ 1.050.000,00

Perfazendo o valor de R\$ 1.447.800,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e oitocentos Reais) em edificações.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Sendo assim o valor total desta avaliação, terreno e benfeitoria industrial existente sobre o mesmo, totaliza o valor de R\$ 4.687.147,20 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e sete mil reais e vinte centavos).

Laudo este que vai assinado pela Comissão Especial de Avaliação do Município.

São Jorge D'Oeste-PR, 17 de abril de 2023.

Glaciano de Oliveira
Engº Civil-CREA/PR nº157785/D
Decreto- 2664/2018

Jackson Eduardo de Oliveira
Dambros
Engº Civil-CREA/PR nº189068/D
Decreto- 3271/2021

Lisiane Mayara Gambin
Diretora do Departamento
De Engenharia e obras
Decreto- 3274/2021
Engº Civil – CREA/PR nº 162789/D

57



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ANEXOS





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03





MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03





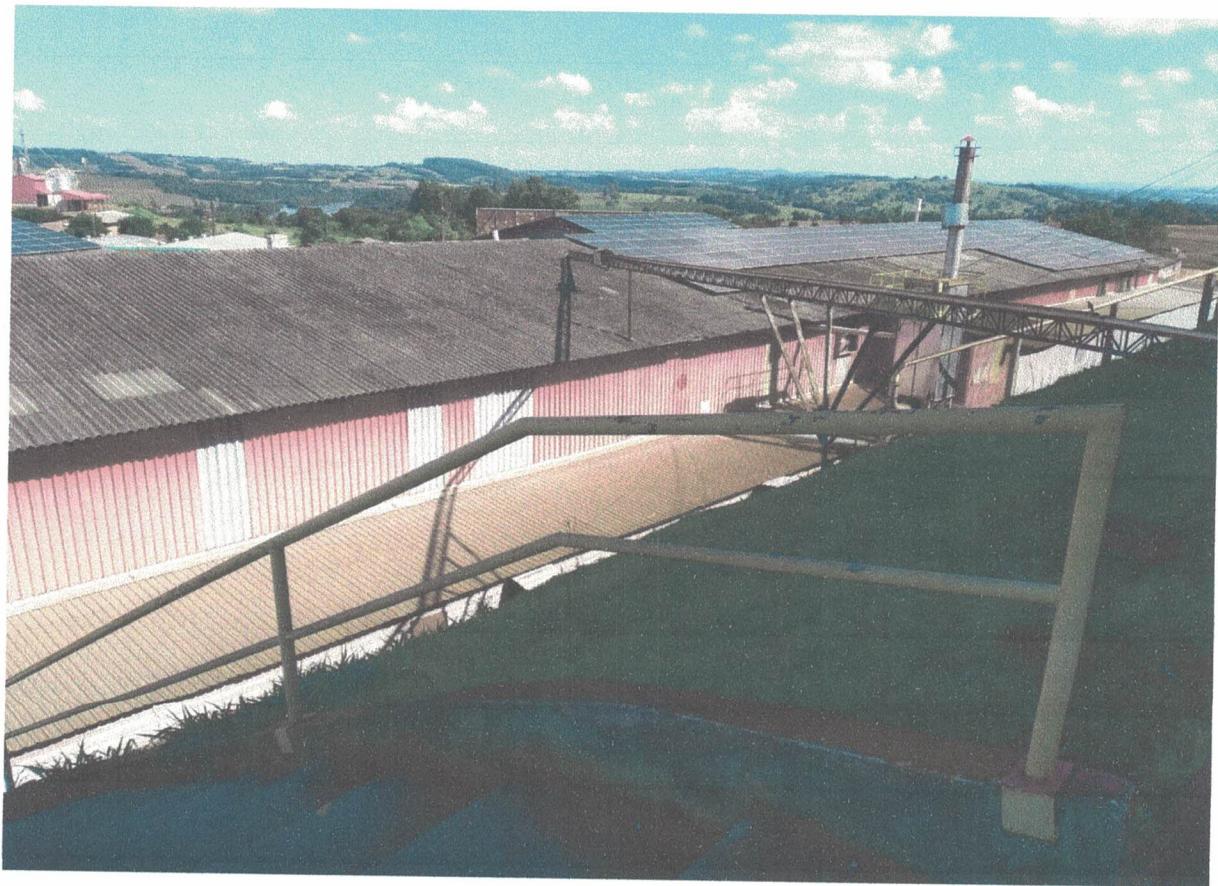
MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03





**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03





MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03





MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03





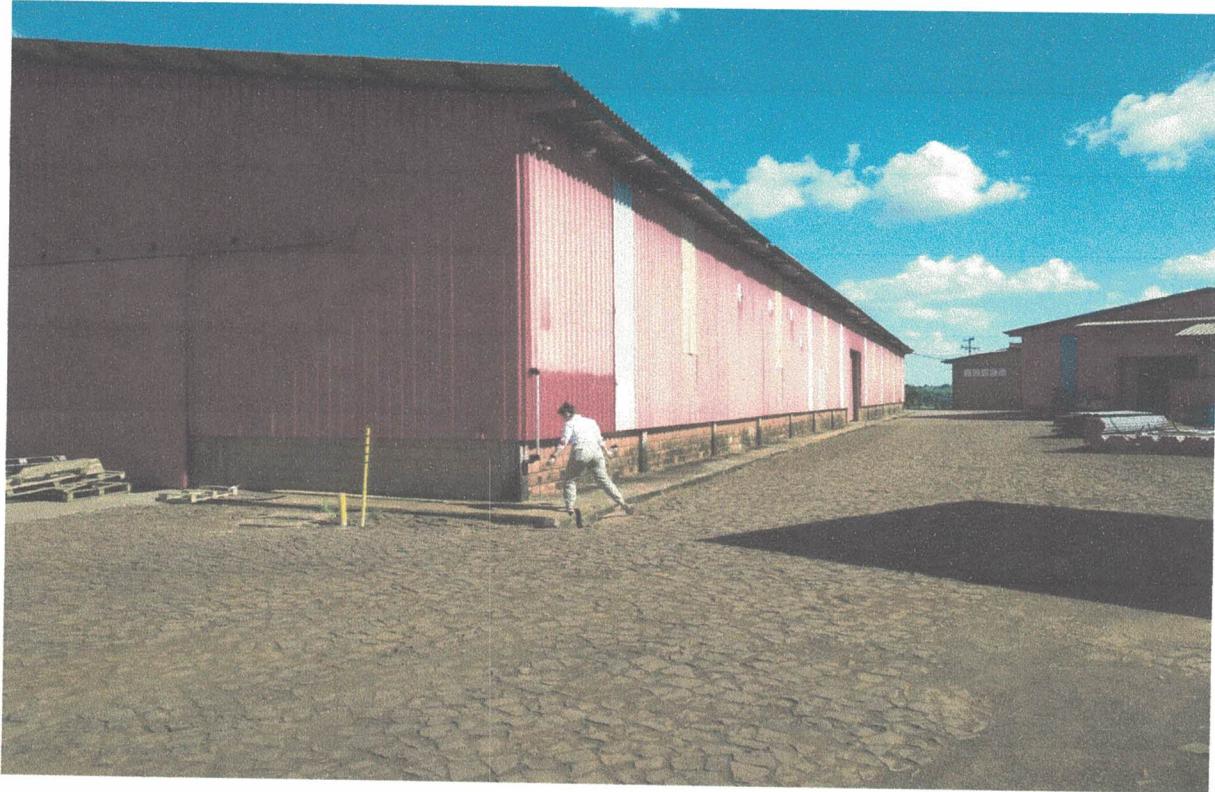
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03





MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03



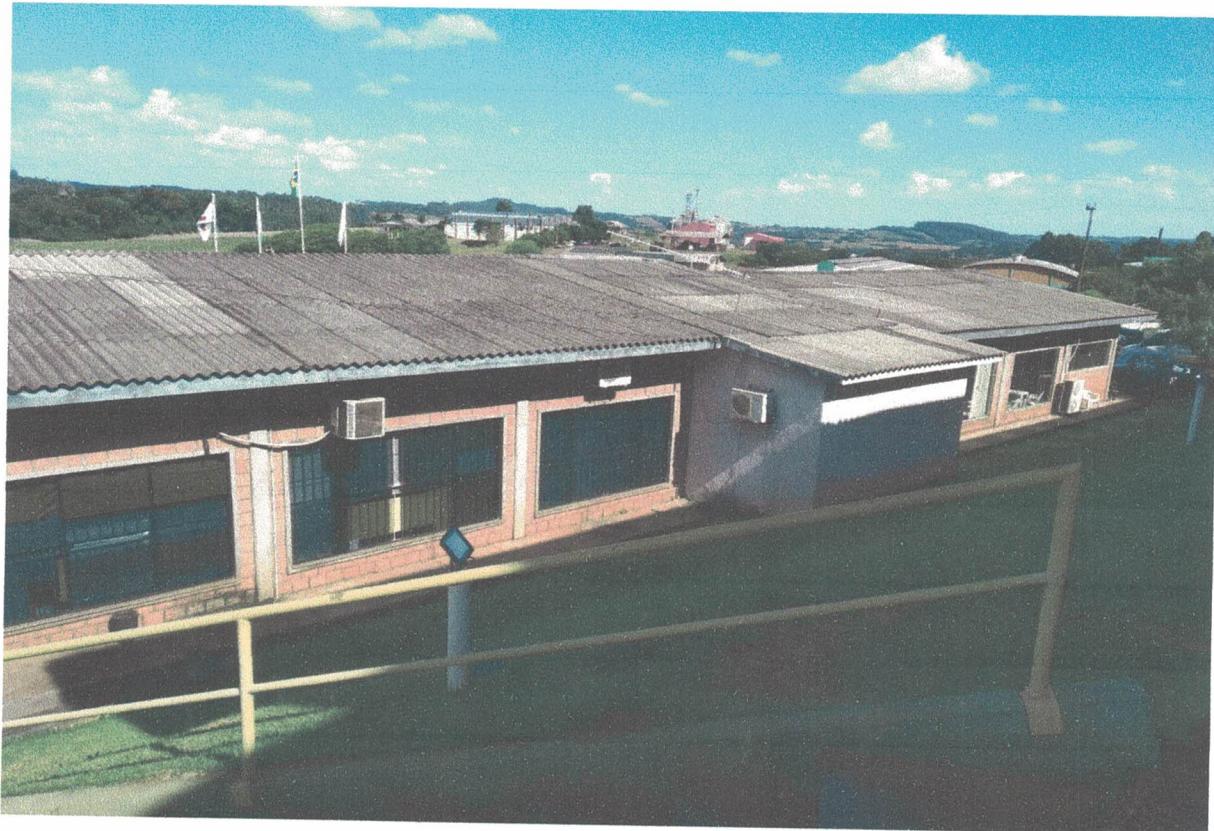


MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03





MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03





**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO

FICHA

1

LIVRO N° 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 9.932

RUBRICA *MM*

DATA: 26/10/2017

IMÓVEL: Parte da Colônia nº 41, do Bloco "A" da Fazenda São Jorge, situado no Município de São Jorge D'Oeste, desta Comarca de São João, Estado do Paraná, contendo a área de **9.075,00 m²** (nove mil e setenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias, com as seguintes confrontações: NORTE: PP. Com o marco com o lote nº 41-A e com a PR281, que liga Dois Vizinhos a São Jorge D'Oeste a São João, segue com o rumo NE^{70°00'0"}, com 68,00m, até o marco seguinte com o lote nº 41-A-1 e segue. LESTE: Segue com o rumo NO^{20°00'SE} com 133,50 m. até o marco de 41-A-1 até o marco e segue. SUL: Segue com o rumo NE^{70°00'SO} com 68,00 m. com o lote nº 41-A-1 até o marco com o lote nº 41-A e segue. OESTE: Segue com o rumo NO^{20°00'SE} com 133,50 m. com o lote nº 41-A até o marco com a PR-281, marco do P.P.- Autorização do INCRA nº 010/93: Nos termos do Decreto nº 62.504 de 08 de abril de 1968, e tendo em vista a delegação de competência recebida através da Portaria nº 40 de 31 de janeiro de 1990 do Ministério da Agricultura, publicada no Diário Oficial da União, em 02.02.90, AUTORIZO o Sr.Nilo de Castro proprietário do imóvel rural com área de 169.400,00 m², cadastrado junto ao INCRA sob nº 722.227.001.142-2 com área de 16,94 ha, localizado no Município de São Jorge D'Oeste PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho PR sob nº 885-livro 2, a desmembrar do referido imóvel rural para fins de transmissão a qualquer título, a parcela de 9.075,00 m². A parcela da ser desmembrada para a alienação a Sabino Almeida, destina-se a construção e instalação de um Estabelecimento Comercial, ficando caracterizado, conforme determina o Decreto nº 62.504, de 08 de abril de 1968, a destinação da mesma para fins não agrícola. Após o desmembramento ora autorizado, o imóvel ficará com área remanescente de 16,93 ha. Fica no entanto ressalvado o direito de domínio inquestionável da União sobre a área de que trata este documento em virtude de se localizar na faixa de fronteira do Paraná, não importando a presente autorização em nenhum reconhecimento expresso do domínio do titulado ou retificação no registro imobiliário competente, expedindo-se a presente nos precisos e exatos termos da Súmula 477, do Supremo Tribunal Federal, valendo ainda a aceitação da presente como reconhecimento expresso do que acima ficou consignado. O Instrumento Público de alienação relativo ao desmembramento, de acordo com o disposto no Artigo do Decreto nº 62.504 de 08.04.68, deverá consignar, expressamente, o inteiro teor da presente autorização, devendo também, a mesma ser averbada a margem da transcrição imobiliária do imóvel original.- Matrícula anterior nº 16.066 do CRI de Chopinzinho PR.- Proprietário: **SABINO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG nº 1.582.072 PR, inscrito no CPF sob nº 338.027.269-87, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy nº 1635, na cidade de Dois Vizinhos PR.- Dou fé.- São João, 26/10/2017. *Alv 3*, Maria da Graça Burko Rocha, Oficial.- Cota:- 30,00 VRC = R\$ 574,66

DATA: 11/01/2018.

Av.1-9.932-Prot.14.334:- Procêde-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, com fulcro no Artigo 213, I, "g" da Lei 6.015/73, para ficar constando que nome correto do proprietário do imóvel objeto desta matrícula é **SABINO ALMEIDA**, conforme cópia da CI RG de nº 1.585.072 PR, que fica arquivada nesta Serventia.- Dou fé.- São João, 11/01/2018. *Alv 3*, Maria da Graça Burko Rocha, Oficial.- Cota:- 60,00 VRC = R\$ 1.148,00

DATA: 15/12/2017.

R.2-9.932-Prot.14.196:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel, lavrada às fls.142/143 do Livro nº 41, em data de 07.12.2017, nas Notas de

MATRÍCULA N° 9.932

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA RIO GRANDE DO SUL, 110
CEP 85570-000
GPOU 75001-000/8901-50



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LAUDO DE AVALIAÇÃO

No decimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três (11/04/23), reuniram-se os membros da Comissão Especial de Avaliação, Glaciano De Oliveira, Lisiâne Mayara Gambin e Jackson Eduardo de Oliveira Dambros previsto pelo decreto nº 3299/2021, 03/02/2021, para fins de realizar vistoria e avaliação do imóvel urbano abaixo descrito:

Dados executivos do imóvel avaliado.

- **Data da vistoria:** 11/04/2023;
- **Data da avaliação:** 17/04/2023;
- **Objeto:** Terreno urbano, com benfeitorias;
- **Finalidade:** Determinar o valor do imóvel, para fins de compra e venda;
- **Metodologia:** Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.
A metodologia aqui empregada está em conformidade com as normas da ABNT – 14653-2 (Avaliação de imóveis urbanos) Associação Brasileira e Normas Técnicas;
- **Localização:** PR-281, Lote rural nº 41, do bloco “A” da Fazenda São Jorge - São Jorge D'Oeste-PR;





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- **Área Lote:** 6.661,00 m² - (nº 41);
- **Matrícula:** nº 9.932 do CRI de São João - PR
- **Planejamento urbano:** O imóvel está localizado na zona Comercio e Serviço II (ZCSII), onde o coeficiente de aproveitamento básico é de 1,5 vezes a área do terreno e a taxa de ocupação é de 70%.
- **Características do imóvel:** terreno plano, localizado junto ao fly motel, o mesmo possui infraestrutura básica como acesso a rede de água, luz, iluminação pública, coleta de lixo e acesso com ruas pavimentadas.
- **Mercado:** De acordo com a pesquisa feita de imóveis semelhantes ao avaliado na região onde está inserido, os preços pedidos para venda do terreno estão entre R\$ 200 e R\$ 290,00 /m².
- **Avaliação:** Valor de Mercado para Venda:
- **Terreno:** R\$1.465.420,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais).



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

AVALIAÇÃO

O imóvel avaliado é um terreno plano, localizado as margens da PR-281, junto ao fly motel.

De acordo com o valor do Mercado Imobiliário local e as características do mesmo, Lote rural nº 41, do bloco “A” da Fazenda São Jorge, foi avaliado em R\$ 220,00/m², perfazendo o valor de R\$ 1.465.420,00,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais)

Laudo este que vai assinado pela Comissão Especial de Avaliação do Município.

São Jorge D'Oeste-PR, 17 de abril de 2023.

Glaciano de Oliveira
Engº Civil-CREA/PR nº157785/D
Decreto- 2664/2018


Jackson Eduardo de Oliveira
Dambros
Engº Civil-CREA/PR nº189068/D
Decreto- 3271/2021


Lisiane Mayara Gambin
Diretora do Departamento
De Engenharia e obras
Decreto- 3274/2021
Engº Civil – CREA/PR nº 162789/D



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ANEXOS



IMAGEM 01

A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Memorando 17/2023

De: Departamento de Engenharia e Urbanismo
Para: Departamento Jurídico

A/C: Dr. Moacir Gusso.

Assunto: Pavimentação asfáltica (CBUQ).

Recebido
26/04/23
Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

Venho através deste, informar que em levantamento *In loco*, da área a ser pavimentada/recapamento asfáltico (CBUQ) sobre calçamento, contemplando a estrada de acesso, estacionamento e pátio de manobras da Industria Mocelin, chegou-se a área total de 3300m², conforme imagem.



Desta forma tendo como base tabelas de referência Sinapi, o investimento para referido pavimento soma o montante de R\$ 360.000,00

São Jorge D'Oeste, 26 de abril de 2023.

Glaciano de Oliveira
Engº Civil-CREA/PR 157785/D
Decreto- 2664/2018

ANEXO I

ÁREA TOTAL DO OBJETO:	500,00 M ²
VALOR TOTAL DO OBJETO LICITADO:	R\$ 389.000,00
VALOR POR METRO QUADRADO LICITADO:	R\$ 778,00

Recebido
26/04/23

Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROONENTE / TOMADOR 0 MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-22 (N DES.)	NOME DA EMPRESA

BARRACOES GEMINADOS
REGIME DE EXECUÇÃO
0 EMPREITADA INTEGRAL

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
BARRACOES								
BARRACOES								
SERVICOS PRELIMINARES								
1.1.	Composição	010	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N.22, ADESIVADA- DIMENSÕES 2,00x1,00M	UNIDADE	1,00	-	1.282,07	1.282,07
1.2.			PREPARO TERRENO ESCAVACAO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAVENTO OU SAPATA DE FÓRMAS). AF 06/2017	M3	7,56	-	52,83	399,39 RA
1.2.2.	SINAPI	98521	ESCAVACAO MECANIZADA PARA VIGA BALDRAME COM MINI-FÓRMAS). AF 06/2017	M3	5,09	44,63	227,17	RA
1.3.			CALICE LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APPLICADO EM BLOCOS DE COROAVENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 3 CM. AF 08/2017 FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAVENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	6,30	-	12.960,91	RA
1.3.1.	SINAPI	98617	ARMACAO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	15,00	19,61	123,54	RA
1.3.2.	SINAPI	98534	ARMACAO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	37,00	113,76	7.917,70	RA
1.3.3.	Composição	003	ARMACAO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	12,00	30,07	360,84	RA
1.3.4.	Composição	002	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAVENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 06/2017	M3	5,76	596,19	3.434,05	RA
1.3.5.	Composição	001	BALDRAME		-		18.052,90	RA
1.3.6.	SINAPI	98657	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APPLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 3 CM. AF 07/2016	M2	17,00	18,66	317,22	RA
1.4.			FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	67,62	92,46	6.252,15	RA
1.4.1.	SINAPI	985240	ARMACAO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	62,40	30,07	1.876,37	RA
1.4.2.	SINAPI	986536	ARMACAO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF 06/2017	KG	80,00	30,91	2.472,80	RA
1.4.3.	Composição	001	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAVENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF 06/2017	M3	5,26	596,19	3.135,96	RA
1.4.4.	Composição	004	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSAO ASFALTICA, 2 DEMÃOS AF 06/2018	M2	85,00	47,04	3.998,40	RA
1.5.	SINAPI	98857	PISO CONCRETO		-		65.372,80	

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-22 (N DES.)	NOME DA EMPRESA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
BARRACÓES GEMINADOS
REGIME DE EXECUÇÃO
0 EMPREITADA INTEGRAL

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
								APLICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
BARRACÓES								
1.5.1.	SINAPI	103913	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPa, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022	M2	496,00		131,80	65.372,80 RA
PILARES PRÉ MOLDADOS								17.978,40
1.6.1.	Cotação	08	PILAR PRÉ MOLDADO DIMENSÃO 21X33CM CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_11/2016	M	103,50		162,00	16.767,00 RA
1.6.2.	SINAPI	966558		M3	2,00		605,70	1.211,40 RA
TESOURAS METÁLICAS								30.195,00
1.7.1.	COMPOSIÇÃO	005	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 13,5 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO ICAMENTO. AF_12/2015	UN	10,00	3.019,50	30.195,00	RA
TELHADO								89.235,11
1.8.1.	SINAPI	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	598,00		60,39	36.113,22 RA
1.8.2.	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 AGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	M2	598,00		84,55	50.560,90 RA
1.8.3.	SINAPI	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	22,03		116,25	2.560,99 RA
ALVENARIA								39.322,29
1.9.1.	SINAPI	103330	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	215,50		84,55	18.220,53 RA
1.9.2.	SINAPI	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE Fachada, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇÃO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L AF_06/2014	M2	431,00		7,89	3.400,59 RA
1.9.3.	SINAPI	87792	EMBOCO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇÃO 1:2,8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE Fachada (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	431,00		41,07	17.701,17 RA
PAREDES METÁLICAS E PORTÃO								94.000,834
1.10.1.	SINAPI	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	437,00		48,31	21.111,47 RA
1.10.2.	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 AGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	M2	437,00		84,55	36.948,35 RA
1.10.3.	SINAPI	100743	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMAIO). AF_01/2020	M2	898,00		10,98	9.860,04 RA

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - (SELEÇÃO)

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08/22 (N DES.)	NOME DA EMPRESA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
BARRAÇÕES GEMINADOS

REGIME DE EXECUÇÃO
0 EMPREITADA INTEGRAL

RECURSOS

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
BARRAÇÕES							
1.10.4.	COMPOSIÇÃO	006	PORTAO DE ABRIR, MANUAL, EM ACO GALVANIZADO, CHAPA 26, TIPO LAMBRIL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL	M2	24,00	1.087,02	26.088,48 RA
1.11.	BANHEIROS		FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVO ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	5,10	83,75	427,13 RA
1.11.1.	SINAPI	96111	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	M2	5,10	63,52	323,95 RA
1.11.2.	SINAPI	93389	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC I, APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2 NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	37,12	69,40	2.576,13 RA
1.11.3.	SINAPI	93392	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUIDO SIFÃO FLEXIVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXIVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	422,91	845,82 RA
1.11.4.	SINAPI	86939	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUIDO ENGATE FLEXIVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	510,96	1.021,92 RA
1.11.5.	SINAPI	86931	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	3,78	1.011,94	3.825,13 RA
1.11.6.	SINAPI	91341	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS 60x80 CM, COM BATENTE, VIDROS, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIIVA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	458,00	916,00 RA
1.11.7.	Composição	007	RALO SECO CÔNICO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2,00	21,70	43,40 RA
1.11.8.	SINAPI	104326	HIDRÁULICO				9.986,14
1.12.			PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	4,00	178,02	712,08 RA
1.12.1.	SINAPI	89957	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	14,00	35,27	493,78 RA
1.12.2.	SINAPI	89712	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	7,00	57,64	403,48 RA
1.12.3.	SINAPI	89714	CAIXA DE GORDURA DUPLA (CAPACIDADE: 126 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,4X0,7 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	UN	1,00	524,75	524,75 RA

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - (SELECIONAR)

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROONENTE / TOMADOR 0 MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO BARRACÕES GEMINADOS
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 06-22 (N DES.)	NOME DA EMPRESA 0	REGIME DE EXECUÇÃO 0 EMPREITADA INTEGRAL

BARRACÕES						RECURSOS	
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.12.5.	SINAPI-I	39362	FOSSA SEPTICA, SEM FILTRO, PARA 8 A 14 CONTRIBUINTES, CILINDRICA, COM TAMPA, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), CAPACIDADE APROXIMADA DE 3000 LITROS (NBR 7229)	UN	1,00	4.509,35	4.509,35 RA
1.12.6.	SINAPI	98063	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 2,38 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 21,3 M ² (PARA 8 CONTRIBUINTES). AF 12/2020	UN	1,00	3.342,70	3.342,70 RA

Encargos sociais:

Observações:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Sígias da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

SÃO JORGE D'OESTE
Local

quinta-feira, 27 de abril de 2023
Data

Responsável Técnico
Nome: Glaciiano de Oliveira
CREA/CAU: CREA-PR: 157785/D
ART/RR: 0

MEMORIAL DESCRIPTIVO

OBRA: BARRACÕES GEMINADOS

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

ENDEREÇO: PR-475 – Saída para Quedas do Iguaçu.

MUNICÍPIO / UF: São Jorge D'Oeste / Paraná

ÁREA DA REFORMA: 500,00 m²

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente memorial descriptivo define os procedimentos, serviços a serem executados e os materiais a ser empregado de acordo com os materiais em anexo, destinados à **CONSTRUÇÃO DOS BARRACÕES GEMINADOS**, localizado as margens da PR-475, saída para Quedas do Iguaçu, no município de São Jorge D' Oeste - PR.

Esta obra se faz necessária para dar suporte a pequenas empresas locais. A obra deverá ser executada de acordo com as especificações que seguem, dentro das normas técnicas de construção vigentes e obedecendo aos desenhos e detalhes dos projetos. (Toda e qualquer dúvida em relação ao projeto deve ser comunicado a fiscalização, por escrito). Sendo que nenhum serviço, na dúvida, deve ser executado sem a prévia autorização da fiscalização.

Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos pelo construtor, o qual deverá entregar as obras acabadas, limpas e com todas as instalações em perfeito funcionamento. Os materiais que não obedecerem às especificações técnicas deverão ser substituídos sem ônus adicional à Prefeitura Municipal.

Se for necessário o aditamento de prazo de execução da obra, a solicitação deve ser feita pela empresa construtora, por escrito, com 15 dias de antecedência, no mínimo e-mail para contato sobre as obras (engenharia@pmsjorge.pr.gov.br).

Quando do início dos serviços deverá ser afixada a placa da obra.

A partir da ordem de serviço, a empresa executora deverá fazer todos os registros em relação a obra no DIÁRIO DE OBRAS, em duas vias carbonadas. Sendo que as medições serão liberadas pela fiscalização, se o diário estiver devidamente preenchido.

A empresa executora deverá fornecer a art de execução da obra.

Todos os serviços a serem executados, estão descritos na planilha orçamentária, sendo que os mesmos devem ser executados dentro das normas vigentes e serão acompanhados pela fiscalização da prefeitura municipal.

INFORMAÇÕES BÁSICAS E COMPLEMENTARES PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DA OBRA:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

A empresa deverá fixar no local da obra 05 dias antes do inicio da obra, a placa de obra, com os dados da referida obra, com as seguintes dimensões: (LARG: 2,00 MTS / ALT: 1,25 MT), totalizando uma área de 2,5 m².

O modelo da placa será fornecido pela Administração municipal após o processo licitatório.

A contratada será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários, pelo fornecimento de gabinetes, equipamentos, materiais e mão-de-obra requerida pelos trabalhos de locação e controle com serviços de topografia.

2. MOBILIZAÇÃO

Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias para execução dos

serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc.

3. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços iniciais serão a escavação para os cílices nas medidas 0,70X0,60M e 1,20M de altura, para suporte dos pilares e para as vigas baldrame escavação de 0,30M de altura por 0,15M de largura.

Para construção dos cílices se inicia um lastro de concreto com espessura de 3cm para suporte das formas e ferragens e em seguida são concretadas.

Para as vigas baldrames é construída as formas para em seguida realizar um lastro de concreto com espessura de 3cm, em seguida armadura e concretagem das vigas, após cura do concreto impermeabilização com emulsão asfáltica em duas demãos.

Após finalizado esta etapa será inserido os pilares pré-fabricados nas medidas 23X31CM com altura de 6,70M, e concretados nos cílices.

O piso de concreto armado será na altura das vigas com espessura de 12CM.

Para a cobertura serão instaladas tesouras metálicas com a extensão de 13,5M de comprimento, com tramas metálicas e telhamento em telha de aço.

Será instalada uma calha com desenvolvimento de 50 CM, entre os dois telhados dos barracões.

Para a alvenaria serão construídas paredes de alvenaria até 1 metro de altura nas laterais, no banheiro até a altura de 2,90M e na parede divisória do meio dos barracões até a altura final dos pilares com 5,20M de altura.

Todas as paredes de alvenaria receberão uma camada de chapisco e emboço.

As paredes externas serão preenchidas com telhas de aço/alumínio com pintura alquídica na cor verde, as mesmas serão apoiadas sob tramas de aço.

Na parte frontal será instalado um portão de abrir em cada barracão, construídos em chapas de aço tipo lambril na cor verde, no mesmo formato dos já existentes atualmente.

Os banheiros contarão com forro PVC frisado, no piso e nas paredes internas revestimento cerâmico, assim como lavatório em louça branca com torneira cromada e vaso sanitário com caixa acoplada, as portas dos banheiros serão de alumínio de abrir tipo veneziana nas medidas 0,90X2,10M, as janelas de aço na medida 0,60X0,60M, com vidro incolor, no chão dos banheiros será realizado um ralo.

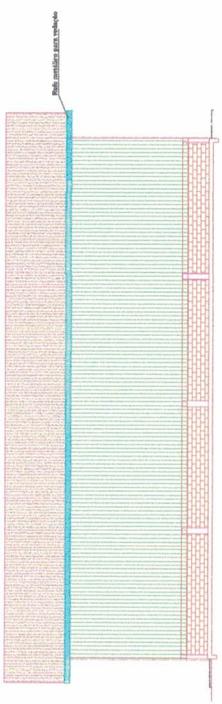
As instalações hidráulicas de esgoto são para a pia, vaso sanitário e ralo, contando com caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro.

Os locais reformados deverão estar limpos, sem quaisquer tipos de resíduos, manchas nas paredes, vidros ou pisos.

São Jorge D'Oeste, 21 de outubro de 2022.

GLACIANO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil
CREA PR-157785/D

LEILA DA ROCHA
Prefeita



VISTA LATERAL
ESCALA 1:100



RESPONSÁVEL: TÉCNICO PÁT/ PROJETO
ADM. TERRA: ENGR. GLACIANO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL: TÉCNICO PELA CIVIA:
ADM. TERRA:
PROJETISTA: ADRIANO DA SILVA.

APROVAÇÃO DIRETORIA
APROVAÇÃO DA PREFEITURA

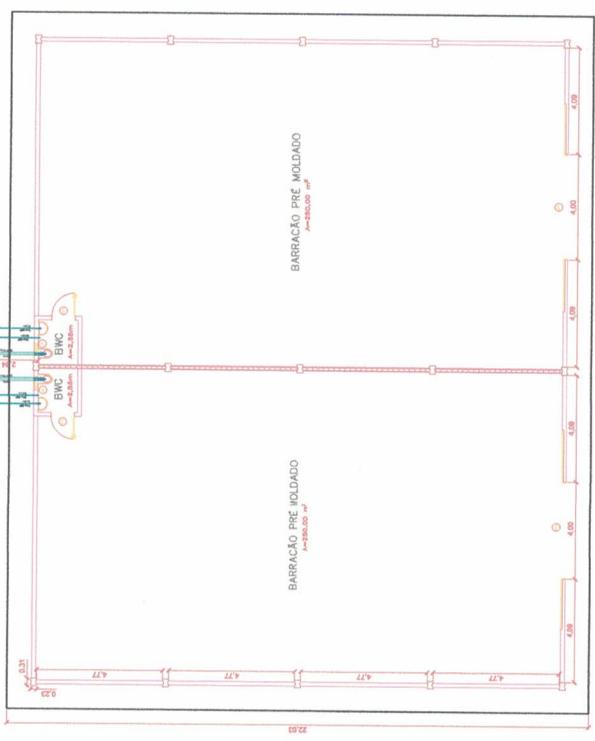
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OESTE
BARRAÇO'S GRENÓVOS
QUADRO URBANO
ARQUITETÔNICO
ADMINISTRATIVO

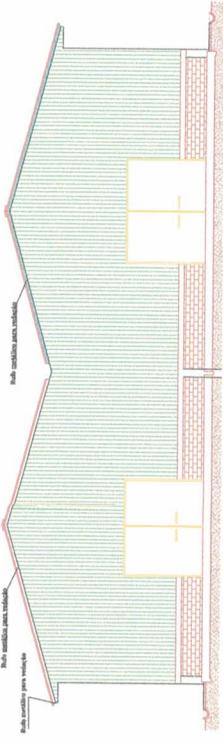
PROPRIETÁRIO
GIRIA
LOCAL
PROJETO
SECTOR

LOTE N°
COTA / ALTIBRIO
ESCALA / INSCRIÇÃO
ÁREA / BDC / MAP

DETALHAMENTO
1/3



PLANTA BAIXA
ESCALA 1:100



VISTA FRONTAL
ESCALA 1:100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.670.605/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2010
NOME EMPRESARIAL MOCELIN INDUSTRIA DE EXTINTORES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures (Dispensada *) 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD PR 475, KM 33,3	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BRCAO 2	
CEP 85.575-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL II	MUNICÍPIO SAO JORGE D'OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3534-8030		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2023 às 09:50:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A sua segurança levada a sério.

EXTINTORES MOCELIN

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.

6m
14/12/21

Moacir Luiz Gusso
Advogado
CRB/PR 12.259/21

Srs. Vereadores:

As empresas do **GRUPO MOCELIN** vêm perante Vossas Senhorias, para expor o que segue:

Conforme reunião realizada recentemente entre os representantes desta casa de leis e a MOCELIN, esta vem perante Vossas Excelências reiterar a solicitação de que as instalações e imóveis ocupados pela MOCELIN sejam a está repassados em caráter definitivo para que possamos dar continuidade as ampliações necessárias.

Neste aspecto, vale prestar algumas informações que atestam a função social desempenhada pela MOCELIN na cidade de São Jorge D'Oeste: Atualmente possuímos 151 (cento e cinquenta e um) colaboradores diretos, o que nos gera uma folha salarial mensal de mais de R\$ 300.000,00 mensais, sendo que a média GERAL salarial de TODOS nossos empregados é de mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Adiante, segue a relação de número de colaboradores e encargos salariais do ano corrente:

	NUM FUNCIONARIOS	CONSOLIDADO						
		SALARIO		FGTS		INSS		TOTAL PERIODO
JAN	150	R\$ 345.618,33	R\$ 23.683,78	R\$ 114.615,02	R\$ 483.917,13			
FEV	153	R\$ 313.627,11	R\$ 22.461,96	R\$ 102.416,01	R\$ 438.505,08			
MAR	154	R\$ 324.063,88	R\$ 23.081,05	R\$ 106.573,49	R\$ 453.718,42			
ABR	154	R\$ 317.711,79	R\$ 22.838,73	R\$ 105.108,29	R\$ 445.658,81			
MAI	149	R\$ 306.598,32	R\$ 22.624,23	R\$ 104.317,46	R\$ 433.540,01			

www.extintoresmocelin.com.br



A sua segurança levada a sério.

EXTINTORES MOCELIN

JUN	154	R\$	310.086,98	R\$	22.634,88	R\$	111.004,90	R\$	443.726,76
JUL	155	R\$	316.913,51	R\$	22.920,40	R\$	113.524,91	R\$	453.358,82
AGO	154	R\$	331.758,59	R\$	23.758,71	R\$	120.019,92	R\$	475.537,22
SET	158	R\$	336.462,01	R\$	24.079,63	R\$	120.288,88	R\$	480.830,52
OUT	152	R\$	322.199,87	R\$	23.642,14	R\$	114.386,60	R\$	460.228,61
NOV	148	R\$	311.895,52	R\$	22.973,21	R\$	110.866,15	R\$	445.734,88
								R\$	5.014.756,26

Como se vê, o montante gasto mensalmente com colaboradores diretos, fica aproximadamente meio milhão de reais considerando seus respectivos encargos. Vale ressaltar ainda que para admissão, demissão e realização de exames periódicos, são todos realizados em laboratório desta cidade.

Ainda, inobstante o elevado número de empregados, destaca-se que não possuímos qualquer passivo trabalhista, bem como não registramos acidentes de trabalho frequentes, sendo que o último acidente com afastamento do colaborador junto ao INSS aconteceu em 08/08/2019, a mais de 2 anos, o que demonstra a seriedade e comprometimento que possuímos com nossos colaboradores.

Além disso, a MOCELIN gera mensalmente cerca de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) a título de ICMS, R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) a título de PIS, R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) a título de COFINS, R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) a título de IPI e mais R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) a título de DIFAL e ICMS Substituição Tributária.

Essa expressiva carga tributária gerada mensalmente na casa de R\$ 1.253.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e três reais) tem significativo retorno para o município em face da origem do recolhimento.



www.extintoresmocelin.com.br

Fone/Fax (46) 3534-8000 / 3534-8001
mocelin@extintoresmocelin.com.br

Rodovia PR 475 - Km 33,3 - Parque Industrial II
Barracão 01 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - PR
CNPJ 05.971.216/0001-18



EXTINTORES MOCELIN

A sua segurança levada a sério.

Abaixo, apresentamos um resumo dos impostos recolhido pelas empresas do grupo MOCELIN durante o ano corrente, 2021:

MOCELIN INDUSTRIA DE EXTINTORES LTDA.							
	ICMS	DIFAL	ICMS ST	IPI	PIS	COFINS	TOTAL GERADO
JAN	R\$ 341.129,87	R\$ 18.918,12	R\$ 98.471,34	R\$ 167.607,40	R\$ 59.446,30	R\$ 273.813,26	R\$ 959.386,29
FEV	R\$ 465.071,95	R\$ 32.582,10	R\$ 134.069,45	R\$ 218.535,68	R\$ 71.873,89	R\$ 330.879,81	R\$ 1.253.012,88
MAR	R\$ 486.295,65	R\$ 27.098,73	R\$ 120.126,54	R\$ 202.468,19	R\$ 81.741,41	R\$ 376.505,89	R\$ 1.294.236,41
ABR	R\$ 348.235,95	R\$ 33.577,63	R\$ 117.687,17	R\$ 148.131,13	R\$ 67.273,85	R\$ 309.867,44	R\$ 1.024.773,17
MAI	R\$ 352.791,03	R\$ 35.282,62	R\$ 121.330,68	R\$ 147.874,90	R\$ 73.622,19	R\$ 339.108,25	R\$ 1.070.009,67
JUN	R\$ 403.824,64	R\$ 36.551,44	R\$ 136.793,43	R\$ 172.056,47	R\$ 79.028,61	R\$ 364.010,55	R\$ 1.192.265,14
JUL	R\$ 462.956,28	R\$ 42.574,60	R\$ 143.721,32	R\$ 184.454,91	R\$ 93.648,57	R\$ 431.350,97	R\$ 1.358.706,65
AGO	R\$ 467.124,57	R\$ 57.528,35	R\$ 133.781,63	R\$ 199.480,11	R\$ 93.166,16	R\$ 429.129,00	R\$ 1.380.209,82
SET	R\$ 406.278,68	R\$ 60.449,37	R\$ 102.593,14	R\$ 184.874,01	R\$ 87.808,99	R\$ 404.453,52	R\$ 1.246.457,71
OUT	R\$ 381.805,94	R\$ 23.396,29	R\$ 122.833,20	R\$ 157.062,78	R\$ 78.087,24	R\$ 359.674,61	R\$ 1.122.860,06
							R\$ 11.901.917,80

M. MOCELIN E CIA. LTDA.							
	ICMS	DIFAL	ICMS ST	IPI	PIS	COFINS	TOTAL GERADO
JAN	R\$ 23.869,33	R\$ 33,64	R\$ 37,01	R\$ 2.207,76			R\$ 26.147,74
FEV	R\$ 39.844,47	R\$ 135,30	R\$ 86,90	R\$ 262,66	R\$ 5.182,22	R\$ 23.869,61	R\$ 69.381,16
MAR	R\$ 18.954,43	R\$ 678,52	R\$ 95,37	R\$ 591,30	R\$ 3.130,22	R\$ 14.417,96	R\$ 37.867,80
ABR	R\$ 32.313,77	R\$ 1.233,07	R\$ 187,38	R\$ 3.729,73	R\$ 4.116,58	R\$ 18.961,20	R\$ 60.541,73
MAI	R\$ 41.161,79	R\$ 3.865,97	R\$ 143,02	R\$ 8.758,45	R\$ 5.397,18	R\$ 24.859,75	R\$ 84.186,16
JUN	R\$ 34.850,59	R\$ 3.683,46	R\$ 637,73	R\$ 4.383,29	R\$ 4.512,29	R\$ 20.783,86	R\$ 68.851,22
JUL	R\$ 30.849,69	R\$ 4.209,18	R\$ 67,06	R\$ 4.866,71	R\$ 5.341,81	R\$ 24.604,70	R\$ 69.939,15
AGO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

www.extintoresmocelin.com.br

Fone/Fax (46) 3534-8000 / 3534-8001
mocelin@extintoresmocelin.com.br

Rodovia PR 475 - Km 33,3 - Parque Industrial II
Barracão 01 - CEP 85575-000 - São Jorge D' Oeste - PR
CNPJ 05.971.216/0001-18



A sua segurança levada a sério.

EXTINTORES MOCELIN

	41.244,38	8.613,48	122,86	3.750,48	5.733,01	26.406,58	85.870,79
SET	R\$ 47.008,59	R\$ 1.861,76	R\$ 342,60	R\$ 1.878,12	R\$ 6.559,89	R\$ 30.215,27	R\$ 87.866,23
OUT	R\$ 29.208,32	R\$ 666,38	R\$ 39,65	R\$ 3.188,09	R\$ 3.834,67	R\$ 17.662,74	R\$ 54.599,85
							R\$ 645.251,83

IMPOSTOS GERADOS CONSOLIDADO DE AMBAS EMPRESAS

	INDUSTRIA	M MOCELIN	TOTAL
JAN	R\$ 959.386,29	R\$ 26.147,74	R\$ 985.534,03
FEV	R\$ 1.253.012,88	R\$ 69.381,16	R\$ 1.322.394,04
MAR	R\$ 1.294.236,41	R\$ 37.867,80	R\$ 1.332.104,21
ABR	R\$ 1.024.773,17	R\$ 60.541,73	R\$ 1.085.314,90
MAI	R\$ 1.070.009,67	R\$ 84.186,16	R\$ 1.154.195,83
JUN	R\$ 1.192.265,14	R\$ 68.851,22	R\$ 1.261.116,36
JUL	R\$ 1.358.706,65	R\$ 69.939,15	R\$ 1.428.645,80
AGO	R\$ 1.380.209,82	R\$ 85.870,79	R\$ 1.466.080,61
SET	R\$ 1.246.457,71	R\$ 87.866,23	R\$ 1.334.323,94
OUT	R\$ 1.122.860,06	R\$ 54.599,85	R\$ 1.177.459,91
	R\$ 11.901.917,80	R\$ 645.251,83	R\$ 12.547.169,63

MÉDIA MENSAL	R\$ 1.254.716,96
PREVISÃO ANUAL	R\$ 15.056.603,56

Além de praticamente 15 milhões de reais anuais em recolhimento de impostos estaduais e federais, mais a injeção de praticamente 5 milhões de reais anuais entre salários e encargos salariais de nossos colaboradores, a MOCELIN tem movimentado a economia local entre postos de combustíveis, mecânicas de caminhões e automóveis, farmácias, laboratórios clínicos, gráficas, livrarias, mecânica e manutenção elétrica industrial em pelo menos R\$ 50.000,00 mensais, ou cerca de R\$ 600.000,00 reais/ano, que também circulam diretamente na economia local, auxiliando no desenvolvimento de outras empresas e sociedade de modo geral.

www.extintoresmocelin.com.br



A sua segurança levada a sério.

EXTINTORES MOCELIN

A MOCELIN possui ainda uma frota de 26 veículos, entre leves e pesados, emplacados em nome das empresas, que geram pelo menos R\$ 90.000,00 reais anuais a título de IPVA, imposto Estadual este, do qual 50% são repassados diretamente ao município.

Portanto, é inegável o caráter social por nós cumprido nesta cidade. Uma maneira de medir a importância de alguma instituição qualquer na sociedade é fazendo a seguinte analogia: Se a referida entidade deixar de existir hoje, qual impacto ocorreria na sociedade e na vida das pessoas? Muitas pessoas seriam afetadas e rotinas e renda modificadas? Certamente que sim!

Assim, a MOCELIN está com bases sólidas nesta cidade de São Jorge D'Oeste – PR, e daqui não pretende jamais sair. Por outro lado, se faz necessária a ampliação de nossas instalações afim de comportar novos colaboradores que serão contratados. A demanda que possuímos, nos obriga a crescer. De acordo com nosso planejamento estratégico para os próximos 5 anos, nossa meta é TRIPILICAR o faturamento, consequentemente aumenta na mesma proporção os colaboradores diretos e indiretos, além da arrecadação. Isso demanda de vinda de novos profissionais de outras cidades que irão residir e viver aqui.

Como já explicado em outra oportunidade, fica extremamente complicado edificar tamanha obra em terreno que não nos pertence, sendo que existe o risco de uma não renovação da atual concessão no futuro. Pode, por exemplo, existir outra empresa futuramente que possa propor no mesmo local que estamos hoje, gerar mais empregos, sendo que tudo que foi investido por nós ficará ao novo concessionário, ficando nossa empresa sem sua sede e sem os recursos investidos nela que jamais nos retornarão.

Por outro lado, observem as fotografias abaixo. Como nos últimos 10 anos que aqui estamos, foi necessário adequações e ampliações da unidade fabril, nunca hesitamos em o fazer. Nunca solicitamos o auxílio da prefeitura para nenhuma delas até então, sendo que todas

www.extintoresmocelin.com.br

Fone/Fax (46) 3534-8000 / 3534-8001
mocelin@extintoresmocelin.com.br

Rodovia PR 475 - Km 33,3 - Parque Industrial II
Barracão 01 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - PR
CNPJ 05.971.216/0001-18



A sua segurança levada a sério.

EXTINTORES MOCELIN

foram feitas pela própria empresa. Se somarmos todas as ampliações que já realizamos junto as instalações, superaram 1.000 m² de edificações, sendo que as quais se mostraram totalmente necessárias para o desempenho de nossa atividade, e que, salvo melhor juízo, ao término da concessão de uso, ficarão ao município.

FOTO AÉREA MOCELIN MEADOS 2012



FOTO AÉREA MOCELIN 2021 COM AMPLIAÇÕES



[Handwritten signature]

www.extintoresmocelin.com.br

Fone/Fax (46) 3534-8000 / 3534-8001
mocelin@extintoresmocelin.com.br

Rodovia PR 475 - Km 33,3 - Parque Industrial II
Barracão 01 - CEP 85575-000 - São Jorge D' Oeste - PR
CNPJ 05.971.216/0001-18



A sua segurança levada a sério.

EXTINTORES MOCELIN

Por tal razão, vimos pelo meio da presente, sabedores do procedimento legal pertinente a situação, solicitar que seja deliberado e confeccionado projeto de lei no sentido de efetuar a doação em caráter definitivo do imóvel ocupado pela MOCELIN.

Salientamos desde já que caso assim seja concretizado, imediatamente iniciaremos as obras de ampliação de cerca de 900m², local que será ocupado pelos cerca de mais de 30 novos empregados diretos imediatos, cujo investimento inicial será muito superior a 2 milhões de reais a serem integralmente custeados pela MOCELIN.

De antemão, reiteramos aqui todos os compromissos ajustados junto ao contrato de concessão de uso original, hoje fixado em 69 empregos, e mais os 30 novos se for possível a doação, no mínimo, que serão gerados diretamente no setor administrativo, garantindo um número mínimo de 99 colaboradores pelos próximos 10 anos. Obviamente que sempre estaremos muito acima, como hoje, estamos com mais do dobro do mínimo estipulado.

Considerando que já estamos 10 anos no atual local colaborando com o desenvolvimento, e mais os 10 anos seguintes a partir da doação contribuindo com geração de emprego e renda, através de salários e impostos, a empresa considera que seria cumprido a obrigatoriedade da concessão de geração mínima de empregos. Apesar de continuar instalada no local a pleno desenvolvimento, não sabemos o futuro das leis de prevenção de incêndio, nem como economia de modo geral. Sendo assim, a partir do ano de 2032 seríamos uma empresa como qualquer outra instalada no município.

Se nos próximos anos for igual ao ano de 2021, até o ano de 2032 teremos movimentado mais de 200 milhões de reais somente em impostos e salários. Se considerarmos o atual valor do terreno e edificações a qual estamos instalados, o mesmo custará pouco mais de 1% do que será retornado em benefícios sociais. O retorno do valor na sociedade é muito maior que o

mm:

www.extintoresmocelin.com.br

Fone/Fax (46) 3534-8000 / 3534-8001
mocelin@extintoresmocelin.com.br

Rodovia PR 475 - Km 33,3 - Parque Industrial II
Barracão 01 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - PR
CNPJ 05.971.216/0001-18



A sua segurança levada a sério.

EXTINTORES MOCELIN

valor investido inicialmente. Isso considerando 2021, mas lembrando que nosso planejamento é triplicar em 5 anos o tamanho e potencial da empresa.

Nesse período de 10 anos, além de tudo que já fora explanado acima, a empresa se propõe a fazer a manutenção periódica dos equipamentos de combate a incêndio já existentes nas repartições municipais de São Jorge D'Oeste, sendo desde a prefeitura, creches, escolas, postos de saúde e demais repartições municipais. Manutenção está consiste em manter a pleno funcionamento e validades todos equipamentos de prevenção, como extintores, sistema de hidrante, alarme de incêndio, iluminação emergência e placas fotoluminescentes. Equipamentos com defeito e vencidos serão substituídos sem custo ao município. Não estaria incluso ampliação e instalação de novos equipamentos conforme demandas ou projetos futuros, mas sim manter a pleno funcionamento tudo que já se mantem instalado, gerando economia aos cofres públicos e segurança a todos usuários das repartições.

Portanto senhores Vereadores, sem nos delongar, esperamos com confiança que nossa solicitação seja concretizada para que possamos dar início as ampliações necessárias.

São Jorge D'Oeste, 14 de dezembro de 2021.


Marcos Mocelin
034.445.069-45
Diretor


Marcelo Mocelin
044.829.349-84
Diretor

www.extintoresmocelin.com.br

Fone/Fax (46) 3534-8000 / 3534-8001
mocelin@extintoresmocelin.com.br

Rodovia PR 475 - Km 33,3 - Parque Industrial II
Barracão 01 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - PR
CNPJ 05.971.216/0001-18

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.

Sra. Prefeita:

Recebido em
07/03/23

Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

As empresas do **GRUPO MOCELIN** vêm perante Vossas Senhorias, para expor o que segue:

Conforme reunião recente entre os representantes do poder executivo, legislativo e da empresa, onde foi considerado a possibilidade de doação da metade do terreno o qual estamos instalados.

Como já é de conhecimento dos Srs. que a MOCELIN está com bases sólidas nesta cidade de São Jorge D'Oeste – PR, e daqui não pretende sair, se faz necessária a ampliação de nossas instalações afim de comportar novos colaboradores que serão contratados considerando os planos de expansão a nível nacional.

Conforme já explicado em outra oportunidade, fica extremamente complicado edificar tamanha obra em terreno que não nos pertence, podendo não ocorrer alguma renovação de contrato futura, retornando todo empreendimento ao município. Mesmo assim, ao longo dos mais de 10 anos que aqui estamos, já construímos em torno de 1.000 metros quadrados sobre os atuais terrenos, que eram completamente necessários para a continuidade das atividades nos barracões da fabricação, sem nenhum tipo de custo aos poderes. Porém uma obra para o administrativo é muito mais complexa do que os barracões.

Por esta razão, vimos pelo meio da presente, sabedores do procedimento legal pertinente a situação, solicitar que seja deliberado e estudado as possibilidades juridicamente legais, de ser confeccionado um projeto de lei adequado no sentido de



46 3534-800

www.mocelin.ind.br / atendimento@mocelin.ind.br

efetuar a doação de 50% do terreno e permuta dos outros 50%, em caráter definitivo do imóvel ocupado pela MOCELIN.

Salientamos desde já que caso assim seja concretizado, em contrapartida, iniciaremos as obras de construção e ampliação de cerca de 900m², local que será ocupado pelos cerca de mais de 30 novos empregados diretos para o administrativo, além do compromisso legal atual de 76 colaboradores que temos firmado com o poder público, totalizando um mínimo de 106 empregos diretos pelos próximos 10 anos.

No caso de impossibilidade de se efetuar a doação e permuta, infelizmente teremos que construir em terreno que já possuímos no trevo da cidade Dois Vizinhos o nosso novo setor administrativo, pois hoje estamos com um número superior de funcionários ao permitido em todos os setores da empresa. Isso por que para poder captar os recursos necessários junto aos bancos, na ordem de 3 milhões de reais, é necessário dar o terreno em garantia (hipoteca) para financiar o valor necessário para toda a obra, com um longo prazo de pagamento.

Também investiríamos na atual infraestrutura já em uso, efetuando o asfalto do acesso aos barracões, pois hoje sendo este a entrada principal com calçamento e cascalho, quando chove, torna impossível a subida de grandes caminhões ou carretas, que não encontram tração necessária e patinam no molhado. Devido a isso é extremamente comum em dias de chuva precisar de máquinas tipo patrola, trator de esteira ou pá carregadeira para rebocar esses veículos morro acima para que possam descarregar.

Hoje temos 150 empregos diretos no total na empresa. No caso de negativa de todo o processo, e com a migração do administrativo para Dois Vizinhos, seria “perdido” no município aproximadamente 60 empregos diretos. Mesmo com essa migração do administrativo, estariíamos dentro do contrato atual de direito real de uso que prevê um mínimo de 76, para utilização da atual estrutura, que ficaria somente para o processo industrial propriamente dito. Assim, estamos falando da manutenção de 60 empregos atuais no atual município, e mais a criação de 30 novos além do compromisso

  46 3534-8000



www.mocelin.ind.br / atendimento@mocelin.ind.br

legal. Consequentemente todo o faturamento das notas fiscais de venda ocorreria a partir do administrativo na nova cidade, assim, todo o ICMS, PIS, Cofins, IPVA e demais impostos com retorno direto ao município seriam perdidos.

Assumimos o compromisso da geração de novos empregos acima citados, garantindo isso pelos próximos 10 anos. Além de investir no local, adquiriríamos o máximo possível do material de edificação no comércio local, gerando movimento da economia. Toda a geração de impostos seria recolhida através do município de tudo que aqui for produzido ou revendido.

Também oferecemos como contrapartida a entrega de um terreno localizado a poucos metros da empresa, entre o Fly Motel e a Miolar, nesta cidade, e que está registrado sob matrícula número 9.932 do RGI de São João PR, sendo que o terreno possui uma área total de 9.075 m² e possui edificado uma construção sobre que utiliza aproximadamente 2.413 m², parte que seria desmembrado. Assim o restante de aproximadamente 6.661 m² seria passado a prefeitura para utilizar em sua expansão de novas empresas no município. Custos para tais desmembramento assumidos pela empresa.

Outra contrapartida seria, que no período de 05 anos, além de tudo que já fora explanado acima, a empresa se propõe a fazer a manutenção periódica dos equipamentos de combate a incêndio já existentes nas repartições municipais de São Jorge D'Oeste, sendo estes nas instalações da prefeitura, creches, escolas, postos de saúde e demais repartições municipais. Manutenção está consiste em manter a pleno funcionamento e validades todos equipamentos de prevenção, como extintores, sistema de hidrante, alarme de incêndio, iluminação emergência e placas fotoluminescentes. Equipamentos com defeito e vencidos serão substituídos sem custo ao município. Não estaria incluso ampliação e instalação de novos equipamentos conforme demandas ou projetos futuros. Estima-se em entre 800 e 1.000 unidades de extintores de incêndio, além de placas de sinalização, luminárias de emergência, sistema de hidrante, a um custo estimado de R\$ 100.000,00 reais anuais para a empresa.



46 3534-8000

www.mocelin.ind.br / atendimento@mocelin.ind.br

Considerando também que já estamos a mais 10 anos no atual local colaborando com o desenvolvimento, e mais os 10 anos seguintes a partir da doação e permuta contribuindo com geração de emprego e renda, através de salários e impostos, a empresa considera que seria cumprido a obrigatoriedade da conceção de geração mínima de empregos, onde se encerraria dito acordo.

Importante salientar que todo esse processo não envolverá nenhuma injeção de dinheiro público. De qualquer maneira a Mocelin já utiliza e continuará utilizando toda a estrutura desde que atendendo o contrato atual. Porém sem possibilidade novos investimentos no terreno para crescimento e expansão, ficando limitada. Assim, conseguimos maximizar a satisfação do interesse público por nada mais ser que uma otimização o bem da administração pública em prol da sociedade em geral, sem gastar e abrindo novas possibilidades.

De antemão, reiteramos aqui todos os compromissos ajustados junto ao contrato de concessão de uso anteriormente firmados, no que tange a geração de empregos neste município, serão cumpridos fielmente independente do desfecho desta solicitação. O que está garantido será cumprido, mas o que buscamos é a ampliação desses compromissos, visando novos investimentos, emprego e renda para o município.

Sem mais para o momento, externamos aqui nossos votos de estima e consideração por todos os integrantes deste Poder Legislativo, e esperamos com confiança que nossa solicitação seja concretizada para que possamos dar início as ampliações.

São Jorge D'Oeste, 07 de março de 2023.

**MARCOS
MOCELIN:0
3444506945**

Digitally signed by MARCOS
MOCELIN:03444506945
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS GÁS,
ou=20181735000176,
ou=Videoconferência,
ou=Certificado PF A1, cn=MARCOS
MOCELIN:03444506945
Date: 2023.03.07 10:40:55 -03'00'

**MARCELO
MOCELIN:04
482934984**

Digitally signed by MARCELO
MOCELIN:04482934984
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS GÁS,
ou=20181735000176,
ou=Videoconferência,
ou=Certificado PF A1,
cn=MARCELO
MOCELIN:04482934984
Date: 2023.03.07 10:41:08 -03'00'



46 3534-800

www.mocelin.ind.br / atendimento@mocelin.ind.br



CNPJ: 24.614.312/0001-53

ORÇAMENTO

CLIENTE: EXTINTORES MOCELIM

Orçamento para construção comercial e industrial com área total de 900.00 metros quadrados.

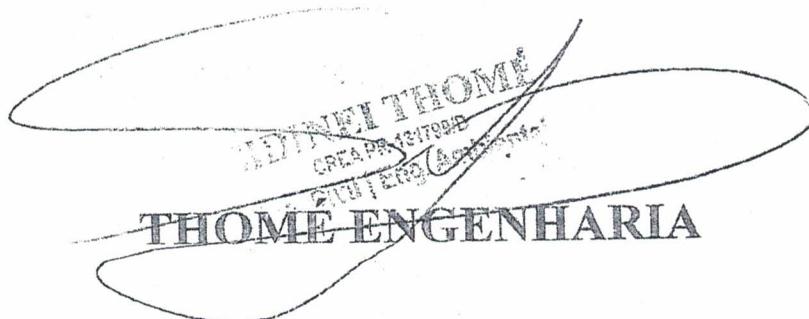
Serviços prestados:

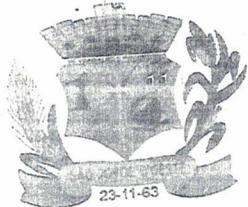
- Levantamento topográfico do terreno
- Serviços de terraplanagem, corte e aterro;
- Locação da obra
- Fundação em estacas escavadas de acordo com o projeto estrutural.
- Estrutura em concreto armado, de acordo com projeto estrutural.
- Cobertura com estrutura metálica e telhas em aluzinco e EPS.
- Fechamento em alvenaria com blocos cerâmicos 11.5/19/24cm.
- Instalações elétricas de acordo com o projeto elétrico.
- Instalações de água e esgoto de acordo com projeto hidrossanitário.
- Revestimento em porcelanato retificado de primeira linha.
- Aberturas e Esquadrias em alumínio.

Recebi em
16/03/23

Moacir Luiz Gussi
OAB / PR 11.552
CPF 212.016.709-4

- Pintura interna em massa corrida e tinta semibrilho.
- Pintura externa com base seladora e textura na cor.
- Instalações de prevenção de incêndio e pânico de acordo com projeto aprovado.
- Para uma completa execução de todo projeto em questão, levando em conta que o CUB (custo unitário básico) da construção civil do mês de março de 2023, fixado em R\$ 2.223,81 reais por metro quadrado, o valor total da obra ficará em R\$ 2.001.429,00 (dois milhões e um mil e quatrocentos e vinte e nove) reais para a construção.
- Valores para topografia, terraplanagens e horas maquinas e transporte de material para ajuste do terreno custarão em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais.
- Valores referente a sistema de climatização, mobiliário, segurança, lógica entre outros, os valores são de aproximadamente R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco) reais por metro quadrado, totalizando um valor de R\$787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos) reais.
- Valor total investido será de aproximadamente R\$ 2.888.929,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e oito mil e vinte e nove reais)
- OBS. Valores referente ao mês de março de 2023, podendo sofrer alteração de acordo com o tempo de construção.





MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ADVOCACIA DO MUNICÍPIO

DO: ADVOGADO DO MUNICÍPIO:

PARA: SRA. LEILA DA ROCHA - DD. Prefeita:

PARECER JURÍDICO nº 0038.05/2022

02/05/2022
FAX/EMAIL
02-05-22

Senhora Prefeita:

Em atendimento a solicitação verbal, em reunião realizada na Sala deste Jurídico em data de 14 de dezembro de 2.021, vimos nos manifestar em relação ao pedido das empresas do conglomerado GRUPO MOCELIN, que resumidamente requer o seguinte:

I..HISTÓRICO DAS CONCESSÕES:

Através da Lei Municipal nº 420/2010, o Poder Executivo foi autorizado a edificar barracões e após através de regular certame de Concorrência Pública, conceder o Direito Real de Uso do terreno e das edificações.

A Lei que abaixo consignamos tem o seguinte teor:

LEI nº 420/2010 de 13.09.2010:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso de terreno e construções que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte:

LEI:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica de direito privado, terreno para uso industrial ou comercial, com área de 17.000m² (dezessete mil metros quadrados), a ser desapropriado/adquirido pela Prefeitura de São Jorge D'Oeste e o seguinte:

I - 1 (um) barracão pré-moldado em concreto ou estrutura metálica ou misto, medindo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água;

II - 1 (um) barracão pré-moldado em concreto ou estrutura metálica ou misto, medindo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água;

III - 1 (um) barracão pré-moldado em concreto ou estrutura metálica ou misto, medindo 204m² (duzentos e quatro metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água, que servirá para a administração central do empreendimento;

IV - 1 (um) prédio em alvenaria ou estrutura metálica ou misto, medindo 204m² (duzentos e quatro metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água, que servirá para a fábrica de pó químico;

V - 1 (um) um prédio para instalação do refeitório, em alvenaria ou estrutura metálica ou misto, medindo 204m² (duzentos e quatro metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade e instalação de água, que atenderá aproximadamente 150 pessoas.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os serviços e obras necessárias, para o acesso às instalações referidas neste artigo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica de direito privado, terreno para uso industrial ou comercial, com área de 1.000m² (um mil metros quadrados), a ser desapropriado/adquirido pela Prefeitura de São Jorge 'Oeste e o seguinte:

I - 1 (um) barracão pré-moldado em concreto ou estrutura metálica ou misto medindo 204m² (duzentos e quatro metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os serviços e obras necessárias, para o acesso às instalações referidas neste artigo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica de direito privado, terreno para uso industrial ou comercial, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), a ser desapropriado/adquirido pela Prefeitura de São Jorge D'Oeste e o seguinte:

I - 1 (um) barracão pré-moldado em concreto ou estrutura metálica ou misto medindo 510m² (quinhentos e dez metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e pisos em alvenaria, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os serviços e obras necessárias, para o acesso às instalações referidas neste artigo.

Art. 4º. A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infra-estrutura que se refere o



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 1º. desta lei, fica obrigada a gerar no mínimo 100 (cem) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste, no prazo de até 12 (doze) meses, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal das construções mencionadas no caput do Art. 1º, desta lei.

Art. 5º. A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infra-estrutura que se refere o Art. 2º, desta lei, fica obrigada a gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste, no prazo de até 12 (doze) meses, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal das construções mencionadas no caput do Art. 2º, desta lei.

Art. 6º. A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infra-estrutura que se refere o Art. 3º, desta lei, fica obrigada a gerar no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste, no prazo de até 12 (doze) meses, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal das construções mencionadas no caput do Art. 3º, desta lei.

Art. 7º. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão de Direito Real de Uso devendo ocorrer a consequente reversão/devolução ao Município de São Jorge D' Oeste, o(s) bem (ns) recebido(s).

Art. 8º. As empresas, pessoas jurídicas de direito privado se obrigam a comprovar os empregos mediante o devido registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregados para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 6 (seis) meses para executar as obras de que trata esta Lei, após a assinatura do(s) contrato(s)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

com a(s) empresa(s) vencedora(s) da(s) licitação(ões), ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

Art. 10. Estando aprovada a Lei, estando assinado o Termo de Concessão de Direito Real de Uso pela empresa vencedora e pelo Poder Executivo Municipal e estando concluídas e entregues as obras, as empresas deverão iniciar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá pagar multa aos cofres do Município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas concessões de tratam os Arts. 2º e 3º e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Concessão referida no Art. 1º desta Lei, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

Parágrafo único. Ao Município compete o pagamento da multa estipulada nesta Cláusula, se deixar de executar as obras a que se refere este artigo, sem justo motivo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta lei, bem como no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato, sob pena do Gestor Municipal incorrer em Improbidade Administrativa nos termos da Lei Federal.

Art. 12. As Concessões serão formalizadas mediante licitação na modalidade de Concorrência e Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 347/2009 e Lei nº 374/2010.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, 46º ano da emancipação.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Em razão da Lei acima, o Município, instaurou procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, o qual após todas as formalidades legais, teve como vencedores as seguintes empresas, com os objetos adiante discriminados:

a). MOCELIN & CIA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 05.971.216/0001-18;

OBJETO - Um terreno com área de 17.000m² (dezessete mil, metros quadrados), encravada nos Lotes Rurais nº's: 39-A1 e 40-A1, do Bloco A, da Fazenda São Jorge, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, situado às margens da PR-281, Parque Industrial II no Município de São Jorge D'Oeste, para uso industrial ou comercial ou prestação de serviços, além das seguintes construções:

I - 1 (um) barracão pré-moldado em concreto ou estrutura metálica ou misto, medindo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água;

II - 1 (um) barracão pré-moldado em concreto ou estrutura metálica ou misto, medindo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água;

III - 1 (um) barracão pré-moldado em concreto ou estrutura metálica ou misto, medindo 204m² (duzentos e quatro metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água, que servirá para a administração central do empreendimento;

IV - 1 (um) prédio em alvenaria ou estrutura metálica ou misto, medindo 204m² (duzentos e quatro metros quadrados), com paredes, banheiros



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

(masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água, que servirá para a para a fábrica de pó químico;

V - 1 (um) um prédio para instalação do refeitório, em alvenaria ou estrutura metálica ou misto, medindo 204m² (duzentos e quatro metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade e instalação de água, que atenderá aproximadamente 150 pessoas.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO nº 013/2010:

LEI nº 420/2010;

Data da Concessão: 21.09.2010;

Prazo: 120 meses - Vencimento Final: 21.09.2020;

Prorrogado pela LEI MUNICIPAL nº 960/2020;

Prazo Final: 21.09.2030;

b).SUL QUÍMICA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 11.087.003/0001-20:

OBJETO: Um terreno com área de 1.000 (um mil, metros quadrados), encravada nos Lotes Rurais nºs: 39-A1 e 40-A1, do Bloco A, da Fazenda São Jorge, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, situado às margens da PR-281, Parque Industrial II no Município de São Jorge D'Oeste, para uso industrial ou comercial ou prestação de serviços, e o seguinte:

1 (um) barracão pré-moldado em concreto ou estrutura metálica ou misto medindo 204m² (duzentos e quatro metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e piso usinado, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO nº 014/2010 de 21 de setembro de 2.010;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI nº 420/2010;

Data da Concessão: 21.09.2010;

Prazo: 120 meses - Vencimento Final: 21.09.2020;

Prorrogado pela Lei Municipal nº 960/2020;

Prazo Final: 21.09.2030;

c). MOCELIN MANOMETROS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 11.670.605/0001-06.

OBJETO: Um terreno com área de 2.000 (dois mil, metros quadrados), encravada nos Lotes Rurais nºs: 39-A1 e 40-A1, do Bloco A, da Fazenda São Jorge, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, situado às margens da PR-281, Parque Industrial II no Município de São Jorge D'Oeste, para uso industrial ou comercial ou prestação de serviços, e o seguinte:

I - 1 (um) barracão pré-moldado em concreto ou estrutura metálica ou misto medindo 510m² (quinhentos e dez metros quadrados), com paredes, banheiros (masculino e feminino) e pisos em alvenaria, aberturas, cobertura com manta térmica, devidamente equipado com energia elétrica compatível com a atividade da empresa e instalação de água.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO nº 015/2010 de 21 de setembro de 2.010;

LEI nº 420/2010;

Data da Concessão: 21.09.2010;

Prazo: 120 meses - Vencimento Final: 21.09.2020;

Prorrogado pela LEI MUNICIPAL nº 960/2020;

Prazo Final: 21.09.2030;

Ademais é importante esclarecer Sra. Prefeita, que em relação ao número de empregos exigidos quando da Concorrência, informamos que devido a situação que ocorreu na Legislação Federal, que desobrigou a exigência de Extintores nos veículos, e outros problemas com diversas empresas, formalizou-se com a concordância do Ministério Público da Comarca de São João PR, alterações nas Leis que concederam o Direito Real de Uso, desta



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

e de outras empresas, sendo que fora editada a Lei Municipal nº 839/2018, com o seguinte teor:

Autoriza o Poder Executivo, a repactuar Termos de Concessões de Direito Real de Uso, em relação as empresas que assinaram o Termo de Ajustamento e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE DO OESTE PR aprovou e eu GILMAR PAIXÃO - Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar os Termos de Concessões de Direito Real de Uso, em benefício das empresas que assinaram o Termo de Ajustamento anexo a presente Lei o qual passa a fazer parte integrante da mesma.

Parágrafo único. Fica também autorizado a proceder repactuação com a empresa RJU - Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda - CNPJ nº 78.575.149/0008-82, atualmente Cantú Agroindustrial Ltda - CNPJ nº 22.149.730/0002-72, conforme documento apresentado pela empresa.

Art. 2º. A empresa Rosa Bonato de Carvalho & Cia Ltda, CNPJ nº 09.438.190/0001-46, não assinou o Termo antes referido, porém a mesma permanece submetida as exigências consignadas nos Termos de Concessões assinados quando dos repasses dos benefícios respectivos.

Art. 3º. Com a aprovação da presente Lei, fica o Executivo autorizado a firmar novos Termos de Concessões, em relação as empresas beneficiadas que se encontram em atividade, porém com os mesmos vencidos.

Art. 4º. O Termo de Ajustamento, foi elaborado pela área jurídica e administrativa do Município e recebeu o ciente do Representante do Ministério Público da Comarca de São João PR, através do Ofício nº 313/2018 e seu anexo, em razão de que havia investigação acerca destes benefícios, através do Inquérito Civil nº MPPR 0178.16.000132-1, conforme cópia em anexo a presente lei.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

GILMAR PAIXÃO

Prefeito

Com a aprovação da Lei acima, formalizou com as empresas beneficiadas no Município, e consequentemente com o Grupo Mocelin, um Termo de Repactuação, no qual ficou consignado a autorização através do Termo de Ajustamento, aprovado pela Lei Municipal mencionada, sendo que o Grupo Mocelin, se responsabilizou em manter no mínimo 76 (setenta e seis), trabalhadores em suas empresas.

Neste sentido, e verificando a comprovação do número de empregados do Grupo Mocelin (outubro/2021), observamos que está cumprindo com satisfatoriamente referida obrigação pactuada.

É importante esclarecer Sra. Prefeita, de que a Lei Municipal acima, qual seja nº 960/2020, em virtude de alterações no Grupo Mocelin, relativamente as empresas, autorizou a utilização de todos os imóveis e edificações antes mencionadas, de forma globalizada, nos seguintes nomes:

a).M. MOCELIN & CIA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 05.971.216/0001-18;

b).MOCELIN MANÔMETROS LTDA = CNPJ/MF sob o nº 11.670.605/0001-06;

Estes são, mesmo que resumidos os fatos ocorridos deste a Concessão de Direito Real de Uso dos imóveis e das edificações ao GRUPO MOCELIN, até o presente momento.

II..DO PEDIDO DE DOAÇÃO DOS IMÓVEIS e EDIFICAÇÕES:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

O Grupo Mocelin em Ofício encaminhado a Câmara de Vereadores, cuja cópia o Executivo do Município de SÃO JORGE D' OESTE PR, recebeu pessoalmente, em data de 14 de dezembro de 2.021, relata, resumidamente o que segue:

Que atualmente está concedendo emprego a 151 (cento e cinquenta e um), colaboradores diretos; que sua folha de pagamento gira em torno de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais; que a média salarial de seus empregados é de mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais; que de janeiro a novembro/2021, pagou entre salários, FGTS e INSS - R\$ 5.014.756,26 (cinco milhões, quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos); que todos os exames para admissão, demissão e periódicos, são realizados em laboratórios de São Jorge D' Oeste PR; que não possuem qualquer passivo trabalhista; que há mais de dois anos não ocorre acidente na empresa; que o Grupo Mocelin gera mensalmente cerca de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), a título de ICMS - R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), a título de PIS - R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), a título de COFINS - R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais, de IPI e R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), de DIFAL e ICMS substituição Tributária; que referida carga tributária gera mensalmente R\$ 1.253.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil reais), o que significa um grande retorno para o Município; que recolhe anualmente a título de impostos e contribuições a quantia de R\$ 15.056.603,56 (quinze milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos); além disso em torno de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), entre salários e encargos, mais despesas com postos de combustíveis, mecânicas de caminhões e automóveis, farmácias, laboratórios clínicas, gráficas, livrarias, mecânica de manutenção elétrica industrial em pelo menos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, ou seja R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) anuais, que circula na economia do Município; que possui ainda 26 (vinte e seis) veículos entre leves e pesados emplacados no município; que gera em torno de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), anuais a título de IPVA; que de acordo com o planejamento do Grupo para os próximos 05 (cinco) anos, a meta é triplicar o faturamento e consequentemente aumentar na mesma proporção os colaboradores diretos e indiretos, proporcionando além da arrecadação, a



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

demandas de novos profissionais que aqui irão trabalhar e residir; que pretende edificar obra, mas em razão de que o terreno não pertence ao Grupo fica praticamente impossível fazê-lo; que conseguiram nos últimos anos fazerem adequações e ampliações na unidade fabril, sem o auxílio do Município, cuja área ultrapassa 1.000m² (mil metros quadrados), conforme demonstram os mapas anexados; que em caso do recebimento do imóvel, pretendem edificar obra de 900m² (novecentos metros quadrados); com investimentos em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reis); que até 2032, o movimento entre imposto e salários será de aproximadamente R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); que se considerarmos o valor do terreno e edificações o mesmo custará pouco mais de 1% (um, por cento), do que será retornado em benefícios sociais; que o Grupo ainda compromete-se em prestar, por 10 (dez) anos, toda manutenção dos equipamentos de combate a incêndio, já existentes nas repartições públicas do Município; que tal manutenção consiste em manter a pleno funcionamento e validade todos os equipamentos de prevenção, como extintores, sistema de hidrante, alarme de incêndio, iluminação de emergência e placas fotoluminescentes; que os equipamentos com defeito e vencidos serão substituídos sem custo ao município;

Anexou ao pedido Estudo Técnico, elaborado pelo escritório de Advocacia BERNARDI SOUZA LIMA - ADVOGADOS, estabelecido na cidade e Comarca de Dois Vizinhos PR, consignando resumidamente o seguinte:

Como se denota, no ano de 2.021, em período pandêmico jamais enfrentado em nosso país, o Grupo gerou cerca de 14.000,000,00 (quatorze milhões de reais); em tributos; neste mesmo ano, os valores gastos com salários, FGTS e INSS, foram aproximadamente R\$ 2.745.640,60 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos), em relação ao ICMS disse que em torno de R\$ 75.161,58 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), retornam ao Município, ou seja, 3,9953% do valor recolhido pela empresa; que também há retorno dos recolhimentos de IPI, ao FPM na ordem de 24,5%; que a este título retornam aos cofres Municipais mensalmente R\$ 16.090,32 (dezesseis mil, noventa reais e trinta e dois centavos), o que representa 1.845% do valor que a empresa arrecada; que em 2021 houve o recolhimento de R\$ 131.856,40 (cento e trinta e um mil reais, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos),



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

mensais a título de PIS e COFINS; assegurou que a empresa, com base, na média do ano de 2.021, rendeu ao Município R\$ 91.251,90 (noventa e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), em face de tributos estaduais e federais recolhidos, além de valores anualmente, a título de 50% do IPVA; que tem uma folha de pagamento de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil mensais); mencionou ainda de que o Grupo tem adquirido imóveis e outras empresas na cidade; que pretende fazer a manutenção, no que diz respeito aos extintores por 10 (dez) anos ao Município, sem custo algum;

Apresentou ainda estudo e Parecer Jurídico, que ora anexamos, o qual fora elaborado por HIGASHIYAMA/FERREIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede em Curitiba PR, o qual resumidamente consigna o seguinte:

Que em relação a utilização de bens públicos, o ordenamento jurídico prevê a forma de doação, desde que cumpridos os requisitos exigidos; que o Estado (leia-se União, Estado, Distrito Federal e Municípios), ao dispor de seu patrimônio deve proporcionar para a sociedade um bem maior, como por exemplo a geração de empregos diretos e indiretos, circulação de riquezas e arrecadação tributária; consignou sobre a empresa, suas atividades, os principais produtos produzidos, diversos fornecedores, o histórico de investimentos, de faturamento, de arrecadação fiscal, IPI, PIS, COFINS, da geração de empregos, dos salários pagos e dos recolhimentos de FGTS e INSS; mencionou a frota dos veículos emplacados no município, na quantidade atualmente de 26 (vinte e seis); concluiu mencionando que:

Nos últimos anos, conforme especificado abaixo, passamos as principais informações, relativamente ao Grupo MOCELIN, quais sejam:

a). INVESTIMENTOS NA ATIVIDADE: R\$ 2.376,000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), assim distribuídos:

- a1). Hardware - R\$ 120.000,00;
- a2). Software - R\$ 200.000,00;
- a3). Ampliações na Edificação - R\$ 1.000.000,00;
- a4). Maquinários Industriais - R\$ 500.000,00;



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

a5). Edificação Centro de Distribuição - R\$ 100.000,00;

a6). Projeto de Franquia - R\$ 300.000,00;

a7). Patrocínio Esportivo - R\$ 156.000,00;

b). FROTA ATUAL: R\$ 3.820.917,00;

c). FATURAMENTO: R\$ 197.002.156,74; (2017/2020);

d). ARRECADAÇÃO FISCAL:

d1). ICMS: R\$ 9.539.551,69 (2014/2021);

d2). IPI: R\$ 5.011.150,46 (2018/2021);

d3). PIS: R\$ 1.819.761,51 (2018/2021);

d4). COFINS: R\$ 8.381.801,24 (2018/2021);

e). GERAÇÃO DE EMPREGOS: 148 (atuais);

f). SALÁRIOS PAGOS: R\$ 10.377.843,27 (2018/2021);

g). FGTS: R\$ 730.086,67 (2018/2021);

h). INSS: R\$ 1.916.759,57 (2018/2021);

Menciona ainda referido estudo, algumas informações e dados importantes que abaixo mencionamos:

Consta de que somente no ano de 2.021 o Grupo recolheu em impostos R\$ 6.491.447,08 (seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oito centavos); que nos últimos 08 (oito) anos, a título de ICMS foram recolhidos R\$ 8.321.234,50 (oito milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); que desse valor 25% retornou ao Município, ou seja R\$ 2.080.308,62 (dois milhões, oitenta mil, trezentos e seis reais e sessenta e dois centavos); que nos últimos quatro anos, gerou renda a seus colaboradores no valor de R\$ 10.377.843,30 (dez milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos); na economia local injetou em



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

investimentos R\$ 2.376.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil reais); e nas despesas com contratação de serviços e compras de produto no Município - R\$ 1.735.613,17 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos); menciona ainda que, entre 2018/2021, a empresa recolheu em impostos a extraordinária quantia de R\$ 20.352.359,25 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), valores que refletem nos cofres da administração e em benefício a toda população;

III.. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Em vista da justificativa acima mencionada, bem com dos pedidos apresentados pelo GRUPO MOCELIN, antes de adentrarmos especificamente na questão nuclear, vamos analisar a Legislação pertinente:

a). DA CARTA DA REPÚBLICA/1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;...

2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

I - legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

b). DO CÓDIGO CIVIL:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. (negrito nosso).

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei. (negrito nosso).



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Art. 539. O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo.

Art. 540. A doação feita em contemplação do merecimento do donatário não perde o caráter de liberalidade, como não o perde a doação remuneratória, ou a gravada, no excedente ao valor dos serviços remunerados ou ao encargo imposto.

Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular.

Art. 553. O donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação, caso forem a benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral.

Art. 555. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.

Art. 562. A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida.

c). DA LEI nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e alterações:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Parágrafo 1º. Os imóveis doados com base na alínea b do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Parágrafo 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883/1994)

d).LEI nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Parágrafo 6º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

e).DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL:

Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

f).DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - LOM:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 9º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XI - dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de seus bens;

Art. 11. Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais:

d) incentivo ao turismo, ao comércio e à indústria; (negrito nosso).

Art. 14. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (negrito nosso).

- a). dação em pagamento;*
- b). permuta;*
- c). investidura;*

II - quando móveis, dependerá de licitação, exceto nos seguintes casos:

a).doação, exclusivamente para fins de interesse social, devidamente fundamentado;

b). permuta.

Parágrafo Único. A alienação de bens móveis independe de autorização do Poder Legislativo.

Art. 15. Mediante autorização legislativa, cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e irretratabilidade que gravarem doações de imóveis efetuadas pelo Município poderão ser canceladas, decorridos mais de 20 (vinte) anos da doação e desde que, até a data do cancelamento, não tenha sido modificada a destinação originalmente fixada, nos termos da lei.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 17. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público ou a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso para fins específicos de geração de empregos, desde que regulamentada por lei ordinária, poderá ser dispensada de licitação posterior, a critério e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos do Município de São Jorge D'Oeste, ressalvada a competência da Câmara Municipal, em relação aos bens utilizados em seus serviços e suas instalações.

Art. 31. Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente, deliberar sobre:

X - alienação e aquisição de bens na forma desta lei, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XVII - concessão de auxílios e subvenções:

Art. 49. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

II - alienação de qualquer espécie de bens públicos:

Art. 68. Compete ao Prefeito Municipal:

X - alienar bens patrimoniais do Município, mediante prévia autorização legislativa, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

XXXIII - praticar quaisquer atos de interesse do Município que não estejam reservados, explícita ou implicitamente, à competência da Câmara Municipal;

Art. 91. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula que estabeleça as obrigações efetivas da proposta, nos termos da lei, que permitirá somente as exigências de qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

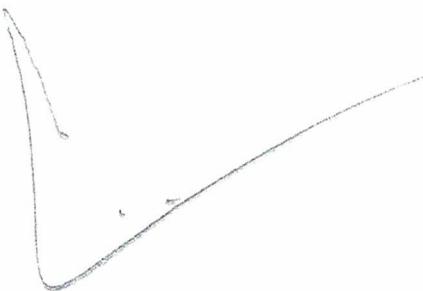
IV.. DA DOCTRINA:

A alienação é uma expressão vocabular de significado amplo, utilizada para abranger todas as modalidades de transferência voluntária do domínio de um bem ou de um direito, sendo a compra e venda e a doação os instrumentos jurídicos mais utilizados para a transferência do domínio no direito privado.

Nas alienações de bens públicos surge, para a Administração, um dever de dar (transferir o domínio ou a posse de um bem), cabendo ao particular o dever preponderante de pagar o preço (compra e venda), realizar uma determinada ação (doação com encargo) ou simplesmente, aceitar o bem sem contraprestação (doação pura).

No Capítulo I, Título LII, Tomo XLVI, da obra *Tratado de Direito Privado*, o ínclito mestre alagoano PONTES DE MIRANDA, aduz que o verbo "doar" possui dois sentidos:

"um largo que abrange qualquer liberalidade; e outro estreito, que só se refere a liberalidade com a coisa", estando o sentido largo diretamente vinculado à vida prática, podendo-se aduzir que o título de *donationibus* foi incluído como um dos modos de aquisição da propriedade, referindo-se a *donationis causa mancipare*, *donationis causa tradere* e *donationis causa promittere*.





MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

No direito moderno foi abandonada a concepção romana de aquisição de propriedade, passando a vigorar a ideia de doação como espécie de contrato, sendo considerado um negócio jurídico de natureza especial.

Referindo-se ao art. 1.165 do *Código Civil de 1916*, o citado mestre alude que a doação é composta pelas ideias de oferta, aceitação e transmissão da propriedade, que, em sentido amplo, excedem o simples domínio, uma vez que se pode doar a propriedade, a enfileuse, o usufruto, o uso, o direito de habitação, o título de crédito, ou qualquer outro direito real de garantia.

Eliminando os motivos do doador, não há como este ficar sujeito apenas às responsabilidades contratuais ordinárias, pois, havendo intenção de prejudicar o donatário, o doador deve responder pelos danos resultantes do ato de má-fé.

Diz-se que o contrato de doação é unilateral, gratuito e consensual, não requerendo, para seu aperfeiçoamento, a entrega da coisa doada, sendo que, segundo as lições de Pontes de Miranda, nem sempre o ato de disposição configura o negócio jurídico da doação, uma vez que, na transmissão gratuita de bens imóveis, precisa-se do registro para se aperfeiçoar tal transmissão.

Simploriantemente, pode-se considerar a doação como um ato de altruísmo, uma liberalidade sem contraprestação, em que voluntariamente o doador despoja-se de um bem, para transferi-lo ao patrimônio do donatário. In <https://jus.com.br/artigos/18447>

A princípio, a legislação pátria admite hipóteses de doação de imóveis públicos a particulares desde que observados alguns requisitos, conforme leciona o saudoso mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"(...) Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para outra (donatária), que os aceita (CC, arts. 538 e 539). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, 2004, p. 538).

O estudioso jurista **BANDEIRA DE MELLO**, nos orienta no sentido de que:

A administração, pode alienar bens públicos, depende, nos casos de bens imóveis, de autorização legislativa, normalmente explícita, embora se deva admitir que há casos em que aparece implicitamente conferida. (Bens Públicos - Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais - Edição nº 03).

No mesmo sentido o professor: **MARCOS ANTONIO FERNANDES**, assevera que:

"As doações levada a efeito por órgãos ou entidades públicos dependem de prévias autorizações legislativas e avaliação, estando dispensada, entretanto, a doação de procedimento licitatório, uma vez que os bens se destinam a donatários certos e determinados. Em regra, os municípios se utilizam desta forma de alienação de bens integrantes de seu acervo patrimonial (quando imóveis precisam ser previamente desafetados) como forma de incrementar o desempenho de atividades que gerem renda e empregos, assim consideradas as de natureza industrial, comercial e de serviços. Aliás, os Poderes Executivos locais vêm se utilizando, com frequência, do permissivo legal que facilita a concessão de direito real de uso, com posterior doação, de imóveis destinados àquelas finalidades". FERNANDES, Marcos Antônio, Manual para Prefeitos e Vereadores, São Paulo: Quartier Latin, 2003, página 108. (negrito nosso).

O professor, mestre e sempre citado: **MARÇAL JUSTEM FILHO**, nos ensina que:

Utiliza-se a doação de bens públicos sempre que o interesse público puder indicar ser essa a modalidade de transferência da propriedade mais



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

vantajosa que alguma outra, o que muitas vezes se torna difícil, mas não deixa de ser frequente, como o caso de doação de lotes públicos a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em distritos industriais, com encargos de edificação e funcionamento de indústrias, mesmo que tributariamente incentivados, tudo visando oferecer empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica e, ao longo do tempo, propiciar aumento da arrecadação tributária.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9º edição, 2.002, p. 185). (negritamos).

De qualquer forma, releva esclarecer que mesmo que se afigure caso de inexigibilidade de licitação, a doação não se fundamentará no art. 25 da Lei nº 8.666/93, mas sim no art. 17 dessa lei.

É o que explica, o meu ilustre professor dos tempos de faculdade:
DIÓGENES GASPARINI:

Na doação, como regra, conhece-se o donatário, sendo por via de sua participação que se alcançará o interesse público. Sendo assim, a doação é hipótese de inexigibilidade de licitação que encontraria sua fundamentação no caput do art. 25 dessa lei. (negrito nosso).

Não obstante foi tratada pelo art. 17, e com essa disciplina, não a do art. 25, é que a doação deve ser promovida, até porque é mais prático este procedimento do que aquele. GASPARINI Diógenes. Direito Administrativo. 14 ed. São Paulo - Saraiva, p. 515/516; (negrito nosso).

]

V.. DA JURISPRUDÊNCIA:

a)....Partindo da autonomia organizatória, administrativa, política e financeira dos Municípios, nos termos do art. 1º, 18 e 30, I da Constituição Cidadã, o entendimento desse egrégio Plenário, como se depreende do que foi decidido no julgamento da Consulta nº 700.280, relatada pelo eminent



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Conselheiro Moura e Castro, é no sentido de que os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como, desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo o reconhecimento de interesse público, pois na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em Lei. De fato, a autonomia constitucional dos Municípios, mais a dicção dos arts. 99, 100 e 101 do Código Civil de 2.002, são o fundamento deste entendimento, sendo certo que a regra de inalienabilidade de bens públicos imóveis por doação a particulares, constante do art. 17, I, b, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mostra-se inconstitucional com relação aos Estados e Municípios, inclusive com medida cautelar nesse sentido já proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federal - ADI nº 927, sendo aplicável somente à União. Mais especificamente, na Consulta nº 498.790, relatada pelo saudoso Conselheiro Simão Pedro, esse Plenário afirmou que os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel são os seguintes: 1). Existência de interesse público justificado (art. 17, caput do aludido diploma legal). 2). Autorização legislativa e 3). Avaliação prévia (art. 17, Inciso I). (negrito nosso).

b). Em sessão realizada na última sexta-feira (21) o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, ao julgar o incidente de declaração de inconstitucionalidade nº 479.829-0/02, de Londrina, suscitado pela 4.ª Câmara Cível do Tribunal, e tendo como interessados a PBV Representações, Eventos e Participações Ltda., o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município de Londrina, decidiu, por maioria de votos, pela constitucionalidade da Lei Municipal nº 7.443/98, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.509/98, que dispõe sobre a doação de terreno para a construção do Centro de Eventos e Exposições de Londrina (PR).

Esse incidente de declaração de inconstitucionalidade originou-se da ação civil pública proposta pelo Ministério Público em razão da doação feita, pelo Município de Londrina, à PBV Representações, Eventos e Participações Ltda. de uma área de 318.078,00m², na qual se afirma que há um excedente em relação à área construída, ou seja, 92.861,54m².



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

O pedido foi julgado improcedente pelo Juízo local sob o fundamento de que ao Poder Judiciário não cabe apreciar a oportunidade nem a conveniência dos atos administrativos discricionários.

Inconformado com a decisão de 1.º grau, o Ministério Público interpôs recurso de apelação argumentando que a referida lei seria inconstitucional por violar os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37 da CF), a regra do artigo 37, XXI, da CF c/c Lei nº 8.666/93, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, "(...) seja quanto ao procedimento adotado, seja quanto às dimensões da área objeto de transmissão para a construção do Centro de Exposições e Eventos de Londrina, redundando em desvio de finalidade".

Distribuído o processo para a 4ª Câmara Cível, a relatora do recurso de apelação entendeu que o excesso de área doada caracterizaria uma falta de interesse público e violação aos princípios constitucionais da Administração Pública observados no art. 37, caput, CF, mormente razoabilidade e proporcionalidade.

No curso do processo, a referida Câmara suscitou o incidente de inconstitucionalidade, remetendo os autos ao Órgão Especial.

O prolator do voto vista (acolhido pela maioria dos integrantes do Órgão Especial), Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, divergindo do voto da relatora do incidente, entendeu que a referida lei não afronta a Constituição Federal, não havendo, portanto, que falar em inconstitucionalidade.

Após as considerações iniciais, o prolator do voto vista fez, entre outras, as seguintes ponderações:

"Segundo a ação proposta, há área em demasia para o objetivo estipulado. Não se discute, pois, se a doação em si é inconstitucional ou não, mas sim o que excedeu para a finalidade de construção do centro de eventos."

"A Lei Municipal 7.443/98, fez a doação da área com a finalidade de implantação de referido centro. Também observou que a área total deve



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

abranger a elaboração de outras atividades e construção de obras que julgar necessárias, conforme o art. 2º, no seu parágrafo único."

"Não bastasse isso, denota-se, outrrossim, a prévia definição de outras obras de acordo com os incisos deste mesmo artigo, sem se esquecer, ainda, da manutenção de área de reserva ambiental dentro do espaço total."

"Aquela lei (n.º 7.443/98) foi feita de acordo com as diretrizes estipuladas na Lei Municipal 5.699/93, que dispõe sobre a política de desenvolvimento de Londrina, criando estímulos e benefícios para instalação de indústrias, além de projetos e empreendimentos de real interesse do Município, como, por exemplo, doação de imóveis do Município (art. 17), com vinculação à sua finalidade."

"Se a sociedade local necessitava e ainda necessita de um centro de eventos, e se este tem atendido de modo satisfatório às necessidades, então qual seria o excesso averiguado, se a obra tem um componente coletivo e distribuído dentro do espaço concedido por doação?"

"Cabe ao Poder Judiciário, de momento, averiguar todo o conjunto diante do sistema. No caso, o interesse público sobre o privado deve prevalecer, entendendo-se aqui o público como a esfera de proteção meta valorativa para uma sociedade e o eventual privado como qualquer interesse que possa beneficiar uma pessoa ou pequeno grupo participativo, o que poderia ser o donatário, por exemplo.

Assim, razoabilidade e proporcionalidade devem ser interpretadas em consonância com os outros princípios e demais vetores de construção da norma, tudo em favor da uma racionalidade aplicativa, onde, nas palavras de Ricardo Luís Lorenzetti, 'no caso de dúvida, temos de optar pela solução mais racional, que significa aplicar os conceitos que desenvolvemos no exame de casos com normas concorrentes à luz da escassez e a metodologia analítica para a busca de níveis ótimos. (In Teoria da Decisão Judicial. Trad. Bruno Miragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 223).

"Não é possível, portanto, falar-se em constitucionalidade se a norma em si traz um aspecto de validade dentro do sistema, amparado quanto ao



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

resultado útil e válido. Não houve infração à Carta Magna, na medida em que se busca atender aos anseios sociais. Afastam-se as tensões que porventura poderiam ser provocados por excessos, dando lugar ao ponderável quanto ao resultado." In <https://www.tjpr.jus.br>. (**negrito nosso**).

ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. Presidiu o Julgamento o Senhor Desembargador Mendonça de Anunciação (Presidente em exercício) e dele participaram os Senhores Desembargadores Telmo Cherem, Jesus Sarrão, Regina Afonso Portes, Campos Marques, Idevan Lopes, José Augusto Gomes Aniceto, Adalberto Jorge Xisto Pereira, Miguel Pessoa, Guilherme Luiz Gomes, Expedito Reis do Amaral, Rabello Filho, Paulo Cezar Bellio, Jorge de Oliveira Vargas, Lídio José Rotoli de Macedo, Luiz Lopes, Paulo Roberto Hapner, Antônio Loyola Vieira e Paulo Habith. (**negrito nosso**).

Curitiba, 04 de maio de 2.012
LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Relator

c).A princípio, a legislação pátria admite hipóteses de doação de imóveis públicos a particulares desde que observados alguns requisitos, conforme leciona HELY LOPES MEIRELLES:

"(...) Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para outra (donatária), que os aceita (CC, arts. 538 e 539). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. (Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, 2004, p. 538).

Nesse contexto, o artigo 17 da Lei nº 8.666/93, que disciplina às alienações de bens públicos, dispõe em seu parágrafo 4º, sobre a possibilidade de doação com encargo, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Artigo 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Parágrafo 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado."

Logo, a doação de imóveis públicos a particulares é admitida, quando: (i) precedida de avaliação do bem; (ii) haja autorização legislativa; (iii) promovida licitação no caso de doação com encargo, dispensando-se esta em razão de interesse público justificado; (iv) estipulada cláusula de reversão do bem doado ao patrimônio do doador, caso cessadas as razões que justificaram a doação, vedada a alienação pelo donatário.

Uma vez presentes tais requisitos, a doação é possível, sendo dispensável a licitação se houver interesse público a justificar a dispensa. (negritamos)

Sobre o assunto, cita-se o seguinte precedente:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À PARTICULAR. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. ENCARGOS CUMPRIDOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA AO ARGUMENTO DE NÃO TER SIDO OBSERVADO PROCESSO LICITATÓRIO. DOAÇÃO FUNDADA EM INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DA LICITAÇÃO. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DEVIDA. RECURSO PROVIDO. A doação de bem público, através de lei específica, à empresa privada para atrair sua instalação, refletindo no incremento da economia e na melhoria das condições sociais, atende ao interesse público. Verificado o cumprimento dos encargos, bem como o incremento no recolhimento de impostos e aumento das vagas no mercado de trabalho, é possível a doação do imóvel sem prévia licitação." TJSC, AC: 385157 SC 2006.038515-7, Rel. Ricardo Roesler, Data de Julgamento: 20/02/2009, Segunda Câmara de Direito Público). (negrito nosso).



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

A doação dos imóveis, conforme sustentado pela municipalidade, está atrelada ao desenvolvimento econômico-industrial do Município, com a geração de empregos para a população local, bem como implica em uma maior arrecadação de impostos pelo ente público.

Ainda que referida doação não tenha, a princípio, observado às normas legais (em especial, o artigo 17 da Lei nº 8.666/93 - avaliação prévia, licitação), tal irregularidade, por si só, não significa a prática de ato improbo, dependendo de maior apuração em sede de instrução probatória.

Registre-se que ao Poder Judiciário não é permitido adentrar no mérito de decisão administrativa, mas tão somente verificar a regularidade do feito.

Em perspectiva, observa-se que o Prefeito de Ibirapuera, no uso de suas atribuições legais e à luz da discricionariedade peculiar ao exercício do Poder Executivo, editou Projetos de Leis autorizando a doação de imóveis à empresa A. Yoshii Empreendimentos Ltda, de maneira que não cabe ao Poder Judiciário adentrar no mérito da doação.

Ou seja, examinar os motivos justificantes da doação, mas tão somente a existência de ilegalidade ou constitucionalidade.

Nesta linha, não se observa ilegalidade ou constitucionalidade concreta a amparar a decisão recorrida, pois a doação dos imóveis ainda não se efetivou, porquanto não foi averbada junto ao Registro de Imóveis, considerando que, no ordenamento pátrio, a propriedade somente se transfere com o registro junto ao órgão competente.

E também porque a doação de imóveis, isoladamente, não se reveste de ilegalidade a caracterizar ato de improbidade, quanto mais para justificar o bloqueio de bens e as outras medidas restritivas, medidas drásticas que requerem cautela.

Do mesmo modo, o fato dos imóveis terem sido desapropriados e posteriormente doados não evidencia necessariamente má-fé a justificar ofensa a princípios constitucionais e aptos a caracterizar improbidade administrativa.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Como se sabe, a Improbidade Administrativa se manifesta de três modos: 1) quando importa em enriquecimento ilícito - se constitui do ato de agente público que aufera qualquer tipo de vantagem patrimonial em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade; 2) quando causa prejuízo ao erário o causar prejuízo ao erário, independente de culpa ou dolo, por ação ou omissão, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do patrimônio público, independente da esfera em que se encontre e; 3) quando atenta contra os princípios da Administração Pública, seja por ação ou omissão, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade.

No contexto, em cognição sumária, não se vislumbra prejuízo ao erário, tampouco ofensa aos princípios que regem a Administração Público, aptos a ensejar a concessão da liminar, haja vista que a concessão de incentivos, por meio de doações de terrenos ou outras ferramentas, não se mostra ilegal diante dos benefícios sociais e financeiros direcionados para o Município, sendo uma prática comum dos gestores públicos.

Em outras palavras, com vista ao atendimento do interesse público é possível a concessão de incentivos que importam na geração de emprego e aumento da receita. E, considerando ser a interessada e empresa do segmento que melhor atende a necessidade econômica do município, não se verifica, em tese, ilegalidade.

Por fim, a boa-fé se presume e a má-fé deve ser comprovada. Logo, cabe ao Ministério Público, durante a instrução probatória, comprovar a má-fé e a ilegalidade das doações, além da constitucionalidade da norma, situações não verificadas neste momento processual.

Ademais, caso ao final a demanda seja julgada procedente, eventual doação poderá ser revertida.

Portanto, nesse momento processual, entendo que não estão presentes os requisitos autorizadores à concessão da tutela antecipada requerida em primeira instância quanto às medidas cautelares destinadas a impedir a consolidação das doações e modificações dos imóveis.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Desse modo, conheço em parte do recurso de agravo de instrumento e, na parte conhecida, dou-lhe provimento parcial, no sentido de revogar a decisão agravada quanto às medidas cautelares destinadas a impedir a consolidação das doações e modificações dos imóveis.

III - DECISÃO. Diante do exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de agravo de instrumento e, na parte conhecida, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto.

Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Leonel Cunha (presidente, sem voto), Nilson Mizuta, Luiz Mateus de Lima e Adalberto Jorge Xisto Pereira.

Desembargador Relator LUIZ MATEUS DE LIMA

Processo AI 12872367 PR 1287236-7 (Acórdão). Órgão Julgador 5ª Câmara Cível - Julgamento 20 de Outubro de 2015 Publicação DJ: 1682 04/11/2015 (negritamos)

e). PROCESSO nº 611500/16 - RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA - ACÓRDÃO nº 1730/18 - Tribunal Pleno:

Consulta. Concessão de incentivos econômicos e fiscais pelos Municípios para a instalação de novas empresas ou ampliação das atividades daquelas já instaladas, com o fim precípuo de aumentar a geração de empregos diretos e indiretos e a arrecadação de tributos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 2761/177 opinou pela resposta à consulta nestes termos:

Questão 03: "o incentivo à instalação ou ampliação de indústria ou empresa deverá ser realizado, como regra, através da concessão de direito real de uso, admitida apenas excepcionalmente a doação com encargo, cabendo ao gestor, em qualquer hipótese, observar os requisitos e exigências fixados pelo TCE-PR na Súmula nº 1º e no Acórdão nº 5330/13 - Tribunal Pleno."



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

3. A doação de terrenos públicos a particulares, como forma de incentivo à instalação ou à ampliação de empresas privadas, deve atender aos preceitos fixados no Acórdão nº 5330/13-STP, quais sejam: "(i) a preferência pela concessão real de uso de imóveis públicos é vantajosa pela proteção ao direito de propriedade que permanece com o ente federativo, garantindo a conservação do patrimônio público; (ii) a doação com encargos pode ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão real de uso; (iii) tanto a doação com encargos quanto a concessão real de uso, devem ser precedidas de licitação; (iv) no caso de doação com encargos o edital da licitação deverá prever os encargos, o prazo para cumprimento, cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; e, por fim (v) necessidade de fixação de políticas públicas orientando e garantindo o cumprimento do fim pretendido com o imóvel".

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. (*negrito nosso*).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2018 - Sessão nº 20.

f). Bem Público imóvel. Doação à particular. Incentivo à instalação de empreendimentos industriais, visando à geração de emprego e renda no município. Possibilidade. TCE/SC. Processo nº 09/00559420 - Parecer nº 653/09;

g). A doação e utilização de bens e serviços do Município a particulares, faz-se anteceder de autorização legislativa específica e interesse público, devidamente justificado. A finalidade pública, na forma da lei, presidirá atos administrativos desse gênero. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - Pré-Julgado nº 87.

h). O Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, no voto do Conselheiro Simão Pedro, na Consulta nº 498.790, assim manifestou-se:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

"[...] os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes: 1. Existência de interesse público justificado (art. 17, "caput", do aludido diploma legal); 2. Autorização legislativa; e 3. avaliação prévia (art. 17, inciso I). (negritamos).

Assim sendo, em que pese ser dispensada a licitação, são aplicáveis à espécie as normas insculpidas no art. 17, inciso I, alínea "b", considerando que se encontra suspensa apenas a exclusividade da doação para o Poder Público, pelo que pode ser feita a doação, também, a particulares; suspensão esta, entretanto, vigente até que ocorra o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

i). Ainda nesse sentido, segue o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais na Apelação Cível nº 1.0084.10.002330-2/001, de relatoria do Desembargador Caetano Levi Lopes:

"EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO INEXISTENTE. CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO. ULTERIOR DOAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. DANO AO ERÁRIO PRESENTE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA APENAS EM RELAÇÃO AO AGENTE PÚBLICO. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. O duplo grau de jurisdição obrigatório é exigido quando, em processo cognitivo, a sentença é proferida contra entidade pública (art. 475, I, do CPC). 2. A rejeição de pretensão inicial deduzida pelo município não concretiza a hipótese da norma jurídica processual legal mencionada. 3. A alienação de bens imóveis públicos exige a presença do interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa. 4. A concessão de direito real de uso de imóvel público com previsão de doação do bem após dez anos de uso sem amparo em legislação específica, caracteriza ato de improbidade administrativa do agente público e enseja a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992" (Grifou-se). Assim, resta como plenamente possível a realização de doação de bem público à particulares, desde que cumpridos os requisitos legais. (negrito nosso).



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

j).TC/SC - Prejulgado nº 1596:

Embora o Tribunal de Contas recomenda a utilização da concessão de direito real de uso como instrumento para incentivar políticas de desenvolvimento econômico e social, incluindo a atração de empreendimentos industriais e comerciais, nada impede que o Município se utilize da doação, nos termos do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93, com expressa previsão em lei local, sendo que na hipótese de doação com encargo, deve o Município atentar para a regra do § 4º do mesmo artigo. (negrito nosso).

k).TC/SC - Prejulgado nº 2050:

1. A doação de bens imóveis públicos regula-se, em regra, pelo art. 17 da Lei (federal) nº 8.666/93, que a condiciona ao atendimento dos requisitos relativos à autorização legislativa específica, prévia avaliação, com justificado interesse público e licitação na modalidade de concorrência pública, com as exceções legalmente definidas;

2. É admissível a dispensa de licitação para fins de doação de imóvel público para particulares, à vista de justificado interesse público aferido na situação concreta, além de autorização legislativa específica e prévia avaliação, considerando Medida Liminar concedida pelo STF nos autos da ADI n. 927-3/RS, que supriu a restrição contida na letra "b", inciso I, do art. 17, da Lei (federal) n. 8.666/93, para Estados e Municípios; (negrito nosso).

2.1. É recomendável que a doação, nessa hipótese, seja outorgada com encargo, visando assegurar a reincorporação do imóvel ao patrimônio público se não forem cumpridas as finalidades e condições estabelecidas. (negrito nosso).

l).Município. Doação. Imóvel público. Particular. Licitação.

A doação de imóveis públicos a particulares encontra-se sujeita ao regramento contido no artigo 17, inciso I, da Lei Federal n. 8666/93, isto é: **existência de interesse público exaustivamente justificado, autorização legislativa, avaliação e licitação, na modalidade concorrência, esta dispensada quando os fins e a utilização têm**



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

interesse social. Não poderá, pois, ser realizada em proveito pessoal ou particular, estando sempre condicionada à satisfação do interesse público que a justificou. TC/SC - Processo CON - 09/00674601 - Parecer COG-109/10, julgado em 26.03.2010. (negritamos).

m). Julgamento do *Tribunal de Justiça do Estado*, que ratificou doação de imóvel público a empresa particular, considerando que a doação deve-se mediante lei específica, visando o incremento da economia local - atendendo o interesse público, e que os encargos foram satisfatoriamente atendidos. TJ/SC - Apelação Cível nº 2006.038515-7 da Segunda Câmara de Direito Público, julgado em 20.02.2009. (negrito nosso).

n). Tribunal de Contas de Santa Catarina - Processo nº CON-09/00674601 - Relatório GCHJN/00486/2010. 6.2. A doação de bens imóveis públicos regula-se, em regra, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que a condiciona ao atendimento dos requisitos relativos à autorização legislativa específica, prévia avaliação, justificado interesse público e licitação na modalidade de concorrência pública, com as exceções legalmente definidas. 6.3. É admissível a dispensa de licitação para fins de doação de imóvel público para particulares, à vista de justificado interesse público aferido na situação concreta, além de autorização legislativa específica e prévia avaliação, considerando Medida Liminar concedida pelo STF nos autos da ADI nº 927-3/RS que supriu a restrição contida na letra "b", inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para Estados e Municípios. 6.3.1. É recomendável que a doação, nessa hipótese, seja outorgada com encargo, visando assegurar a reincorporação do imóvel ao patrimônio público se não forem cumpridas as finalidades e condições estabelecidas. (negritamos).

o). **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Improbidade Administrativa.** Doação de bem público Lei Municipal que autoriza doação com encargo de imóvel público a empresa particular. Ausência de licitação Possibilidade prevista na Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/93. Interesse público local devidamente demonstrado. Ausência de violação aos princípios norteadores da Administração Pública. Sentença mantida. Recurso desprovido. TJSP - 12ª Câmara de Direito Público - Apelação nº 0002864-68.2003.8.26.0337, Rel. Des. Wanderley José Federighi, j. 28 09.2011. (negritamos).



VI.. DA POSSIBILIDADE DA NÃO LICITAÇÃO:

a). LEI nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e alterações:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (negrito nosso).

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Parágrafo 1º. Os imóveis doados com base na alínea b do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Parágrafo 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e negrito nosso).

b). Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (negrito nosso).

Parágrafo 6º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado. (negrito nosso).

c). A Lei Orgânica do Município - LOM, dispõe:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 14. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Art. 17. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público ou a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado. (negrito nosso).

Art. 68. Compete ao Prefeito Municipal:

X - alienar bens patrimoniais do Município, mediante prévia autorização legislativa, quando for o caso; (negrito nosso).

Neste sentido, é certo de que, como princípio primordial e inafastável da doação, o interesse público há que ser justificado, demonstrado e comprovado, incluindo no mesmo os benefícios que a empresa implementará ao Município, em particular, e a toda a população, em geral.

Assim fica evidente de que a doação (que poderá ser efetivada), será facilmente compensada pelo recolhimento em impostos, geração de novos empregos e a melhoria consequente no impacto econômico do Município.

Vejamos decisões jurisprudenciais neste sentido:

a). A doação de bem público, através de Lei específica, à empresa privada para atrair sua instalação, refletindo o incremento na economia e na melhoria das condições sociais, atende ao interesse público. Verifico o cumprimento dos encargos, bem como o incremento no recolhimento de impostos e aumento das vagas no mercado de trabalho, é possível a doação do imóvel sem prévia licitação. TJ/SC. Apelação Cível nº 2006.038515-7, Relator Des. Ricardo Roesler - Segunda Câmara de Direito Público; (negrito nosso).



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

b). Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Prejulgado 2050:

2.. É admissível a dispensa de licitação para fins de doação de imóvel público para particulares, à vista de justificado interesse público aferido na situação concreta, além de autorização legislativa específica e prévia avaliação, considerado Medida Liminar concedida pelo STF nos autos da ADI nº 927-3/RS, que suprimiu a restrição contida na letra "b" do Inciso I do Art. 17 da Lei nº 8.666/93, para Estados e Municípios. 2.1.. É recomendável que a doação, nessa hipótese, seja outorgada com encargo, visando assegurar a reincorporação do imóvel ao patrimônio público se não forem cumpridas as finalidades e condições estabelecidas. (*negrito nosso*).

c)."...A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS A PARTICULARS É ADMITIDA. (i) precedida de avaliação do bem; (ii) haja autorização legislativa; (iii) promovida licitação no caso de doação com encargo, dispensando-se esta em razão de interesse público justificado; (iv) estipulada cláusula de reversão do bem doado ao patrimônio do doador, caso cessadas as razões que justificaram a doação, vedada a alienação pelo donatário". TJ/PR. Processo AI nº 1.287.236-7 (Acórdão). Des. Relator Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível - julgado em 20.10.2015, publicado no DJ nº 1682 de 04.11.2015. (*negrito nosso*).

d)."...3. No caso de doação com encargos em razão de interesse público, hipótese dos autos - a própria Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93, em seu artigo 17, Parágrafo 4º, dispensa a realização de licitação". TJ/PR - AI nº 675.505-3, relator Des. Luís Carlos Xavier da 4º Câmara Cível, In DJ de 15.11.2011. (*negrito nosso*).

e)."Doação. Bens Públicos. Formalidades. Desde que atendido o interesse público e os demais requisitos previstos no ordenamento jurídico, é perfeitamente possível a doação de bens públicos a particulares". TJ/MS - Agravo Regimental em Apelação Cível nº 2005.011699-9/0001-00 da 2º Turma Cível, relator Des. Divoncir Schreiner Maran. julgado em 08.11.2.005.
(negrito nosso).



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

f)."..."A doação de bem público, com base em lei específica para empresa privada, visando atrair sua instalação no município, bem como produzir reflexos no incremento da economia local e na melhoria das condições sociais, atende ao interesse público". TJ/MS - Acórdão nº 0013833-92.2011.8.12.0001, da 1º Câmara Cível, relator Des. Sérgio Fernandes Martins, In DJ de 05.12.2017. (negrito nosso).

g)."..."6.3. É admissível a dispensa de licitação para fins de doação de imóvel público para particulares, à vista de justificado interesse público aferido na situação concreta, além de autorização legislativa específica e prévia avaliação, considerando Medida Liminar concedida pelo STF nos autos da ADI nº 927-3/RS que suprimiu a restrição contida na letra "b", inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para Estados e Municípios..." TC/SC - Processo nº CON-09/00674601 Relatório GCHJN/00486/2010. (negritamos);

VII.. DA POSIÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

Assim Sra. Prefeita, em relação ao questionamento, qual seja a legalidade/constitucionalidade da Doação de bens objetivando a edificação de obra e o fomento da atividade empresarial, com o oferecimento de vagas de trabalho, temos que:

- a). Considerando, que o Grupo Mocelin, atualmente é cessionário, de imóveis do Município, na qualidade de titular de Direito Real de Uso, há 11 (onze) anos, conforme consignado está no preambulo deste Parecer;
- b). Considerando, que mesmo com os problemas ocorridos, pela desobrigação legal, da utilização de extintores em veículos, o Grupo permaneceu na atividade e ainda cresceu;
- c). Considerando, que nestes últimos 11 (onze) anos, jamais deixou de cumprir com as exigências estabelecidas nas concessões antes mencionadas;
- d). Considerando, que o Grupo demonstrou seriedade e acima de tudo cumprimento de suas obrigações;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- f). Considerando, que nos últimos 05 (cinco) anos, efetivou modificações e ampliações em sua indústria, em área de aproximadamente 1.000m², bem como adquiriu novos equipamentos e maquinários, com investimento também na área de hardware e software, e outros, os quais somam R\$ 2.376.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil reais);
- g). Considerando, os expressivos números apresentados, em relação a empregados (colaboradores), recolhimento de impostos, aquisições no Município;
- h). Considerando, o grande volume financeiro que gira no Município mensalmente pela atividade da empresa; levando em consideração que todos os bens e serviços existentes e necessários são adquiridos e contratados no próprio Município;
- i). Considerando, que possui 23 (vinte e três), veículos de pequeno e grande porte emplacadas no Município, o que somente em 2022, retornou aos cofres do Município a título de IPVA o valor de R\$ 37.550,16 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis e dezesseis centavos).
- j). Considerando, que pretende, aumentar extraordinariamente o número de vagas de emprego no Município, dos 76 (setenta e seis), exigidos pela Legislação Municipal vigente, para, nos anos e nas quantidades, os seguintes postos de trabalho:
- j1). Em cinco anos possuir 195 (cento e noventa e cinco) colaboradores;
- j2). Em dez anos possuir 235 (duzentos e trinta e cinco, colaboradores);
- k). Considerando, que compromete-se em prestar, por 10 (dez) anos, toda manutenção dos equipamentos de combate a incêndio, já existentes nas repartições públicas do Município; que tal manutenção consiste em manter a pleno funcionamento e validade todos os equipamentos de prevenção, como extintores, sistema de hidrante, alarme de incêndio, iluminação de emergência e placas fotoluminescentes; os equipamentos com defeito e vencidos serão substituídos sem custo ao município, o que representa uma economia para o Município, nos 10 (dez) anos, em aproximadamente R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais);



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

I). Considerando, todas estas situações, e , ainda em virtude de que, salvo melhor juízo, o interesse público, está devidamente comprovado;

m). Considerando, que entre empregos fornecidos, impostos recolhidos, edificações feitas nos imóveis do Município, o Grupo Mocelin, trouxe para São Jorge D' Oeste PR, mais emprego, mais oportunidade de trabalho, mais receita, mais consumo, já que atualmente são mais de cento e cinquenta empregos, o que representa em torno de mais 600 (seiscentas) pessoas aqui residindo;

n). Considerando, todos esses fatores, é certo que referido Grupo, já proporcionou a grande parcela da população de São Jorge D' Oeste, melhoria na qualidade de vida;

Temos que:

a). Em razão da autonomia Municipal, fulerada nas seguintes disposições:

a1). Art. 30, Inciso I da Constituição da República;

a2). Art. 17, Inciso I da Constituição Estadual;

a3). Art. 9º, Inciso I e XI; Art. 11, alínea "d", Art. 14, Inciso II, alínea "a", Art. 31, Inciso X, Art. 49, Inciso II e Art. 68, Inciso X, da Constituição Municipal; (Lei Orgânica do Município LOM);

b). Em decorrência do fiel cumprimento, pelo Grupo Mocelin, nestes 11 (onze) anos das exigências assumidas;

c). Em virtude do retorno financeiro, que o Município, experimentou através do Grupo Mocelin, em referido lapso temporal;

d). Em razão do expressivo aumento no número de vagas que serão abertas na atividade;

e). Em decorrência das exigências que estarão sendo dispostas na Lei Municipal, em especial:



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- e1).o expressivo aumento do número de vagas de trabalho;
- e2). a edificação de obras;
- e3).a ampliação das atividades industriais;
- c4).a manutenção por 10 (dez) anos, dos equipamentos de proteção a incêndio em todas as repartições Municipais;
- c5).o aumento paulatino da quantidade de veículos emplacados no Município;
- f). Dos efetivos benefícios trazidos pela Grupo Mocelin, ao Município, que nestes últimos anos, conforme especificado está neste Parecer e nos documentos juntados;

ASSIM SENDO SRA. PREFEITA:

Considerando, os documentos apresentados, as manifestações e os ofícios juntados, a legislação, a doutrina e a jurisprudência de nossos Tribunais Estaduais e Superiores e ainda pelo comprometimento do GRUPO MOCELIN em aceitar as condições que lhe serão impostas na Lei Municipal, além da necessidade do atendimento do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, entendemos que o Município de SÃO JORGE D'ESTE PR, possui autonomia e competência para proceder a o encaminhamento ao Legislativo Municipal de Projeto de Lei, propondo, se esta for a vontade da Administração, da doação de bens imóveis e edificações ao GRUPO MOCELIN, havendo no entanto a necessidade:

- a).de se proceder a desafetação dos bens a serem doados, com encargos;
- b).da avaliação dos mesmos;
- c).do compromisso da abertura de vagas de empregos;
- d).da manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndios a todas as unidades públicas Municipais por 10 (dez) anos, sem custo ao erário;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

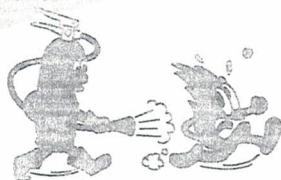
e).da inclusão de cláusula de reversão, no caso de descumprimento;

Dizer ainda Sra. Prefeita, que sua pessoa, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal, em sendo o vosso r, entendimento, tem total liberdade e acima de tudo autonomia para definir/estabelecer outras exigências e/ou condições, pois que as acima consignadas são necessárias ao atendimento da legislação pátria.

~~Esta é a nossa posição jurídica.~~

De Dois Vizinhos p/São Jorge D' Oeste PR, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

MOACIR LUIZ GUSSO
OAB.PR nº 11.592



EXTINTORES MOCELIN

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR.

6m
14/12/21

Srs. Vereadores:

Meador Luiz Grosso
Adv. 2010

As empresas do **GRUPO MOCELIN** vêm perante Vossas Senhorias, para expor o que segue:

Conforme reunião realizada recentemente entre os representantes desta casa de leis e a MOCELIN, esta vem perante Vossas Excelências reiterar a solicitação de que as instalações e imóveis ocupados pela MOCELIN sejam a está repassados em caráter definitivo para que possamos dar continuidade as ampliações necessárias.

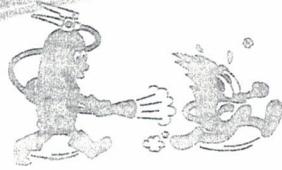
Neste aspecto, vale prestar algumas informações que atestam a função social desempenhada pela MOCELIN na cidade de São Jorge D'Oeste: Atualmente possuímos 151 (cento e cinquenta e um) colaboradores diretos, o que nos gera uma folha salarial mensal de mais de R\$ 300.000,00 mensais, sendo que a média GERAL salarial de TODOS nossos empregados é de mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Adiante, segue a relação de número de colaboradores e encargos salariais do ano corrente:

	NUM FUNCIONARIOS	CONSOLIDADO					
		SALARIO		FGTS		INSS	
JAN	150	R\$ 345.618,33	R\$ 23.683,78	R\$ 114.615,02	R\$ 483.917,13		
FEV	153	R\$ 313.627,11	R\$ 22.461,96	R\$ 102.416,01	R\$ 438.505,08		
MAR	154	R\$ 324.063,88	R\$ 23.081,05	R\$ 106.573,49	R\$ 453.718,42		
ABR	154	R\$ 317.711,79	R\$ 22.838,73	R\$ 105.108,29	R\$ 445.658,81		
MAI	149	R\$ 306.598,32	R\$ 22.624,23	R\$ 104.317,46	R\$ 433.540,01		

www.extintoresmocelin.com.br

Rodovia PR - 75 - Km 33,3 - Parque Industrial II
Barracão 01 - CEP 85575-000 - São Jorge D' Oeste - PR
CNPJ 05.971.216/0001-18



EXTINTORES MOCELIN

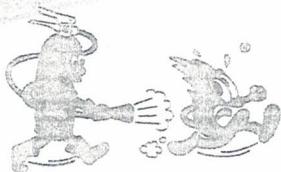
JUN	154	R\$	310.086,98	R\$	22.634,88	R\$	111.004,90	R\$	443.726,76
JUL	155	R\$	316.913,51	R\$	22.920,40	R\$	113.524,91	R\$	453.358,82
AGO	154	R\$	331.758,59	R\$	23.758,71	R\$	120.019,92	R\$	475.537,22
SET	158	R\$	336.462,01	R\$	24.079,63	R\$	120.288,88	R\$	480.830,52
OUT	152	R\$	322.199,87	R\$	23.642,14	R\$	114.386,60	R\$	460.228,61
NOV	148	R\$	311.895,52	R\$	22.973,21	R\$	110.866,15	R\$	445.734,88
								R\$	5.014.756,26

Como se vê, o montante gasto mensalmente com colaboradores diretos, fica aproximadamente meio milhão de reais considerando seus respectivos encargos. Vale ressaltar ainda que para admissão, demissão e realização de exames periódicos, são todos realizados em laboratório desta cidade.

Ainda, inobstante o elevado número de empregados, destaca-se que não possuímos qualquer passivo trabalhista, bem como não registramos acidentes de trabalho frequentes, sendo que o último acidente com afastamento do colaborador junto ao INSS aconteceu em 08/08/2019, a mais de 2 anos, o que demonstra a seriedade e comprometimento que possuímos com nossos colaboradores.

Além disso, a MOCELIN gera mensalmente cerca de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) a título de ICMS, R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) a título de PIS, R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) a título de COFINS, R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) a título de IPI e mais R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) a título de DIFAL e ICMS Substituição Tributária.

Essa expressiva carga tributária gerada mensalmente na casa de R\$ 1.253.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e três reais) tem significativo retorno para o município em face da origem do recolhimento.



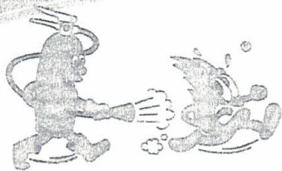
EXTINTORES MOCELIN

Abaixo, apresentamos um resumo dos impostos recolhido pelas empresas do grupo MOCELIN durante o ano corrente, 2021:

MOCELIN INDUSTRIA DE EXTINTORES LTDA.							
	ICMS	DIFAL	ICMS ST	IPI	PIS	COFINS	TOTAL GERADO
JAN	R\$ 341.129,87	R\$ 18.918,12	R\$ 98.471,34	R\$ 167.607,40	R\$ 59.446,30	R\$ 273.813,26	R\$ 959.386,29
FEV	R\$ 465.071,95	R\$ 32.582,10	R\$ 134.069,45	R\$ 218.535,68	R\$ 71.873,89	R\$ 330.879,81	R\$ 1.253.012,88
MAR	R\$ 486.295,65	R\$ 27.098,73	R\$ 120.126,54	R\$ 202.468,19	R\$ 81.741,41	R\$ 376.505,89	R\$ 1.294.236,41
ABR	R\$ 348.235,95	R\$ 33.577,63	R\$ 117.687,17	R\$ 148.131,13	R\$ 67.273,85	R\$ 309.867,44	R\$ 1.024.773,17
MAI	R\$ 352.791,03	R\$ 35.282,62	R\$ 121.330,68	R\$ 147.874,90	R\$ 73.622,19	R\$ 339.108,25	R\$ 1.070.009,67
JUN	R\$ 403.824,64	R\$ 36.551,44	R\$ 136.793,43	R\$ 172.056,47	R\$ 79.028,61	R\$ 364.010,55	R\$ 1.192.265,14
JUL	R\$ 462.956,28	R\$ 42.574,60	R\$ 143.721,32	R\$ 184.454,91	R\$ 93.648,57	R\$ 431.350,97	R\$ 1.358.706,65
AGO	R\$ 467.124,57	R\$ 57.528,35	R\$ 133.781,63	R\$ 199.480,11	R\$ 93.166,16	R\$ 429.129,00	R\$ 1.380.209,82
SET	R\$ 406.278,68	R\$ 60.449,37	R\$ 102.593,14	R\$ 184.874,01	R\$ 87.808,99	R\$ 404.453,52	R\$ 1.246.457,71
OUT	R\$ 381.805,94	R\$ 23.396,29	R\$ 122.893,20	R\$ 157.062,78	R\$ 78.087,24	R\$ 359.674,61	R\$ 1.122.860,06
							R\$ 11.901.917,80

M. MOCELIN E CIA. LTDA.							
	ICMS	DIFAL	ICMS ST	IPI	PIS	COFINS	TOTAL GERADO
JAN	R\$ 23.869,33	R\$ 33,64	R\$ 37,01	R\$ 2.207,76			R\$ 26.147,74
FEV	R\$ 33.844,47	R\$ 135,30	R\$ 86,90	R\$ 262,66	R\$ 5.182,22	R\$ 23.869,61	R\$ 69.381,16
MAR	R\$ 18.954,43	R\$ 678,52	R\$ 95,37	R\$ 591,30	R\$ 3.130,22	R\$ 14.417,96	R\$ 37.867,80
ABR	R\$ 32.313,77	R\$ 1.233,07	R\$ 187,38	R\$ 3.729,73	R\$ 4.116,58	R\$ 18.961,20	R\$ 60.541,73
MAI	R\$ 41.181,79	R\$ 3.863,97	R\$ 143,02	R\$ 8.758,45	R\$ 5.297,18	R\$ 24.859,75	R\$ 84.186,16
JUN	R\$ 34.850,59	R\$ 3.683,46	R\$ 637,73	R\$ 4.383,29	R\$ 4.512,29	R\$ 20.783,86	R\$ 68.851,22
JUL	R\$ 30.849,69	R\$ 4.209,18	R\$ 67,06	R\$ 4.866,71	R\$ 5.341,81	R\$ 24.604,70	R\$ 69.939,15
AGO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

www.extintoresmocelin.com.br



EXTINTORES MOCELIN

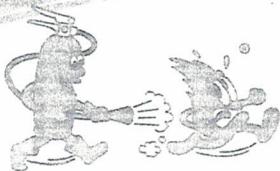
	41.244,38	8.613,48	122,86	3.750,48	5.733,01	26.406,58	85.870,79
SET	R\$ 47.008,59	R\$ 1.861,76	R\$ 342,60	R\$ 1.878,12	R\$ 6.559,89	R\$ 30.215,27	R\$ 87.866,23
CUT	R\$ 25.208,32	R\$ 666,38	R\$ 39,65	R\$ 3.188,09	R\$ 3.834,67	R\$ 17.662,74	R\$ 54.599,85
							R\$ 645.251,83

IMPOSTOS GERADOS CONSOLIDADO DE AMBAS EMPRESAS

	INDUSTRIA	M MOCELIN	TOTAL
JAN	R\$ 959.386,29	R\$ 26.147,74	R\$ 985.534,03
FEV	R\$ 1.253.012,88	R\$ 69.381,16	R\$ 1.322.394,04
MAR	R\$ 1.294.236,41	R\$ 37.867,80	R\$ 1.332.104,21
ABR	R\$ 1.024.773,17	R\$ 60.541,73	R\$ 1.085.314,90
MAI	R\$ 1.070.009,67	R\$ 84.186,16	R\$ 1.154.195,83
JUN	R\$ 1.192.265,14	R\$ 68.851,22	R\$ 1.261.116,36
JUL	R\$ 1.358.706,65	R\$ 69.939,15	R\$ 1.428.645,80
AGO	R\$ 1.380.209,82	R\$ 85.870,79	R\$ 1.466.080,61
SET	R\$ 1.246.457,71	R\$ 87.866,23	R\$ 1.334.323,94
OUT	R\$ 1.122.860,06	R\$ 54.599,85	R\$ 1.177.459,91
	R\$ 11.901.917,80	R\$ 645.251,83	R\$ 12.547.169,63

MÉDIA MENSAL	R\$ 1.254.716,96
PREVISÃO ANUAL	R\$ 15.056.603,56

Além de praticamente 15 milhões de reais anuais em recolhimento de impostos estaduais e federais, mais a injeção de praticamente 5 milhões de reais anuais entre salários e encargos salariais de nossos colaboradores, a MOCELIN tem movimentado a economia local entre postos de combustíveis, mecânicas de caminhões e automóveis, farmácias, laboratórios clínicos, gráficas, livrarias, mecânica e manutenção elétrica industrial em pelo menos R\$ 50.000,00 mensais, ou cerca de R\$ 600.000,00 reais/ano, que também circulam diretamente na economia local, auxiliando no desenvolvimento de outras empresas e sociedade de modo geral.



EXTINTORES MOCELIN

A MOCELIN possui ainda uma frota de 26 veículos, entre leves e pesados, emplacados em nome das empresas, que geram pelo menos R\$ 90.000,00 reais anuais a título de IPVA, imposto Estadual este, do qual 50% são repassados diretamente ao município.

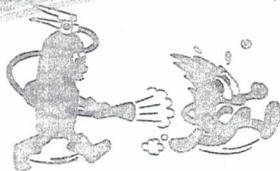
Portanto, é inegável o caráter social por nós cumprido nesta cidade. Uma maneira de medir a importância de alguma instituição qualquer na sociedade é fazendo a seguinte analogia: Se a referida entidade deixar de existir hoje, qual impacto ocorreria na sociedade e na vida das pessoas? Muitas pessoas seriam afetadas e rotinas e renda modificadas? Certamente que sim!

Assim, a MOCELIN está com bases sólidas nesta cidade de São Jorge D'Oeste – PR, e daqui não pretende jamais sair. Por outro lado, se faz necessária a ampliação de nossas instalações afim de comportar novos colaboradores que serão contratados. A demanda que possuímos, nos obriga a crescer. De acordo com nosso planejamento estratégico para os próximos 5 anos, nossa meta é TRIPILICAR o faturamento, consequentemente aumenta na mesma proporção os colaboradores diretos e indiretos, além da arrecadação. Isso demanda de vinda de novos profissionais de outras cidades que irão residir e viver aqui.

Como já explicado em outra oportunidade, fica extremamente complicado edificar tamanha obra em terreno que não nos pertence, sendo que existe o risco de uma não renovação da atual concessão no futuro. Pode, por exemplo, existir outra empresa futuramente que possa propor no mesmo local que estamos hoje, gerar mais empregos, sendo que tudo que foi investido por nós ficará ao novo concessionário, ficando nossa empresa sem sua sede e sem os recursos investidos nela que jamais nos retornarão.

Por outro lado, observem as fotografias abaixo. Como nos últimos 10 anos que aqui estamos, foi necessário adequações e ampliações da unidade fabril, nunca hesitamos em o fazer. Nunca solicitamos o auxílio da prefeitura para nenhuma delas até então, sendo que todas

www.extintoresmocelin.com.br



EXTINTORES MOCELIN

foram feitas pela própria empresa. Se somarmos todas as ampliações que já realizamos junto as instalações, superaram 1.000 m² de edificações, sendo que as quais se mostraram totalmente necessárias para o desempenho de nossa atividade, e que, salvo melhor juízo, ao término da concessão de uso, ficarão ao município.

FOTO AÉREA MOCELIN MEADOS 2012

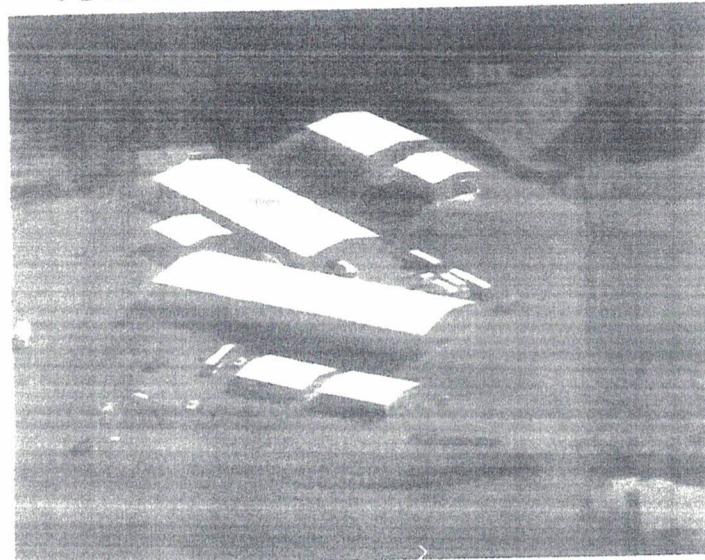
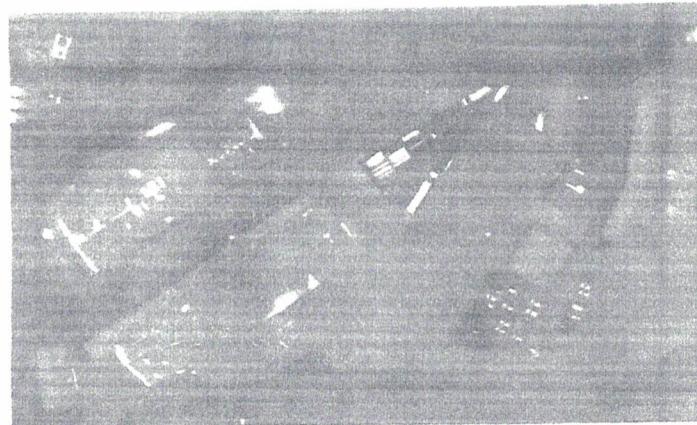


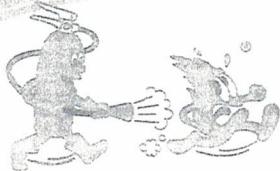
FOTO AÉREA MOCELIN 2021 COM AMPLIAÇÕES



www.extintoresmocelin.com.br

Tel: (41) 3534-8900 / 3534-8901
Fax: (41) 3534-8902

Rodovia PR 475 - Km 33,3 - Parque Industrial II
Barracão 01 - CEP 85575-000 - São Jorge D. Oeste - PR
CNPJ 05.971.216/0001-18



EXTINTORES MOCELIN

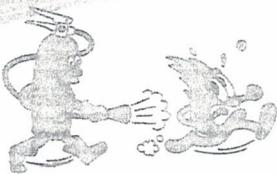
Por tal razão, vimos pelo meio da presente, sabedores do procedimento legal pertinente a situação, solicitar que seja deliberado e confeccionado projeto de lei no sentido de efetuar a doação em caráter definitivo do imóvel ocupado pela MOCELIN.

Salientamos desde já que caso assim seja concretizado, imediatamente iniciaremos as obras de ampliação de cerca de 900m², local que será ocupado pelos cerca de mais de 30 novos empregados diretos imediatos, cujo investimento inicial será muito superior a 2 milhões de reais a serem integralmente custeados pela MOCELIN.

De antemão, reiteramos aqui todos os compromissos ajustados junto ao contrato de concessão de uso original, hoje fixado em 69 empregos, e mais os 30 novos se for possível a doação, no mínimo, que serão gerados diretamente no setor administrativo, garantindo um número mínimo de 99 colaboradores pelos próximos 10 anos. Obviamente que sempre estaremos muito acima, como hoje, estamos com mais do dobro do mínimo estipulado.

Considerando que já estamos 10 anos no atual local colaborando com o desenvolvimento, e mais os 10 anos seguintes a partir da doação contribuindo com geração de emprego e renda, através de salários e impostos, a empresa considera que seria cumprido a obrigatoriedade da concessão de geração mínima de empregos. Apesar de continuar instalada no local a pleno desenvolvimento, não sabemos o futuro das leis de prevenção de incêndio, nem como economia de modo geral. Sendo assim, a partir do ano de 2032 seríamos uma empresa como qualquer outra instalada no município.

Se nos próximos anos for igual ao ano de 2021, até o ano de 2032 teremos movimentado mais de 200 milhões de reais somente em impostos e salários. Se considerarmos o atual valor do terreno e edificações a qual estamos instalados, o mesmo custará pouco mais de 1% do que será retornado em benefícios sociais. O retorno do valor na sociedade é muito maior que o



EXTINTORES MOCELIN

valor investido inicialmente. Isso considerando 2021, mas lembrando que nosso planejamento é triplicar em 5 anos o tamanho e potencial da empresa.

Nesse período de 10 anos, além de tudo que já fora explanado acima, a empresa se propõe a fazer a manutenção periódica dos equipamentos de combate a incêndio já existentes nas repartições municipais de São Jorge D'Oeste, sendo desde a prefeitura, creches, escolas, postos de saúde e demais repartições municipais. Manutenção está consiste em manter a pleno funcionamento e validades todos equipamentos de prevenção, como extintores, sistema de hidrante, alarme de incêndio, iluminação emergência e placas fotoluminescentes. Equipamentos com defeito e vencidos serão substituídos sem custo ao município. Não estaria incluso ampliação e instalação de novos equipamentos conforme demandas ou projetos futuros, mas sim manter a pleno funcionamento tudo que já se mantém instalado, gerando economia aos cofres públicos e segurança a todos usuários das repartições.

Portanto senhores Vereadores, sem nos delongar, esperamos com confiança que nossa solicitação seja concretizada para que possamos dar início as ampliações necessárias.

São Jorge D'Oeste, 14 de dezembro de 2021.


Marcos Mocelin
034.445.069-45
Diretor


Marcelo Mocelin
044.829.349-84
Diretor



A

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste PR

Departamento Jurídico

Dr. Moacir Luiz Gusso

Prezado Doutor

Em 02/02/22

Moacir Luiz Gusso
Advogado
TCE-PR

Conforme solicitado em ofício recebido dia 21/12/21, o grupo Mocelin vem por meio deste responder aos questionamentos levantados:

- a) Documento da área de Engenharia, informando, em valores atuais, aplicados até a presente data, nas adequações e ampliações feitas nas edificações concedidas;

A empresa inaugurou e iniciou sua nova jornada no município de São Jorge D' Oeste no ano de 2012 e desde então começou-se investir nos projetos de ampliações. Atualmente foram feitas ampliações internas e externas na estrutura, sendo elas:

- Ampliação do BARRACÃO ADMINISTRATIVO;
- Ampliação Interna do BARRACÃO ALMOXARIFADO/EXPEDIÇÃO FINAL;
- Ampliação Externa do BARRACÃO FÁBRICA;
- Ampliação Externa e Interna do BARRACÃO RECARGA;
- Ampliação de garagem coberta/estacionamento, cobertura casa de máquinas, cobertura para tanque de diesel para frota e containers para depósito de matéria prima.

Contudo, somando esse montante, a empresa conclui que foram realizadas aproximadamente 1.722 m² de ampliações.

Seguindo nesse contexto, segue abaixo detalhadamente quais os setores da empresa foram feitos ampliações externas e internas. De acordo com a tabela 1, podemos observar esse estudo realizado.

TABELA 1: Detalhamento quantitativo ampliações

1.	ADMINISTRATIVO	204	76	.	280
2.	REPÓRTO	204	.	.	204
3.	ALMOXARIFADO/EXPEDIÇÃO FINAL	1500	.	18,9	1518,9
4.	ALMOXARIFADO 2	204	.	.	204
5.	FÁBRICA	1500	625	.	2124
6.	RECARGA	510	212,0	182,8	805,8
7.	RECARGA	204	.	.	204
8.	ESTACIONAMENTO	.	304,5	.	304,5
9.	CONTAINER	.	266	.	266
10.	COMPRESSORES	.	11,9	.	11,9
11.	COMPRESSORES/NITROGÊNIO	.	22	.	22
12.	DIESEL	.	4,35	.	4,35
	TOTAL	4326	1521,25	201,7	6048,95
				TOTAL AMPLIAÇÕES	1722,95

46 3534-8000



www.extintoresmocelin.com.br / mocelin@extintoresmocelin.com.br





MOCELIN

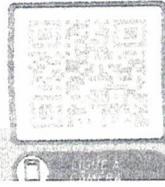
CNPJ: 11.670.605/0001-06

Com base na Tabela apresentada, podemos observar o quantitativo ampliado pela empresa. Iniciamos os trabalhos com 4.326 metros quadrados de área construída e hoje temos um total de 6.048,95 metros quadrados.

Considerando que foram investidos um valor mínimo R\$ 500,00 por m², multiplicando esse valor pela metragem construída de 1.722,95 m², temos um investimento de aproximadamente R\$ 861.475,00. E pelo menos mais R\$ 140.000,00 em pisos de concreto nos pátios para o rodar das empilhadeiras e paleteiras. Isso sem levar em consideração as máquinas e equipamentos internos, instalação hidráulica e elétrica necessária, e demais adequações para a segurança e bem-estar dos colaboradores.

Somente na estrutura física, edificação e parte dela, o investimento é na casa de R\$ 1.000.000,00 milhão de reais.

Abaixo segue uma planta detalhada de todo parque fabril e demarcado as ampliações executadas.



📞 46 3534-8000

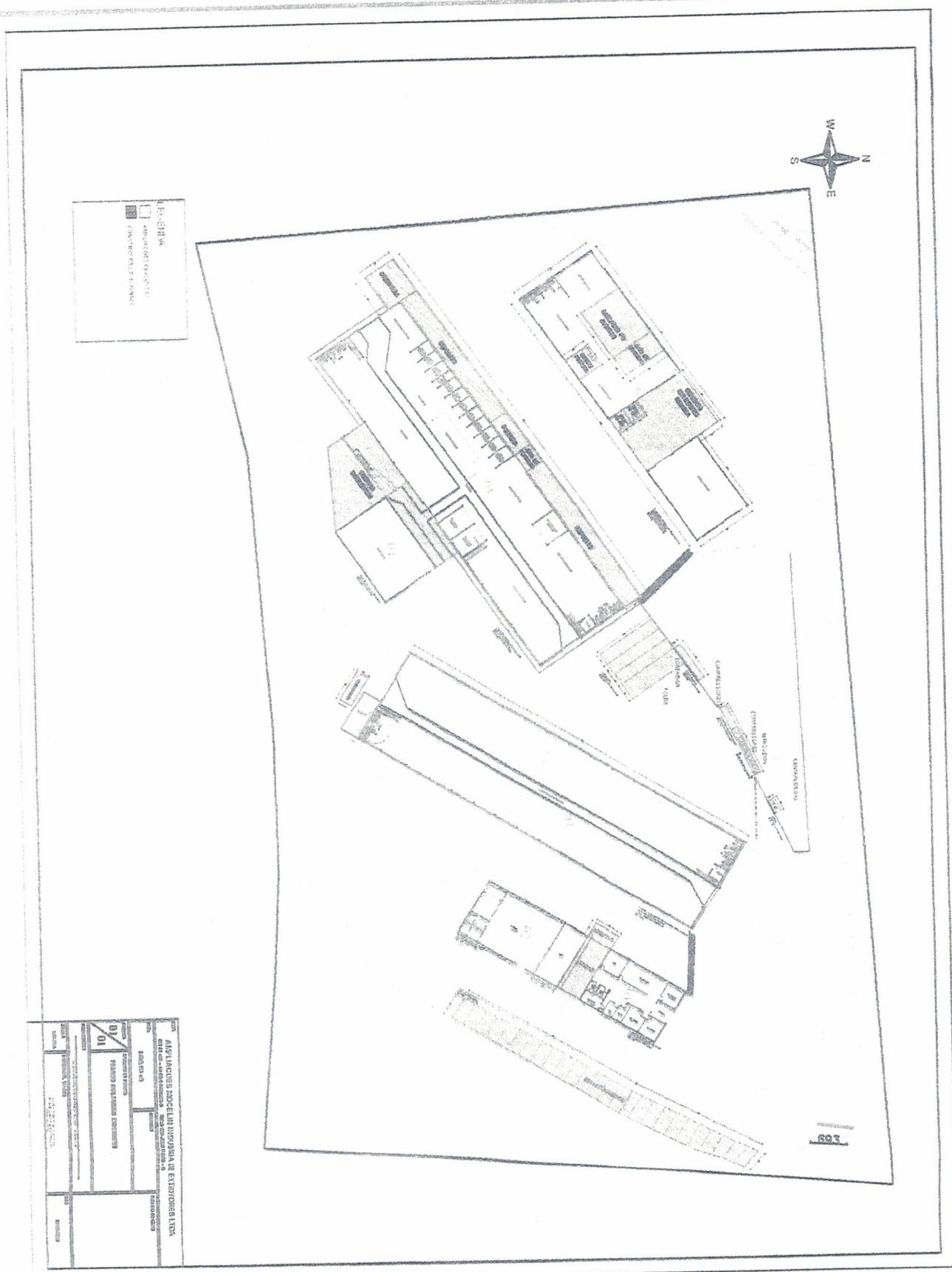


www.extintoresmocelin.com.br / mocelin@extintoresmocelin.com.br



MOCELIN

CNPJ: 11.670.605/0001-06



b)

📞 46 3534-8000



www.extintoresmocelin.com.br / mocelin@extintoresmocelin.com.br

23/05 - Km. 303 - Parque Industrial II - Barracão 01 - CEP 83575-000 - São Jorge D. Oeste - PR

- b) Comprovação através de documento dos valores recolhidos nos últimos 11 anos, a título de IPVA.

Infelizmente não foi possível levantar a informação do período relativo aos últimos anos dos valores pagos pela empresa. Pois muitos veículos já foram trocados ao longo dos anos por outros mais novos. Tentamos contato com o Detran, Receita Estadual, despachantes locais e protocolo no site do fala.br do governo solicitando algum relatório com todos veículos e valores pagos anualmente a título de IPVA, mas nenhum órgão teve condições de fornecer.

Assim, fizemos o levantamento dos valores pagos de IPVA nesse ano corrente de 2.022, o qual segue abaixo com respectivo renavan do veículo e valor desembolsado para o imposto.

1134145346	R\$ 9.234,81	São Jorge D'oeste - PR
1177691628	R\$ 9.475,35	São Jorge D'oeste - PR
980053196	R\$ 1.147,46	São Jorge D'oeste - PR
511952317	R\$ 279,73	São Jorge D'oeste - PR
472882678	R\$ 648,35	São Jorge D'oeste - PR
1028101799	R\$ 607,87	São Jorge D'oeste - PR
467065268	R\$ 955,79	São Jorge D'oeste - PR
228387698	R\$ 1.285,43	São Jorge D'oeste - PR
1056360205	R\$ 2.135,05	São Jorge D'oeste - PR
496403982	R\$ 807,71	São Jorge D'oeste - PR
1013352227	R\$ 289,63	São Jorge D'oeste - PR
1110038876	R\$ 1.372,28	São Jorge D'oeste - PR
459054120	R\$ 683,96	São Jorge D'oeste - PR
1068154540	R\$ 769,92	São Jorge D'oeste - PR
1125863916	R\$ 1.540,70	São Jorge D'oeste - PR
1024074940	R\$ 3.276,49	São Jorge D'oeste - PR
1170696950	R\$ 2.537,67	São Jorge D'oeste - PR
1225879253	R\$ 17.079,20	São Jorge D'oeste - PR
1170638152	R\$ 2.529,24	São Jorge D'oeste - PR
1086183409	R\$ 2.467,55	São Jorge D'oeste - PR
1154899907	R\$ 6.711,95	São Jorge D'oeste - PR
1138559757	R\$ 4.623,33	São Jorge D'oeste - PR
305871900	R\$ 4.640,86	São Jorge D'oeste - PR

- c) A quantidade de novas vagas a serem abertas, em 05 (cinco) anos e em 10 (dez) anos, os quais devem ser acrescidos aos atuais empregos existentes.



46 3534-8000



www.extintoresmocelin.com.br / mocelin@extintoresmocelin.com.br

Em resposta ao assunto desta solicitação, em nosso planejamento estratégico a nível de crescimento, se fosse levar o comparativo com o PIB (Produto Interno Bruto) do Brasil para os próximos 5 anos, e para os próximos 10 anos, ao decorrer da data de janeiro de 2022 à janeiro de 2027, o crescimento atual previsto pelo Banco Bradesco, referente ao crescimento econômico do País, fica em média de 2,75% ao ano.

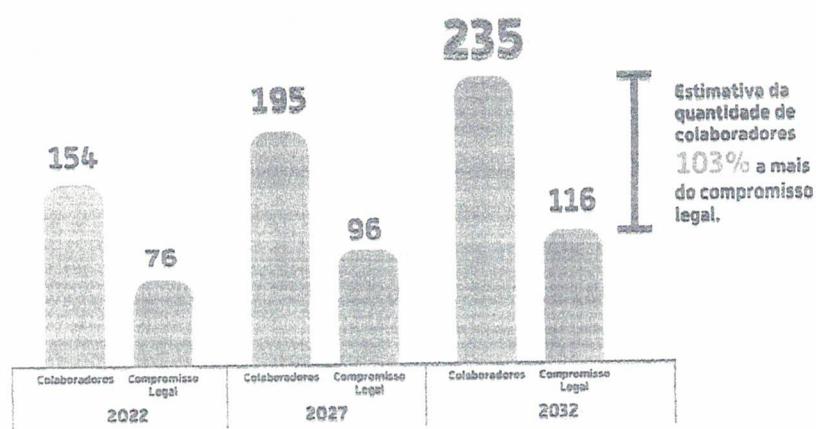
Estamos prevendo um crescimento em nosso segmento de mercado, prevenção e combate ao incêndio, na ordem de 26,31%, o que representa 20 vagas de trabalho novas, além das 76 vagas mínimas obrigatórias. Acreditamos chegar a 195 colaboradores no quadro profissional da empresa em 5 anos, mais que o dobro do compromisso legal que podemos assumir com segurança de geração, mas isso depende de fatores externos alheios ao nosso controle, como desenvolvimento da economia nacional de modo geral, taxa de juros para manter aquecido a construção civil (nossa principal mercado), controle da pandemia, inflação, dentro outros fatores macroeconômicos. Mas podemos garantir que mantermos no mínimo 96 colaboradores ao fim desse período, mesmo que o cenário não seja favorável ao nosso setor e nosso planejamento infelizmente não seja alcançado.

No cenário inicial de 2027 à de 2032, em 10 anos, nossa projeção estratégica continua apontando crescimento, desta forma teremos novos aumentos em nosso quadro de colaboradores, chegando a 235 pessoas provavelmente, um crescimento de 20,83% ao período analisado anteriormente. Esse é o cenário mais provável, nem muito conservador e nem muito arrojado.

Isso tudo depende da economia externa de modo geral alheios ao nosso controle, que interferem diretamente em nosso segmento. Mesmo assim, assumimos um compromisso de manter no mínimo 116 empregos totais ao final de 10 anos, mesmo que ocorra grandes mudanças na legislação, pandemias ou desaquecimento da economia nacional ou global.

Nossos estudos apontam que nos próximos 10 anos, num cenário positivo, não apenas contrataremos as 40 vagas do compromisso legal, mas mais de 235 colaboradores por um compromisso moral com o município, e assim cumpriremos em 103% à mais do que é de responsabilidade da empresa.

Projeção de Colaboradores Mocelin em 10 anos



  46 3534-8000



www.extintoresmocelin.com.br / mocelin@extintoresmocelin.com.br



Desta forma isso afetará todas as áreas da empresa, sendo em produção, logística, almoxarifado, estoque, exportação, importação, manutenção, entre outros. E para todas essas áreas citadas, teremos que contratar novos colaboradores. Impactando assim diretamente e indiretamente o comércio e serviço no município de São Jorge D'Oeste-PR além de expandir a imagem do município em parâmetros nacionais e internacionais. Além de importadores, somos exportadores de produtos fabricados.

Abaixo segue uma tabela contendo os valores pagos a título de salários diretamente aos colaboradores na folha de pagamento, mais INSS e FGTS proporcionais devidos, com o valor agrupado de ambas as empresas no ano de 2021.

	NUM FUNCIONARIOS	SALARIO	FGTS	INSS	TOTAL PERÍODO
JAN	150	R\$ 345.618,33	R\$ 23.683,78	R\$ 114.615,02	R\$ 483.917,13
FEV	153	R\$ 313.627,11	R\$ 22.461,96	R\$ 102.416,01	R\$ 438.505,08
MAR	154	R\$ 324.063,88	R\$ 23.081,05	R\$ 106.573,49	R\$ 453.718,42
ABR	154	R\$ 317.711,79	R\$ 22.838,73	R\$ 105.108,29	R\$ 445.658,81
MAI	149	R\$ 306.598,32	R\$ 22.624,23	R\$ 104.317,46	R\$ 433.540,01
JUN	154	R\$ 310.086,98	R\$ 22.634,88	R\$ 111.004,90	R\$ 443.726,76
JUL	155	R\$ 316.913,51	R\$ 22.920,40	R\$ 113.524,91	R\$ 453.358,82
AGO	154	R\$ 331.758,59	R\$ 23.758,71	R\$ 120.019,92	R\$ 475.537,22
SET	158	R\$ 336.462,01	R\$ 24.079,63	R\$ 120.288,88	R\$ 480.830,52
OUT	152	R\$ 322.199,87	R\$ 23.642,14	R\$ 114.386,60	R\$ 460.228,61
NOV	148	R\$ 311.895,52	R\$ 22.973,21	R\$ 110.866,15	R\$ 445.734,88
DEZ	144	R\$ 381.618,27	R\$ 30.312,15	R\$ 142.336,09	R\$ 554.266,51
		R\$ 3.918.554,18	R\$ 285.010,87	R\$ 1.365.457,72	R\$ 5.569.022,77

d) Estudo técnico informando, qual é o retorno mensal para o Município, se é que existe, em relação ao recolhimento do ICMS, PIS, COFINS, IPI, DIFAL, e outros ordinariamente recolhidos.

2.021	ICMS Gerado	ICMS Pago	DIFAL Pago	ICMS ST Pago	IPI Gerado	IPI Pago	PIS Gerado	Pis Pago	COFINS Gerado	Cofins
JAN	R\$ 365.025,80	R\$ 120.873,97	R\$ 18.951,75	R\$ 96.397,10	R\$ 169.815,16	R\$ 39.873,60	R\$ 59.446,30	R\$ 27.653,04	R\$ 273.813,26	R\$ 1:
FEV	R\$ 304.818,42	R\$ 122.657,41	R\$ 32.712,57	R\$ 124.847,61	R\$ 218.790,34	R\$ 42.344,02	R\$ 82.191,32	R\$ 20.930,28	R\$ 378.578,25	R\$ 1:
MAR	R\$ 555.120,00	R\$ 111.409,21	R\$ 27.777,25	R\$ 110.476,27	R\$ 203.059,49	R\$ 22.421,59	R\$ 84.571,63	R\$ 23.912,86	R\$ 390.923,85	R\$ 1:
ABR	R\$ 380.549,72	R\$ 166.319,56	R\$ 34.335,61	R\$ 115.229,78	R\$ 191.860,86	R\$ 72.158,05	R\$ 71.390,43	R\$ 3.509,99	R\$ 328.826,64	R\$ 1:
MAI	R\$ 464.128,25	R\$ 229.111,99	R\$ 43.946,52	R\$ 124.221,97	R\$ 187.985,94	R\$ 36.431,85	R\$ 79.015,37	R\$ 31.948,50	R\$ 362.968,00	R\$ 1:
JUN	R\$ 491.076,71	R\$ 169.429,71	R\$ 48.212,75	R\$ 146.325,72	R\$ 201.707,22	R\$ 85.976,36	R\$ 83.540,90	R\$ 28.941,54	R\$ 384.794,41	R\$ 1:
JUL	R\$ 581.079,57	R\$ 231.213,30	R\$ 59.502,93	R\$ 149.881,93	R\$ 127.285,41	R\$ 102.394,26	R\$ 98.890,38	R\$ 44.050,05	R\$ 455.955,57	R\$ 2:
AGO	R\$ 597.324,17	R\$ 181.197,43	R\$ 76.630,02	R\$ 140.323,43	R\$ 142.910,47	R\$ 61.112,62	R\$ 98.895,17	R\$ 19.440,61	R\$ 455.535,58	R\$ 1:
SET	R\$ 569.202,80	R\$ 258.720,87	R\$ 69.310,94	R\$ 117.425,20	R\$ 240.573,93	R\$ 85.652,48	R\$ 94.368,88	R\$ 32.906,08	R\$ 434.668,79	R\$ 1:
OUT	R\$ 423.342,52	R\$ 195.091,02	R\$ 29.455,93	R\$ 124.812,05	R\$ 198.120,12	R\$ 15.099,22	R\$ 31.321,31	R\$ 5.299,50	R\$ 277.387,23	R\$ 1:

Foi realizado estudo técnico junto a Advocacia Bernardi & Souza de Lima Ltda, da cidade de Dois Vizinhos – PR, OAB/PR 5810, anexado ao final.



46 3534-8000

www.extintoresmocelin.com.br / mocelin@extintoresmocelin.com.br



Acima um resumo de todos os impostos GERADOS, que é diretamente aplicado sobre o valor da venda dos produtos, e de fato PAGOS, que é após o CRÉDITO de eventuais impostos na compra de produtos e insumos. Nossa regime tributário é o lucro real.

Conclusões Finais

Considerando os valores arrecadados pela empresa podemos chegar as seguintes conclusões do retorno ao município de maneira direta da parte dos impostos, para aplicação na sociedade local, em 10 anos, considerando como base o faturamento do ano de 2021. Obviamente que no decorrer dos anos a tendencia é de sempre aumentar conforme já explanado.

- R\$ 375.501,65 reais de retorno referente ao IPVA, pois 50% do valor recolhido retorna, se a empresa mantiver a mesma frota. Mas com tendencia de aumento.

- R\$ 9.000.000,00 a título de ICMS e ICMS ST;

- R\$ 1.920.000,00 a título de retorno de IPI;

- R\$ 470.000.000,00 em salários diretos injetados na economia local, circulando no comercio;

- R\$ 10.000.000,00 em serviços adquiridos pela empresa do comércio local, fomentando a economia aonde a mesma se encontrar instalada.

Os impostos de PIS, COFINS, DIFAL, IR, CSL, INSS e FGTS não tem retorno direto ao município como forma de repasse, mas sim são investidos em segurança e bem-estar social de forma geral.

Certo de vosso entendimento e a disposição para demais esclarecimentos.

São Jorge D'Oeste, 02 de fevereiro 2022.

Marcos Mocelin
034.445.069-45
Diretor



46 3534-8000

www.extintoresmocelin.com.br / mocelin@extintoresmocelin.com.br

Rua Presidente Dutra, 01 - Centro - São Jorge D'Oeste - PR - CEP: 85575-000

Ao Sr. Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste – PR.

*Em
02/02/22*
Migacir Luiz Gusso
Advogado

As empresas do **GRUPO MOCELIN** vêm perante Vossa Senhoria, para expor o que segue:

Tendo em vista a solicitação efetuada pelo ilustre procurador municipal no sentido de apresentar “*Estudo Técnico informando qual é o retorno mensal para o município, se é que existe, em relação ao recolhimento do ICMS; PIS; COFINS; IPI; DIFAL e outros ordinariamente recolhidos*”, temos a informar o que segue:

Recentemente efetuamos levantamento da carga tributária recolhida entre os meses de Janeiro a Novembro de 2021 das empresas do grupo, a saber: M.Mocelin & Cia Ltda e Mocelin Indústria de Extintores Ltda, sendo que o resultado encontrado foi o discriminado nas tabelas a seguir:

Saldo	ICMS Gerado	ICMS Pago	DIFAL Pago	ICMS ST Pago	IPI Gerado	IPI Pago	PIS Gerado	PIS Pago	COFINS Gerado	COFINS Pago	TOTAL GERADO	TOTAL PAGO												
-1,21	RS	119.029,11	RS	120.072,97	RS	18.891,76	RS	169.815,16	RS	39.873,60	RS	27.851,06	RS	271.813,26	RS	127.256,23	RS	868.164,82	RS	431.805,69				
-1,21	RS	924.121,42	RS	112.617,42	RS	32.738,57	RS	124.847,81	RS	118.786,34	RS	42.344,50	RS	82.191,31	RS	179.578,43	RS	1.184.494,34	RS	439.721,85				
-1,21	RS	979.131,05	RS	111.409,21	RS	27.777,25	RS	110.475,27	RS	101.059,45	RS	22.421,59	RS	84.571,63	RS	23.911,86	RS	199.921,83	RS	109.906,56				
-1,21	RS	112.041,12	RS	143.029,59	RS	24.235,42	RS	113.229,75	RS	151.460,38	RS	72.198,05	RS	71.790,41	RS	118.828,54	RS	16.166,94	RS	732.627,65	RS	467.719,67		
-1,21	RS	444.101,23	RS	221.111,99	RS	47.944,52	RS	124.287,97	RS	187.985,94	RS	96.431,85	RS	79.219,37	RS	31.948,50	RS	261.968,07	RS	148.472,12	RS	1.291.158,98	RS	678.392,93
-1,21	RS	492.179,75	RS	183.483,74	RS	46.113,75	RS	106.325,73	RS	201.707,23	RS	85.978,46	RS	83.542,93	RS	28.941,5	RS	864.794,41	RS	153.308,42	RS	1.291.159,24	RS	864.547,92
-1,21	RS	212.270,87	RS	23.110,37	RS	31.502,95	RS	149.651,93	RS	217.285,82	RS	102.394,26	RS	90.990,84	RS	44.050,8	RS	459.955,07	RS	202.897,16	RS	1.341.311,43	RS	789.899,63
-1,21	RS	317.284,37	RS	181.974,05	RS	74.630,02	RS	100.120,43	RS	242.912,47	RS	61.112,62	RS	38.899,17	RS	19.440,41	RS	451.575,11	RS	89.378,38	RS	1.394.719,32	RS	568.092,49
-1,21	RS	168.121,00	RS	182.728,87	RS	69.310,94	RS	117.425,20	RS	246.575,97	RS	83.492,48	RS	94.368,83	RS	32.906,08	RS	454.668,79	RS	151.821,15	RS	2.135.316,50	RS	711.816,70
-1,21	RS	400.342,43	RS	121.051,09	RS	29.455,35	RS	194.832,86	RS	195.120,12	RS	19.088,22	RS	41.921,92	RS	5.298,50	RS	277.337,35	RS	24.382,21	RS	1.149.412,23	RS	367.888,24
-1,21	RS	171.276,77	RS	246.424,43	RS	45.384,13	RS	135.513,45	RS	256.868,94	RS	93.722,44	RS	94.624,80	RS	25.407,45	RS	455.287,14	RS	117.028,41	RS	1.362.257,65	RS	695.262,31
-1,21	RS	187.307,81	RS	121.037,24	RS	30.200,61	RS	121.262,37	RS	159.841,35	RS	69.716,25	RS	61.707,75	RS	18.084,40	RS	284.230,09	RS	83.290,44	RS	873.204,02	RS	431.396,51
-1,21	RS	3.881.092,11	RS	3.038.729,73	RS	930.000,00	RS	3.470.000,00	RS	3.000.000,00	RS	1.000.000,00	RS	1.000.000,00	RS	1.000.000,00	RS	1.000.000,00	RS	1.000.000,00	RS	1.000.000,00	RS	1.000.000,00

Como se denota, no ano de 2021, em período pandêmico jamais enfrentado em nosso país, geramos cerca de 14 milhões de reais em tributos, tendo sido efetivamente desembolsado 6,5 milhões de reais.

Neste mesmo período, os valores gastos com salários, FGTS e INSS foram os seguintes:

	NUM FUNCIONARIOS	INDUSTRIA MOCELIN				
		SALARIO	FGTS	INSS	TOTAL PERÍODO	
JAN	57	R\$ 101.424,06	R\$ 7.663,12	R\$ 35.889,06	R\$ 144.976,24	
FEV	66	R\$ 118.246,69	R\$ 8.896,24	R\$ 41.551,14	R\$ 168.694,07	
MAR	71	R\$ 127.889,68	R\$ 9.605,06	R\$ 45.043,90	R\$ 182.538,64	
ABR	72	R\$ 126.830,60	R\$ 9.168,60	R\$ 44.938,32	R\$ 180.937,52	
MAI	67	R\$ 117.460,92	R\$ 9.093,54	R\$ 44.245,59	R\$ 170.800,05	
JUN	72	R\$ 125.027,38	R\$ 9.627,10	R\$ 47.053,25	R\$ 181.707,73	
JUL	74	R\$ 132.780,68	R\$ 10.174,06	R\$ 49.961,06	R\$ 192.915,80	
AGO	75	R\$ 139.999,26	R\$ 10.741,02	R\$ 53.228,12	R\$ 203.968,40	
SET	81	R\$ 153.948,53	R\$ 11.295,71	R\$ 57.082,45	R\$ 222.326,69	
OUT	77	R\$ 142.526,53	R\$ 11.107,82	R\$ 52.289,02	R\$ 205.923,37	
NOV	74	R\$ 134.183,09	R\$ 10.806,18	R\$ 49.337,88	R\$ 194.327,15	
						R\$ 2.049.115,66

	NUM FUNCIONARIOS	M MOCELIN			
		SALARIO	FGTS	INSS	TOTAL PERÍODO
JAN	98	R\$ 224.194,27	R\$ 16.030,66	R\$ 76.725,96	R\$ 318.940,89
FEV	97	R\$ 178.880,41	R\$ 11.895,70	R\$ 40.934,07	R\$ 230.811,01
MAR	83	R\$ 176.174,20	R\$ 10.475,99	R\$ 50.529,59	R\$ 221.173,78
ABR	82	R\$ 170.881,19	R\$ 10.670,13	R\$ 50.189,97	R\$ 214.721,29
MAI	82	R\$ 169.137,40	R\$ 10.880,69	R\$ 50.071,87	R\$ 242.739,96
JUN	82	R\$ 165.059,60	R\$ 10.007,78	R\$ 55.951,65	R\$ 242.019,03
JUL	81	R\$ 164.132,83	R\$ 12.746,84	R\$ 63.563,85	R\$ 240.443,02
AGO	79	R\$ 171.759,88	R\$ 13.017,69	R\$ 66.781,80	R\$ 231.568,82
SET	77	R\$ 162.513,48	R\$ 12.783,92	R\$ 63.206,43	R\$ 230.503,83
OUT	75	R\$ 159.673,34	R\$ 12.584,32	R\$ 62.097,58	R\$ 234.305,24
NOV	74	R\$ 157.712,43	R\$ 12.167,03	R\$ 61.528,27	R\$ 231.407,73
					R\$ 2.745.640,60

Da enorme carga tributária acima referida, dependendo da natureza jurídica de cada tributo recolhido, indiretamente o município de São Jorge D'Oeste é beneficiado, havendo o *retorno mensal* questionado.

Por partes.

ICMS:

As transferências de recursos determinadas constitucionalmente são parcelas das receitas estaduais que devem obrigatoriamente ser repassadas aos Municípios.

Deste modo, podemos citar que 25% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); 50% do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); cota-parte do imposto (ICMS) sobre produtos industrializados de Estados exportadores, são destinadas ao município por força do art. 158 da Constituição Federal:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Tais repasses aos municípios devem observar ainda o IPM – Índice de Participação dos Municípios.

Segundo dados do SIAF – Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro, os recursos estaduais recebidos pelo município de São Jorge D’Oeste no ano de 2021 foi o seguinte:

Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro						
Valores Repassados aos Municípios						
Município de São Jorge d’Oeste						
REPARTIÇÃO DA RECEITA – ANO FISCAL 2021						
EXERCÍCIO 2021	Ressarcimento	Reembolso Líquido	Encargos	Referência	ICMS	Total Repassado Líquido
Janeiro	2.082.639,30	1.666.111,46	29.497,47	439,37	659.384,12	2.355.432,44
Fevereiro	1.980.147,41	1.592.117,96	24.206,70	502,29	176.614,49	1.703.442,44
Märço	2.023.845,04	1.619.076,04	28.743,42	573,01	142.694,87	2.193.087,75
April	2.059.163,51	1.647.335,62	29.828,82	577,12	124.430,65	1.801.171,96
Maio	1.903.075,37	1.522.480,31	27.864,39	659,69	113.116,39	1.664.100,78
Junho	1.659.549,91	1.127.639,07	25.360,47	899,11	59.711,19	2.213.509,94
Julho	2.139.714,98	1.710.978,11	29.826,35	623,17	44.047,99	1.785.166,62
Agosto	2.454.742,44	1.963.793,96	24.825,79	564,77	35.720,77	2.624.905,31
Setembro	2.545.937,61	2.036.750,56	29.538,72	497,77	16.835,79	2.083.822,64
Outubro	2.187.931,23	1.758.245,07	30.404,67	653,86	25.751,06	1.815.156,68
Novembro	2.005.882,94	1.404.706,37	29.127,03	715,12	14.747,11	2.449.295,84
Dezembro	2.658.921,96	2.127.137,59	29.778,32	885,66	18.517,50	2.176.319,07
TOTAL	26.220.355,47	22.576.446,96	327.898,26	7.484,20	1.421.571,94	24.283.411,47
ACUMULADO ANUAL ATÉ 31/12/2021						

Na tabela acima, o valor referente a cota-parte do ICMS já está aplicada sobre o índice de Participação do Município. Da mesma forma, no valor líquido já estão deduzidos 20,00%

destinados para o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização aos Profissionais da Educação.

Em termos médios, os valores mensalmente recebidos pelo município de São Jorge D'Oeste, provindos do governo estadual em decorrência do recolhimento do ICMS são de R\$ 1.881.287,25.

Considerando que as empresas do GRUPO MOCELIN recolhem a título de ICMS mensalmente (em média) R\$ 300.646,32, ao menos R\$ 75.161,58 retornam mensalmente ao município de São Jorge D'Oeste.

Ou seja, dos valores mensais repassados pelo Estado do Paraná ao município de São Jorge D'Oeste, a título de ICMS, ao menos 3,9953% são decorrentes do citado tributo recolhido pelas empresas do Grupo Mocelin.

IPI – Imposto de Produtos Industrializados:

Ainda que em ano pandêmico as empresas do Grupo Mocelin recolheram em média R\$ 65.674,74 mensais a título do imposto federal em questão.

A regra constitucional de repartição de receitas dos impostos instituídos e arrecadados pela União está descrita no art. 159, CF.

Em relação ao IPI (art. 159, I, CF) a norma determina que a União ficará com 51% do produto da arrecadação e deverá repassar os 49% restantes da seguinte forma: 24,5% ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM); 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e 3% para programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, por intermédio de suas instituições financeiras de caráter regional.

Para além das percentagens acima, a União ainda deve destinar 10% do produto da arrecadação do IPI aos Estados, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Neste passo, conforme dados colhidos junto ao Tesouro Nacional, no ano de 2021 o Município de São Jorge D'Oeste recebeu da União os seguintes valores:

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
PR	São Jorge D'Oeste	2021	AJUSTE FUNDEB	R\$22.900,64	4126209	7881
PR	São Jorge D'Oeste	2021	IPI E COMPLEMENTAR	R\$7.265,99	4126209	7881
PR	São Jorge D'Oeste	2021	FPM	R\$10.465.900,05	4126209	7881
PR	São Jorge D'Oeste	2021	FUNDEB	R\$6.646.227,90	4126209	7881
PR	São Jorge D'Oeste	2021	ITR	R\$75.982,89	4126209	7881
PR	São Jorge D'Oeste	2021	LC 176/2020 (ADO26)	R\$243.819,12	4126209	7881
PR	São Jorge D'Oeste	2021	Royalties	R\$3.690.457,90	4126209	7881

Note que em relação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios o valor médio mensal recebido foi de R\$ 872.158,34, sendo que de tal montante as empresas do Grupo Mocelin contribuíram ao menos **R\$ 16.090,32 mensais, o que representa 1,845% da arrecadação.**

DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DE ICMS – DIFAL.

O Grupo Mocelin realiza inúmeras vendas para outros Estados da Federação, sendo este o fato gerador de recolhimento do DIFAL.

Em termos médios, foram recolhidos mensalmente o valor de R\$ 42.876,39 a título de diferencial de alíquota de ICMS.

A criação do Difal ICMS, se deu especialmente devido ao aumento no volume das vendas via internet, ou seja, de e-commerces (lojas virtuais) e marketplaces, sendo que a Mocelin hoje possui um portifólio de cerca de 2000 produtos comercializados por estas plataformas.

Considerando a competitividade que as vendas on-line proporcionam, muitos estados estavam sendo prejudicados quanto ao recolhimento desse imposto, sendo que o Diferencial de Alíquota do ICMS passou a ser aplicado para que o valor pertinente a esse tributo fosse partilhado entre o estado de origem do produto ou serviço e pelo estado de destino.

A divisão dos valores recolhidos, basicamente se dá da seguinte forma:

Ano	Estado de origem	Estado de destino
2015	30%	20%
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	80%
a partir de 2019	-	100%

Portanto, muito embora o município de São Jorge D'Oeste já tenha recebido valores em decorrência do DIFAL recolhido pela Mocelin, atualmente esses montantes são repassados aos Estados da federação destinatários das vendas *on line* efetuada pelas empresas do Grupo.

PIS/COFINS:

Em termos gerais, o PIS/COFINS são tributos distintos e não cumulativos, estabelecidos pelas Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 respectivamente.

Para os contribuintes submetidos à apuração não cumulativa, a alíquota da contribuição ao PIS é de 1,65%, enquanto a da COFINS é de 7,6%.

No ano pandêmico de 2021, as empresas do Grupo Mocelin recolheram em média R\$ 131.856,49 mensais a título de PIS e COFINS.

Não se tratam de impostos, mas de contribuições sociais de competência da união que tem como destino principal o financiamento da seguridade social.

Como se trata de uma contribuição social, a mesma possui uma finalidade direcionada e específica, de maneira que não compete a União efetuar repasse, ainda que de parte deste tributo ao município originário de seu recolhimento, sendo que o retorno a São Jorge D'Oeste ocorre de forma indireta, na medida em que as empresas do grupo contribuem de forma significativa para cada benefício previdenciário ativo no município.

Isto posto, é incontestável os benefícios fiscais que o município de São Jorge D'Oeste possui em relação aos tributos recolhidos pelas empresas do Grupo Mocelin.

Como visto acima, os números apresentados têm por base os dados obtidos durante o ano de 2021, ano este totalmente atípico em decorrência da propalada pandemia decorrente da disseminação do vírus Covid-19.

Todavia, ainda que com as adversidades, em termos médios podemos assegurar que o município de São Jorge D'Oeste recebe ao menos R\$ 91.251,90 (noventa e um mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) ao mês, em decorrência de repasses do Estado e da União em face dos tributos Estaduais e Federais recolhidos pela Mocelin.

Ainda, necessário ressaltar que somos a empresa que mais gera empregos na cidade. Atualmente possuímos 154 (cento e cinquenta e quatro) colaboradores, o que nos gera uma folha salarial mensal de aproximadamente R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais), valor este mensalmente injetado mensalmente na economia do município.

Da mesma forma temos mensalmente contribuído sem qualquer custo para o município nas manutenções de equipamentos de prevenção de incêndio junto aos estabelecimentos municipais.

Não bastasse, a MOCELIN, não raro tem adquirido imóveis e outras empresas nesta cidade.



*Reebe ✓
02/01/22
Moacir Luiz Gusso
Advogado
Advocacia - 92*

EMPRESA	MOCELIN INDUSTRIA DE EXTINTORES LTDA.					CAE	
CNPJ/MF	11.670.605/0001-06	NIRE	41.206.710.83-0	NÚMERO DE FILIAIS	2		
ATIVIDADE ECONÔMICA	Fabricação, Importação, Exportação e Serviços de Manutenção de Extintores de Incêndio; Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Manômetros, Mangueiras e partes para extintores; Comércio atacadista de extintores de incêndio e Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; fabricação, comercialização, importação e exportação de Pó Químico para extintor de Incêndio; Depósito de mercadorias. Comércio atacadista de sistema para controle de Incêndio, partes e peças Comércio atacadista de luminárias de emergência ou segurança						
ENDEREÇO (MATRIZ)	Rodovia PR 475, KM 33,3, s/nº, Parque Industrial II, Barracão I						
CIDADE	SÃO JORGE D'OESTE	UF	PR	CEP	85.575-000	PAÍS	BRASIL
ENDEREÇO (FILIAL)	Rua Senador Accioly Filho, n.º243 – Curitiba-PR						
PESSOA DE CONTATO 1	Marcos Mocelin						
E-MAIL	marcos@mocelin.ind.br						
SITE DA EMPRESA	https://mocelin.ind.br/						

1. Do estudo

O escritório de advocacia Higashiyama | Ferreira & Advogados Associados, atuante há mais de 10 anos em todo território nacional, com os principais trabalhos desenvolvidos no estado do Paraná e em Brasília-DF, foi contratado para elaborar um estudo socioeconômico da empresa Mocelin Indústria de Extintores Ltda., visando analisar a possibilidade de atendimento aos requisitos legais para receber em doação um terreno do município de São Jorge D’Oeste-PR.

Para este estudo foram utilizados os métodos analíticos, com base em toda documentação financeira e fiscal cedida pela empresa contratante; assim como a análise histórica ao realizar a análise e comparar os números através de uma evolução cronológica; a pesquisa descritiva, pela qual busca através da pesquisa analítica, determinar um parecer valorativo com intuito prático, tendo como resultado uma pesquisa aplicada.

Sobre a utilização de bens públicos, o ordenamento jurídico brasileiro procurou



tratar exaustivamente desse tema, tendo em vista que nem os gestores públicos, tampouco a própria Administração pública são titulares destes bens, haja vista que são pertencentes ao Estado. À Administração Pública cabe a competência de zelar e administrar estes bens de acordo com vários princípios constitucionais, como por exemplo inalienabilidade, impenhorabilidade, imprescritibilidade, eficiência e economicidade. Os atos da administração pública são regidos por princípios constitucionais, e mais especificamente estes que foram citados, quando estamos diante de bens imóveis pertencentes ao Estado. Em um primeiro momento estes princípios podem parecer conflitantes, mas em cada caso, estes princípios terão uma maior ou menor carga valorativa, cabendo ao gestor público avaliar e ponderá-los diante do caso concreto.

A modalidade de doação de bens públicos é permitida no ordenamento jurídico brasileiro, desde que cumprido os requisitos da legislação aplicável, visando atender sempre o interesse público. Isso porque, o Estado, ao dispor de uma propriedade do seu patrimônio deve proporcionar para a sociedade um bem maior, como por exemplo a geração de empregos diretos e indiretos, circulação de riquezas, desenvolvimento socioeconômico e arrecadação tributária. Ao analisar um ato jurídico desta natureza, deve restar cristalino que a operação foi mais vantajosa para a Administração Pública e consequentemente para a sociedade, sendo possível auferir esta constatação na maioria dos casos através de números.

A Lei 8.666/93 regulamenta esta doação não como regra, mas com um caráter excepcional, trazendo algumas exigências formais que devem ser preenchidas, como avaliação do imóvel, legislação autorizando o ato, encargos ou obrigação vinculados a doação, condição resolutiva e atendimento ao interesse público. Para o objeto deste estudo, nos interessa a exigência do atendimento do interesse público que deve sempre se sobrepor ao interesse privado.

O legislador trouxe por meio da Emenda Constitucional 19/1998 em seu artigo 37 o princípio da Eficiência, que alberga a situação aqui em tela. Ao tratar deste princípio, não se está atuando com exclusão dos demais princípios que norteiam a atividade pública, mas realizando uma ponderação na sua utilização em harmonia com os demais. Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao tratar deste princípio discorre que: “em relação ao modo de atuação do agente público, que, de acordo



com as atribuições que lhe são inerentes, deverá atuar da melhor forma possível de modo que alcance os resultados mais expressivos, e em relação à estrutura da Administração Pública, cujo objetivo também é a obtenção dos melhores resultados na prestação do serviço público.”¹ Em outras palavras, cabe à Administração Pública com aquilo que tem à disposição escolher os melhores meios para alcançar seu objetivo principal, que é a satisfação social através do atendimento ao interesse público.

Nessa mesma toada surge uma expressão advinda das ciências econômicas que é o desempenho qualitativo, traduzido no ordenamento jurídico pelo princípio da economicidade com sua previsão no artigo 70 da Constituição Federal. Este princípio pode ser traduzido com a eficiência na gestão dos bens públicos e sua relação com os melhores resultados para Administração, com uma relação de melhor custo-benefício. Lucia Valle Figueiredo trouxe exatamente essa relação ao tratar deste princípio: “Aliás, em qualquer forma de administração o binômio custo-benefício é observado. Haveria irrazoabilidade se o custo fosse desproporcional ao benefício. E, atualmente, a eficiência reforça a economicidade.”²

Portanto, no caso concreto o que deve ser levado em consideração não é somente a avaliação do terreno que será doado pela municipalidade, mas a relação dos numerários com os benefícios que são trazidos para aquela sociedade local através da atividade econômica ali desenvolvida pela empresa donatária. Esses benefícios devem transparecer de forma clara e objetiva, que serão aqui demonstrados com a arrecadação fiscal, geração de empregos diretos, geração e circulação de renda, desenvolvimento socioeconômico local, e que somados, devem ser superiores ao patrimônio imóvel da Administração Pública, principalmente se levarmos em consideração a atuação da empresa nos próximos anos, somado com aquilo que já foi realizado no passado. Além destes fatores, existem questões subjetivas que devem ser levadas em consideração, como por exemplo, mas não se limitando: empregos indiretos; incentivo ao estudo e qualificação profissional local; fomento econômico aos fornecedores de mercadorias e serviços

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p.84.

² FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Curso de direito administrativo. 7.ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 355.



locais; visibilidade geográfica do município; projeção de crescimento do requerente e toda a sua cadeia econômica no transcorrer dos anos; arrecadação de outros impostos e contribuições que não são destinados diretamente ao município, mas que trazem benefícios para toda sociedade, etc.

Com o intuito de demonstrar de forma objetiva em números, foi elaborado um esquema resumido com um recorte temporal levando em consideração os anos de 2018 à 2021 (vai destacar que a empresa já exerce seu ramo de atividade no município há mais de 10 anos), pelo qual buscamos evidenciar o quanto benéfico é para o município e região, a realização desta atividade econômica ser realizada em São Jorge D' Oeste-PR.

2. Breve descrição da empresa:

Trata-se de empresa familiar fundada por Sr. Domingos Mocelin e sua esposa Elvia Mocelin, em 25/10/1988 na cidade de Dois Vizinhos-PR, sendo pioneiros na época na operação de recarga e teste hidrostático em extintores. Hoje a empresa cresceu exponencialmente, mas ainda o viés familiar faz parte da cultura desta empresa, que hoje é dirigida pelos dois filhos do casal, Marcelo e Marcos Mocelin.

Em 2012 a empresa transferiu sua sede para o município de São Jorge D'Oeste, situada no Sudoeste do Paraná, onde hoje conta com uma estrutura fabril de 21.000m² de área total, sendo mais de 4.800 m² de área construída, com projetos para ampliação, sendo hoje considerada uma das três fábricas mais importantes do cenário nacional em seu segmento.

Desde 2017, a empresa iniciou trabalhos voltados a projetos de prevenção de incêndio e assim ampliando o rol de trabalho com a linha de combate e prevenção de incêndios que conta atualmente com cerca de 1500 itens, mais de 20 modelos de extintores de fabricação própria, além de pó químico, suportes, manômetros, mangueiras de hidrantes, iluminação de emergência, epi's, alarmes, entre outros, que somados totalizam mais de 1500 produtos oferecidos no mercado.

Portanto, trata-se de empresa sólida e uma das líderes em seu segmento de mercado, gerando centenas de empregos diretos e indiretos, circulação de mercadorias e riquezas, geração



de impostos na esfera municipal, estadual e federal, sendo um *player* extremamente importante para o desenvolvimento socioeconômico da sua região.

2.1. PRINCIPAIS SÓCIOS:

CPF/CNPJ	SÓCIOS/ACIONISTAS	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA (%)
40.013.720/0001-06	Mocelin Holding Participação Ltda.	100%

2.2. PRINCIPAIS ADMINISTRADORES:

CPF	NOME DO ADMINISTRADOR	CARGO	MANDATO ATÉ:
044.829.349-84	Marcelo Mocelin	Administrador	
034.445.069-45	Marcos Mocelin	Administrador	

2.3. PRINCIPAIS PRODUTOS (COM PARTICIPAÇÃO NO FATURAMENTO):

PRODUTO	NCM/NBM/SH
ADAPTADOR STORZ 2.1/2 X 2.1/	74122000
ESGUICHO REGULAVEL 1.1/2 LATAO	74122000
SUPORTE DE SOLO TIPO BATOM	72189100
DETECTOR DE FUMACA AUTONOMO	90275090
DETECTOR DE FUMACA ENDERECAVEL	90275090
MANOMETRO INDICADOR DE PRESSAO	90262010
CABO BLINDADO ANTI-CHAMA	85444900
LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS	94051099
COTOVELO GALVANIZADO 2.1/2 F/F BSP	73071910
PORTA CORTA FOGO P-90	73251000
CARRETEL PARA MANGOTNHO	73063000
TUBO DE ACO GALV. A FOGO NBR 5580	73063000
ABRIGO DE HIDRANTE PADRAO 90CM X	73102190
ARAME MIG 0,8MM 15 KG	83112000
SUPORTE TRIPE P4 / P6	83024100
CANO ELETRODUTO ANTICHAMA PVC	39172300
BOLA EXTINTORA DE INCENDIO	38130090
LÍQUIDO GERADOR DE ESPUMA LIOVAC	38130090
PO QUIMICO SECO TIPO BC 95%- 25KG	38130090



RECARGA EXTINTOR INDUSTRIAL PQS	38130090
EXTINTOR INDUSTRIAL PQS 4KG ABC	84241000
SPRINKLER PENDENTE COM CANOPLA	84248990
MOTOBOMBA 40CV BPI 080-050-200 3X2	84137090
MÁQUINA ELETRICA DE RANHURA	84592900
REGISTRO GLOBO ANGULAR	84818093
VALVULA DE LATAO FORJADO M30	84814000
MANGUEIRA DE HIDRANTE TIPO 2	59090000

2.4. PRINCIPAIS FORNECEDORES

SEGURO MARINHO ATÉ EQUIP. SEG. M/EXP.	GASPAR - SC
ATELIERAS S/A - IND. DE TEL. ELET. BRASILEIRAS	SAO JOSE - SC
REFUSINAGEM INDUSTRIAL LTDA	JACAREI - SP
F.C. DE OLIVEIRA MAGALHAES MATERIAIS CONTRA INCENDIO E FUMO LTDA	PIRASSUNUNGA - SP
APOLLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S/A EM	PIO DE JANEIRO - RJ
TA INDUSTRIAL LTDA	SAO PAULO - SP
ACEPEX ACESSORIOS PARA EXTINTORES LTDA	CAIEIRAS - SP
FRANLIN ELECTRIC IND. DE MOTOBOMBAS S/A	JOINVILLE - SC
MAIFIRE MATERIAIS DE INCENDIO E ENGENHARIA LTDA	SANTANA DE PARNAIBA - SP
METALLURICA TRADICAO LTDA	FAZENDA BRANCA - PR
MASHATEC ECON LTDA	EXTREMIA - MG
PC BRASIL - IMPORTADORA DE PRODUTOS	ITAJA - SC
INTERCOOPERA BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	CACOAL - SC
ATELIERAS S/A - INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO	GUARAMIRIM - SC
SE CABOS IND. E COMERCIO LTDA	SANTA RITA DO SAPUCAI - MG
GASOLINAS DE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO	SAO PAULO - SP
BRCOMINT IND. E COM. DE EQUIP. ELETROL	RIO DE JANEIRO - RJ
TECHMOS FUSION IND. DE TUBOS E CONEX. LTD	CURITIBA - PR
IND. E SERVICOS DE INDUSTRIAL DE CALDAS LTDA	ARAQUARI - SC
IND. E SERVICOS DE INDUSTRIAL E COMERCIO DE ARTEFATO	CAMPINAS - SP
ESTRABAL INDUSTRIAL E COMERCIO	SAO PAULO - SP
AMASOL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	VILA DA CONCEICAO - SP
AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS	CANDIDO MOTA - SP
PEL - PELLET COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA	DO ADEMIA - SP
METALCAST LTDA	CAIXIAS DO SUL - RS
TIAGO PEREIRA PORTES	SAO PAULO - SP
CARMEL NO GIACOMELLI - EPP	BALNEARIO SARRA DO SUL - SC
SONIA INDUST. DO BRASIL LTDA	OSASCO - SP
FLUXO S/A	JOINVILLE - SC
PRODOPARTS METALURGICA LTDA	SAO PAULO - SP
CHANGER PRECO DO BRASIL EQUIP. DE SEGURANCA	RIBEIRAO PRETO - SP
ALIANCA METALURGICA S/A	SAO PAULO - SP
MARAGNINI COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS E ALUMINIO LTDA	SAO PAULO - SP
CORMETAL FERRAGENS LTDA	CAMPINA GRANDE - MS
TUBOS TUBOS E CONEXOES E FELT	SAO PAULO - SP
	PORTO ALEGRE - RS



3. Histórico de Investimentos nos últimos 05 anos:

INVESTIMENTOS REALIZADOS	(R\$)
HARDWARE	120.000,00
SOFTWARE	200.000,00
AMPLIAÇÕES NA EDIFICAÇÃO	1.000.000,00
MAQUINÁRIOS INDUSTRIAS	500.000,00
OBRAS E REFORMAS NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	100.000,00
PROJETO DE FRANQUIA	300.000,00
PATROCÍNIO ESPORTIVO	156.000,00

4. Histórico de Faturamento

ANO	FATURAMENTO (EM R\$)
2017	R\$ 17.002.156,74
2018	R\$ 40.000.000,00
2019	R\$ 60.000.000,00
2020	R\$ 80.000.000,00

5. Histórico de Arrecadação Fiscal

Em relação ao ICMS* foi utilizado o histórico de arrecadação desde 2014 e nos demais impostos e contribuições a partir de 2018.

*icms:

ANO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO PELA SELIC ³
2014	75.490,24	132.897,99
2015	379.688,45	590.166,97
2016	281.163,18	383.287,79
2017	174.576,13	216.429,80

³ Atualizamos pela Selic os valores pagos de ICMS desde 2014 para que possam representar de maneira mais real aquilo que foi pago durante este período para a realidade atual.



HIGASHIYAMA | FERREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2018	340.470,22	396.593,95
2019	1.262.517,33	1.387.862,19
2020	2.064.744,96	2.208.671,73
2021	4.122.272,44	4.223.641,27
TOTAL	8.321.234,50	9.539.551,69

IPI:

ANO	(R\$)
2018	444.561,64
2019	1.045.081,95
2020	1.536.831,47
2021	1.984.675,40
TOTAL	5.011.150,46

Pis:

ANO	(R\$)
2018	148.376,29
2019	340.499,69
2020	545.188,32
2021	785.697,21
TOTAL	1.819.761,51

Cofins:

ANO	(R\$)
2018	683.475,26
2019	1.568.362,12
2020	2.511.170,56
2021	3.618.793,30
TOTAL	8.381.801,24



6. Geração de empregos *⁴

ANO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
2018	91
2019	101
2020	124
2021	148

7. Salários pagos

ANO	Valor dos salários somados (R\$)
2018	1.956.901,09
2019	2.555.775,89
2020	2.548.230,38
2021	3.316.985,91
TOTAL	10.377.843,27

8. Histórico de recolhimento FGTS:

ANO	Valor pago (R\$)
2018	119.106,88
2019	174.540,08
2020	181.740,99
2021	254.698,72
TOTAL	730.086,67

9. Histórico de recolhimento INSS

ANO	Valor pago (R\$)
2018	198.261,85

* Tendo em vista que a Indústria Mocelin possui uma empresa cemitério que é a M Mocelin, para a contabilidade de funcionários, estamos levando em consideração a soma de funcionários destas duas empresas.



2019	267.274,63
2020	228.101,46
2021	1.223.121,63
TOTAL	1.916.759,57

10. Investimento em Frota/Veículos

RENAVAM	PLACA	PROPRIETÁRIO DOCUMENTO	VEÍCULO	COR	ANO	VALOR FIPF MARÇO/22
12251012793	ATW-57051	M. MOCELIN CIA LTDA	BMW X3 XDRIVE30I	BRANCA	18/18	R\$ 290.969,00
12251012793	MOCELIN INDUSTRIA	VW GOL 1.0 G4 8V	BRANCA	18/18	R\$ 10.000,00	
12251012793	AUE-57115	M. MOCELIN CIA LTDA	FIAT FIORINO FLEX	BRANCA	12/12	R\$ 38.124,00
12251012793	AYN-53251	M. MOCELIN CIA LTDA	FIAT UNO MILLE	BRANCA	12/13	R\$ 21.758,00
12251012793	GBO-3267	M. MOCELIN CIA LTDA	HYUNDAI HD 78	BRANCA	11/12	R\$ 72.665,00
167005268	ATW-2163	M. MOCELIN CIA LTDA	MB ATEGO 1725	AMARELA	11/12	R\$ 157.582,00
12251012793	ASX-08531	M. MOCELIN CIA LTDA	ME ATEGO 2425	VERMELHO	08/08	R\$ 192.638,00
1056360105	AZT-6H38	MOCELIN INDUSTRIA	MB ATEGO 2430	BRANCA	15/16	R\$ 333.120,00
496463992	MNO-SE27	M. MOCELIN CIA LTDA	FORD TRANSIT	BRANCA	12/12	R\$ 70.857,00
1013352327	AYM-7609	MOCELIN INDUSTRIA	HONDA BIZ 125 EX	BRANCA	14/14	R\$ 11.114,00
11100332676	FCB-9152	M. MOCELIN CIA LTDA	FIAT UNO WAY 1.0 E	BRANCA	17/17	R\$ 42.687,00
457054110	AVN-7560	MOCELIN INDUSTRIA	FORD KA	VERMELHO	12/12	R\$ 22.141,00
543517659	IND-9613	MOCELIN INDUSTRIA	GM CHEVY 500 DL	VERMELHO	93/93	R\$ 7.215,00
12251012793	PAN-4B43	MOCELIN INDUSTRIA	MB SPRINTER 415	BRANCA	15/16	R\$ 147.314,00
1066454540	BAB-4384	MOCELIN INDUSTRIA	MB SPRINTER 515	BRANCA	15/16	R\$ 121.547,00
1225863216	BCV-2H10	M. MOCELIN CIA LTDA	HIPERMOTARD	VERMELHA	16/16	R\$ 44.694,00
1224074240	AUE-0055	MOCELIN INDUSTRIA	DUCATI 1199 PANIGALE	CINZA	14/14	R\$ 164.877,00
1220656950	BEK-0634	M. MOCELIN CIA LTDA	DUCATI 1200 MULTI	CINZA	17/17	R\$ 76.351,00
122100070	ATW-6094	M. MOCELIN CIA LTDA	R BOXCAR PL A	PRETA	10/10	R\$ 10.000,00
1220713910	ECO-5G93	MOCELIN INDUSTRIA	TOYOTA/HILUX SWSR	BRANCA	18/19	R\$ 313.082,00
1225879253	BAN-6198	MOCELIN INDUSTRIA	LAND ROVER VELAR	BRANCA	19/20	R\$ 573.000,00
12170688152	SEN-0934	M. MOCELIN CIA LTDA	DUCATI 1200 MULTI	CINZA	17/17	R\$ 76.351,00
1086163409	ADY-1229	M. MOCELIN CIA LTDA	DUCATI 1199 PANIGALE S	VERMELHA	16/16	R\$ 74.506,00
12154699807	AVR-0934	M. MOCELIN CIA LTDA	AMAROK V6	CINZA	18/18	R\$ 214.331,00
1225863214	PAN-4B24	M. MOCELIN CIA LTDA	TROLLER T4 XLT 3.2	AMARELO	17/18	R\$ 172.515,00
12251012793	AZA-5185	MOCELIN INDUSTRIA	GM CAMARO 2SS	BRANCA	10/11	R\$ 182.355,00
1225863206	QFR-9H74	MOCELIN INDUSTRIA	Land Rover Discovery	PRETA	17/17	R\$ 195.445,00
Total			27			R\$ 3.820.917,00

Importante destacar que todos os veículos que hoje compõe a frota da empresa estão emplacados no município de São Jorge D'Oeste, trazendo aí um benefício no que diz respeito a arrecadação de IPVA. A título exemplificativo, somente em 2022 o recolhimento de IPVA dessa frota totalizou R\$75.100,33 (setenta e cinco mil, cem reais e trinta e três centavos), trazendo ao município, conforme regra geral de repasse entre estados e municípios, 50% (cinquenta por cento) desse valor.

11. Custo com fornecedores locais/ ganho indireto par ao Município:

Este tópico específico busca demonstrar para o município que a atividade do Requerente não traz benefícios somente no que diz respeito à arrecadação de impostos (estaduais, federais e



municipais) e geração de empregos, mas também ao desenvolvimento da economia local através de compras e contratação de serviços com fornecedores pertencentes ao município de São Jorge D'Oeste e região. Os números levantados a título exemplificativo, se referem aos pagamentos realizados diretamente a estes fornecedores somente nos anos de 2020, 2021 e 2022.

FORNECEDOR	VALOR
Mecânica Mazzuti	R\$5.488,00
BG Consultoria	R\$181.300,00
Latreille Comércio de Gás	R\$32.064,06
Maximino Pastorello	R\$670.083,30
Gráfica Baixada	R\$34.050,40
Iluminar materiais e instalações elétricas	R\$182.300,28
Imoser Mecânica Industrial	R\$60.577,29
Magirus Embalagens	R\$61.447,77
Mecânica e Auto Peças Iguaçu	R\$169.559,55
Auto Posto Lorenço	R\$45.046,47
Precisa Informática	R\$56.806,20
Result Acessoria de Cobrança	R\$101.715,14
Siderio Almirio Schropfer	R\$9.802,88
Somenzi Materiais de Construção	R\$51.729,79
Vizimed Medicina Ocupacional	R\$48.432,04
Vizimed Serviços Técnicos	R\$25.210,00
TOTAL	R\$1.735.613,17

Conclusão

Os números apresentados falam por si, os valores gerados e seus impactos na micro e macro economia geográfica são evidentes pelos dados analíticos expostos, que se referem apenas a um período específico e não refletem tudo aquilo que foi produzido nos últimos 10 anos. Somente em 2021 a empresa pagou em impostos mais de R\$6.491.447,08 (seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oito centavos. Nos últimos oito anos, especificamente em relação a ICMS a empresa pagou ao Estado do Paraná R\$8.321.234,50 (oito milhões, trezentos e vinte um mil, duzentos e trinta e quatro reais e



cinquenta centavos), trazendo ao município de São Jorge D'Oeste um retorno direto (levando em consideração a regra geral de que 25% do recolhimento de ICMS é repassado aos municípios) um retorno direto em caixa de R\$2.080.308,62 (dois milhões, oitenta mil reais e trezentos e oito reais e sessenta e dois centavos).

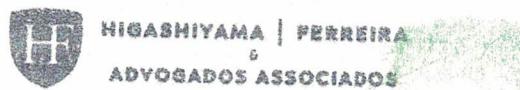
Em relação ao benefício direto para a população, são cerca de 150 empregos diretos no ano de 2021, gerando uma renda nos últimos quatro anos para seus funcionários de R\$10.377.843,30 (dez milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta três reais e trinta centavos). Estes valores permitem uma melhor condição de vida para seus funcionários e dependentes que são em sua maioria cidadãos de São Jorge D'Oeste, assim como gera uma melhor circulação de riquezas por todo o município, fomentando toda a economia local.

Ainda em relação a economia local, são mais de R\$2.376.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil reais) em investimentos nos mais diversos setores, sempre priorizando os fornecedores da cidade e região, além dos gastos com contratação de prestação de serviços e compras de produtos locais totalizando R\$1.735.613,17 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos).

Portanto, em razão desta empresa estar situada no município de São Jorge D'Oeste, direta e indiretamente nos últimos quatro anos (com exceção do icms que teve seu histórico contabilizado desde 2014) houve a injeção de um total de R\$16.569.765,09 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) dentro desta cidade.

Em termos mais abrangentes da economia fiscal, levando em consideração somente os números de 2018 a 2021, a empresa gerou um total de R\$20.352.359,25 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), levando em consideração todos os impostos e contribuições das esferas estadual e federal, valores estes que refletem nos cofres de toda Administração Pública, trazendo benefícios a toda população.

Portanto, resta nítido a luz dos princípios da eficiência e economicidade que uma eventual ~~doação de terreno pela municipalidade para a empresa requerente reflete em uma maximização~~



da satisfação do interesse público por se tratar de uma otimização da utilização dos bens da Administração Pública em prol da sociedade local, gerando aí um desenvolvimento sustentável da municipalidade para os seus cidadãos.

Curitiba, 22 de abril de 2022.

LUAN MORA FERREIRA

OAB/PR 59.047